



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 8.022, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Nomeia Pregoeira e Comissão de Apoio à Licitação para execução de Pregão nas formas Presencial e Eletrônico.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora ***Roselia Kriger Becker Pagani*** para exercer a função de ***PREGOEIRA*** do Município de Capanema, a fim de contratar bens e/ou serviços na Modalidade Pregão nas formas Presencial e Eletrônico, para o período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Art. 2º Nomear , ***Raquel Santana Belchior Szimanski Caroline Pilati, Jeandra Wilmsen,*** para exercer a função de ***Apoio à Licitação*** do Município de Capanema, a fim de auxiliar nas licitações para contratação de bens e/ou serviços na Modalidade Pregão nas formas Presencial e Eletrônico.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2022, ficando nessa data revogada a Portaria nº **7.776, DE 08/12/2020.**

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro de 2021.


Américo Belle
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIACM
Data: 30/12/21
Edição 0870 **Página:** 9



Município de Capanema - PR

360002

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 31 dia(s) do mês de março de 2022

Assunto: Pregão Presencial

DE: Raquel Santana Belchior Szimanski
PARA: Americo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 117.960,00(Cento e Dezessete Mil, Novecentos e Sessenta Reais).

Respeitosamente,

Raquel Santana Belchior Szimanski
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Raquel Santana Belchior Szimanski

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. A licitação Pregão Presencial nº 15/2022 deu Fracassada, por esse motivo se faz necessário motivadamente abrir no processo licitatório pois O município de Capanema possui uma grande representatividade no setor leiteiro do sudoeste estado do Paraná. De acordo com o último censo agropecuário, Capanema ficou em segundo lugar em maior número de produtores e o décimo primeiro em produção de leite, quando comparada aos 42 municípios da região. Conhecido pela força da agricultura familiar, a cadeia produtiva do leite é responsável pela renda mensal em diversas propriedades.

4.2. Como o leite é a base de sustento de várias famílias, buscamos propiciar aos produtores orientações técnicas para que seu custo de produção seja otimizado, seja implantando novas técnicas ou que sigam padrões estabelecidos para manter e melhorar ainda mais a qualidade do leite, orientando o manejo adequado para que os animais se desenvolvam da melhor forma, com isso buscando sempre melhorar a produtividade.

4.3. definidos através dos menores preços obtidos entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	62140	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARANÁ, PERÍODO DE 24 MESES.	24,00	MÊS	4.915,00	117.960,00
TOTAL						117.960,00

CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica a produtores de leite do município de Capanema-PR por um período de 24 meses;

6.2 Ofertar serviços de capacitação para melhoria na produtividade;

6.3 Orientação sobre criação de bezerras através de cursos presenciais (2x ano);

6.4 Mobilizar, "incentivar" jovens, filhos de produtores leiteiros a conhecimentos técnicos da área;



- 6.5 Mostrar case de sucesso;
- 6.6 Priorizar famílias onde possa ter sucessão familiar;
- 6.7 Possuir sala comercial para atendimento ao público;
- 6.8 Ser responsável pelo deslocamento de técnicos da sede às propriedades leiteiras;
- 6.9 Auxiliar na gestão econômica das propriedades;
- 6.10 Organizar no mínimo dois encontros anuais para análise comparativo dos dados técnicos dos produtores acompanhados;
- 6.11 Realizar e organizar dois dias de campo aberto ao público em geral;
- 6.12 Os produtores deverão ter no mínimo 4 visitas técnicas anuais, realizada por técnicos, com duração mínima de duas horas e trinta minutos;
- 6.13 Oferecer relatórios mensais e anuais sobre dados econômicos e técnicos das propriedades;
- 6.14 Organizar programação do setor leiteiro a cada dois anos para a feira do melado.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 24 (vinte e quatro) meses.

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. A Ata de Registro de Preços será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada por Lucir Rupulo.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono,
ao(s) 31 dia(s) do mês de março de 2022


Raquel Santana Belchior Santana

Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

000005

ORÇAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.

MODALIDADE: PREGÃO

PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS: 1 DIA APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1.	62140 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARANÁ, PERÍODO DE 24 MESES.	MÊS	24	4.915,00	117.960,00
TOTAL					117.960,00

DATA
31/03/2022


RAQUEL SANTANA BELCHIOR SZIMANSKI
RESPONSÁVEL PELA PLANILHA FINAL DE PREÇO

ORÇAMENTO

300006

Razão Social: Ivair Luiz Benatti & Cia LTDA.

CNPJ: 13.278805/0001-43

Endereço: Rua Marechal Floriano, 1147- Centro

Santo Antonio do Sudoeste PR.

CEP: 85710-000

E-mail: benattiagronegocios@bol.com.br

46. 991092116

Para: Prefeitura de Capanema PR

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	TIPO	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica a produtores de leite do município de Capanema Paraná; Período de 24 meses; Orientação sobre criação de bezerras através de cursos presenciais (2 vezes ao ano) Mobilizar, "incentivar" jovens, filhos de produtores leiteiros a conhecimentos técnicos da área; Mostrar case de sucesso com visitação (1 vez ao ano) Possuir sala comercial para atendimento ao público; Ser responsável pelo deslocamento de técnicos da sede às propriedades leiteiras; Auxiliar na gestão econômica das propriedades; Organizar no mínimo um encontro anual para análise comparativa dos dados técnicos dos produtores acompanhados;	MESES	24	6.000,00	144.000,00

	Realizar e organizar dois dias de campo aberto ao público em geral, sendo um evento a cada ano; Os produtores deverão ter no mínimo 3 visitas técnicas anuais, com duração mínima de duas horas, totalizando 36 produtores, priorizando propriedades em que se possa ter sucessão familiar; Oferecer relatórios mensais e anuais sobre dados econômicos e técnicos das propriedades. Organizar programação do setor leiteiro a cada dois anos para a Feira do Melado.				
TOTAL					144.000,00

Ivair Luiz Benatti
Gerente administrativo.


Ivair Luiz Benatti & Cia Ltda
CNPJ: 13.276.805/0001-43
R. Marechal Portano, 1147 - Centro

Rua Alagoas, 3324

Capanema - PR

+ 55 46 35552 3372

46 988189569

unileitesudoeste@hotmail.com



300008

Associação Intermunicipal de Produtores de Leite do Sudoeste do Paraná

CNPJ: 04.470.204/0001-47

Email: unileitesudoeste@hotmail.com

Cep: 85760-000

Capanema - PR

Rua: Alagoas Nº: 3324 Bairro: Centro

Solicito orçamento do item relacionado abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	TIPO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica a produtores de leite do município de Capanema Paraná; Período de 24 meses; Orientação sobre criação de bezerras através de cursos presenciais (2 vezes ao ano) Mobilizar, "incentivar" jovens, filhos de produtores leiteiros a conhecimentos técnicos da área; Mostrar case de sucesso com visitação (1 vez ao ano) Possuir sala comercial para atendimento ao público; Ser responsável pelo deslocamento de técnicos da sede às propriedades leiteiras; Auxiliar na gestão econômica das propriedades; Organizar no mínimo um encontro anual para análise comparativa dos dados técnicos dos produtores acompanhados; Realizar e organizar dois dias de campo aberto ao público em geral, sendo um evento a cada ano; Os produtores deverão ter no mínimo 3 visitas técnicas anuais, com duração mínima de duas horas, totalizando 36 produtores, priorizando propriedades em que se possa ter sucessão familiar; Oferecer relatórios mensais e anuais sobre dados econômicos e técnicos das propriedades. Organizar programação do setor leiteiro a cada dois anos para a Feira do Melado.	MESES	24	R\$ 4915,00	R\$ 117960,00
TOTAL					

DIRETOR: MARCIANO DE ALMEIDA

CPF: 944.989.200-82

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Associação Intermunicipal
de Produtores de Leite
do Sudoeste do Paraná

Rua Alagoas 3324 - Sala 01 Centro
85760-000 - CAPANEMA PR

De: Mateus Apolinário <apolipec.ah@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 21 de dezembro de 2021 09:21
Para: agricultura@capanema.pr.gov.br
Assunto: RES: Solicitação de orçamento
Anexos: apolipec.pdf

Bom dia,
Razão social: Mateus Apolinario 08939443942
CNPJ: 34254926000125
Endereço: Rua Gaspar de Lemos, 477 – E , Passo dos fortes CEP 89805-650, Chapecó – SC.
Telefone: (46) 99930-9666
Segue no anexo orçamento e dados solicitados, fico a disposição.

Att,
Mateus Apolinário.

De: agricultura@capanema.pr.gov.br
Enviado: segunda-feira, 20 de dezembro de 2021 07:56
Para: apolipec.ah@gmail.com
Assunto: Solicitação de orçamento

Bom dia.

Se licito orçamento do item relacionado abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	TIPO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica a produtores de leite do município de Capanema Paraná; Período de 24 meses; Orientação sobre criação de bezerras através de cursos presenciais (2 vezes ao ano) Mobilizar, "incentivar" jovens, filhos de produtores leiteiros a conhecimentos técnicos da área; Mostrar case de sucesso com visita (1 vez ao ano) Possuir sala comercial para atendimento ao público; Ser responsável pelo deslocamento de técnicos da sede às propriedades leiteiras; Auxiliar na gestão econômica das propriedades; Organizar no mínimo um encontro anual para análise comparativa dos dados técnicos dos produtores acompanhados; Realizar e organizar dois dias de campo aberto ao público em geral, sendo um evento a cada ano; Os produtores deverão ter no mínimo 3 visitas técnicas anuais, com duração mínima de duas horas, totalizando 36 produtores, priorizando propriedades em que se possa ter sucessão familiar; Oferecer relatórios mensais e anuais sobre dados econômicos e técnicos das propriedades.	MESES	24		

	Organizar programação do setor leiteiro a cada dois anos para a Feira do Melado.					360010
TOTAL						

O ORÇAMENTO DEVER SER DEVOLVIDO POR E-MAIL, COM TODOS OS DADOS DA EMPRESA (RAZÃO SOCIAL, CNPJ, E-MAIL, ENDEREÇO E TELEFONE) DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO.

Desde já, agradeço!

Raquel Belchior Szimanski
 Sec. Agricultura e Meio Ambiente
 Capanema-PR
 (46) 9 8412-5465

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	TIPO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica a produtores de leite do município de Capanema Paraná; Período de 24 meses; Orientação sobre criação de bezerras através de cursos presenciais (2 vezes ao ano) Mobilizar, "incentivar" jovens, filhos de produtores leiteiros a conhecimentos técnicos da área; Mostrar case de sucesso com visita (1 vez ao ano) Possuir sala comercial para atendimento ao público; Ser responsável pelo deslocamento de técnicos da sede às propriedades leiteiras; Auxiliar na gestão econômica das propriedades; Organizar no mínimo um encontro anual para análise comparativa dos dados técnicos dos produtores acompanhados; Realizar e organizar dois dias de campo aberto ao público em geral, sendo um evento a cada ano; Os produtores deverão ter no mínimo 3 visitas técnicas anuais, com duração mínima de duas horas, totalizando 36 produtores, priorizando propriedades em que se possa ter sucessão familiar; Oferecer relatórios mensais e anuais sobre dados econômicos e técnicos das propriedades. Organizar programação do setor leiteiro a cada dois anos para a Feira do Melado.	MESES	24	5.500	132.000
TOTAL					

Mateus Aguiar



Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque
Caminho do Colono, ao(s) 31 dia(s) do mês de março de 2022

Assunto: Pregão Presencial

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Aprovo o Termo de Referência e Preliminarmente à autorizo a tramitação do processo cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR. , deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 31 dia(s) do mês de março de 2022

Assunto: Pregão Presencial

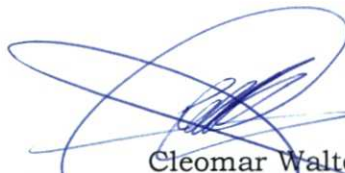
DE: Departamento de Contabilidade
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 15/03/2022, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária abaixo descrita;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	3650	10.001.20.608.2001.2204	000	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

Respeitosamente,


Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N° 21/2022

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n° 75.972.760/0001-60, sediado à Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, n° 1.080, centro, Capanema, Estado do Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Sr. Américo Bellé, torna pública a realização deste processo de licitação.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS DESTE PROCESSO DE LICITAÇÃO

- 1.1. **ORGÃO(S) SOLICITANTE(S):** Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente
- 1.2. **MODALIDADE:** Pregão Presencial.
- 1.3. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço por item.
- 1.4. **PARTICIPAÇÃO:** AMPLA CONCORRÊNCIA.
- 1.5. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.
- 1.6. **VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA LICITAÇÃO:** R\$ 117.960,00 (Cento e Dezessete Mil, Novecentos e Sessenta Reais).
- 1.7. **DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**
- | |
|--|
| <p>Dia 28/04/2022 as 8h30m
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR
Sala de Licitações, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000</p> |
|--|
- 1.8. **PREGOEIR(A):** Roselia Kriger Becker Pagani.(Nomeada pela Portaria n° 8.022/2021)
- 1.9. **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O Procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei n°. 10.520/02, do Decreto Municipal n°. 4.118/07, do Decreto Federal n°. 7.892/13, e, subsidiariamente, da Lei n°. 8.666/93.
- 1.10. A licitação terá itens/Lotes, conforme tabela constante no Termo de Referência.
- 1.11. **1.11. O Edital poderá ser retirado ou consultado por qualquer interessado, no site: www.capanema.pr.gov.br- Editais de licitação e Licitações na íntegra ou na sede da Prefeitura sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, centro, Setor de Licitações, durante o horário de expediente das 7:45 h as 11:30h e das 13:15h as 17:30 horas até a data apazada para recebimento dos documentos e dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" E " DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".**



Município de Capanema - PR

1.12. Integram o presente EDITAL, independentemente de transcrição:

- **Termo de Referência;**
- **Anexo I** – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- **Anexo II** – Modelo de procuração para credenciamento;
- **Anexo III** – Modelo de Declaração Unificada;
- **Anexo IV** – Modelo de declaração de micro empresa e empresa de pequeno porte;
- **Anexo V** – Minuta do Contrato;
- **Anexo VI** – Proposta de preços;
- **Anexo VII** – Orientação para geração/redação da proposta de preços em programa específico do Município.

1.13. Muito embora os documentos estejam agrupados em ANEXOS separados, todos eles se completam, sendo que a proponente deve, para a apresentação da PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como dos demais DOCUMENTOS, ao se valer do EDITAL, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do PREGÃO e a formalização CONTRATUAL, que poderá ser substituído por Nota de Empenho nos termos que se dispõe o art. 62, da Lei Federal 8666/93, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

1.14. Para maior transparência nos atos administrativos, a Sessão Pública poderá ser gravada pela Administração Municipal, através de equipamento áudio visual próprio.

1.15. As informações administrativas ou técnicas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone: (46)35521321.

2. DA DESPESA

2.1. A despesa com a contratação ocorrerá com a seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	3650	10.001.20.608.2001.2204	000	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação todos os interessados, do ramo pertinente a prestação de serviço, que preencham as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.2. Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;



e) Enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou ainda,

f) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.

4.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado a prestação de serviço desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.4 Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas, empresas de pequeno porte, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do “caput” do artigo 3º da referida Lei Complementar, terão tratamento diferenciado e favorecido.

4. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

4.1. As impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolizados junto a Prefeitura do Município de Capanema, Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro – CEP 85.760.000 – Capanema, Estado do Paraná, no horário das 8h00min.às 11h30min.e das 13h30min.às 17h30min.

4.2. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, conforme item 5.5 deste edital.

a) Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

b) Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

4.6. Qualquer impugnação ao presente edital deverá ser protocolizada junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Capanema, ou remetida via postal, endereçada a Divisão de Licitações do Município, considerando-se o prazo fatal para a tempestividade da impugnação a data de recebimento da correspondência, a qual deverá respeitar os itens 5.1 deste edital.

5. DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

5.1. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.



a) A sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/ com alterações da Lei Complementar nº 155/2016, receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.

b) A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

5.2. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independe da habilitação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

5.3. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar

5.4. A declaração acima exigida deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.

a) O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

6.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

6.3. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

6.4. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar expressamente os poderes específicos para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes a licitações, nos moldes do anexo II, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

6.4.1. Em atendimento a Lei Federal nº 13.726/2022, o reconhecimento de assinatura no instrumento de procuração particular, poderá ser realizado perante a Pregoeira e Equipe de Apoio, desde que apresentado, via original ou cópia autenticada em cartório, de Documento Oficial com foto e assinatura do subscrevente (Ex. Cédula de RG, CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Passaporte e Cédula de identidade Profissional), somente sendo admitido o reconhecimento da assinatura na forma grafada no documento apresentado.



- 6.5. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
6.6. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

a. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo anexo);

b. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/07, quando for o caso (conforme modelo anexo), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006;

b.1. A declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/07, quando for o caso (conforme modelo anexo), deverá estar acompanhada da Certidão simplificada de registro do comércio - Junta Comercial - do Estado sede da licitante, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.

7.2. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

7.3. Os envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação deverão estar separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE PROPOSTA (envelope nº. 01)
PREGÃO Nº. XX/2022
DATA DE ABERTURA: **XX/XX/2022 as XX horas**
NOME DO PROPONENTE:.....
CNPJ:
ENDEREÇO:
FONE/FAX:

ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02)
PREGÃO Nº. xx/2022
DATA DE ABERTURA: **XX/XX/2022 as XX horas**
NOME DO PROPONENTE:.....
CNPJ:
ENDEREÇO:
FONE/FAX:

7.4. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.



a) Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02)

PREGÃO Nº. xx/2022

DATA DE ABERTURA: **XX/XX/2022** as **XX** horas

NOME DO PROPONENTE:.....

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

7.5. Os envelopes lacrados contendo as propostas de preços e documentos de habilitação deverão ser protocolados no Protocolo-Geral do Município (junto ao Departamento de Tributação no Paço Municipal) até a hora marcada no Preâmbulo deste edital para abertura da sessão pública, quando não encaminhados via correio.

7.5.1. A sessão pública não será iniciada enquanto houver empresas na fila do protocolo dos envelopes.

7.5.2. Após o início da sessão, não poderão participar certame as empresas que não tiverem os seus envelopes devidamente protocolados conforme o item 8.5.

7.5.3. Considera-se o início da sessão a manifestação do Pregoeiro, declarando aberta a sessão pública, devendo constar na Ata o efetivo horário da abertura e a justificativa para eventual atraso.

7.6. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

7.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. A proposta de preços, emitida por computador, somente conforme modelo padrão do sistema (Anexo VI), redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

a) As características da prestação de serviço de forma clara e precisa, descrevendo o serviço ofertado, indicando o nome da empresa prestadora, quantidade, prazos de validade, de garantia e de entrega, no que for aplicável, bem como os valores unitários e o total, sob pena de desclassificação de sua proposta.

b) Preço unitário e total, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

c) O licitante deverá observar o valor máximo especificado no Termo de Referência, sob pena de desclassificação de sua proposta.

8.2. **Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, mão de obra, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução da prestação de serviço.**

a) **Na composição dos preços unitários o licitante deverá considerar as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e materiais;**



8.3. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias** contados da data de data da licitação

8.4. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

8.5. Ao assinar a Proposta de Preços, o proponente estará assumindo automaticamente o cumprimento de todas as condições lá estabelecidas.

8.6. A proposta de preços padrão do sistema, depois de preenchida, também deverá ser salva em Pen-Drive ou CD-ROM e entregue ao Pregoeiro no momento do Credenciamento ou dentro do Envelope nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS), para fins de lançamento no Sistema de julgamento.

8.7. A licitante que não atender ao item 9.6, será desclassificada.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

9.3. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

9.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

11. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DAS REGRAS DE DESEMPATE

11.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

11.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO do item**.

11.2. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

11.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

11.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente à penalidade de multa de 2% sobre o valor máximo da prestação de serviço previsto no Termo de Referência.

11.5. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

11.6. O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP e COOP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.



Município de Capanema - PR

11.7. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

11.8. Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

11.9. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

11.10. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP/COOP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

11.11. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

11.12. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, ou entre lances e lances o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, §2º, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e materiais:

- a. Produzidos no País;
- b. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

11.13. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

11.14. Durante a sessão pública é permitido a um licitante fazer lance igual ao de um concorrente com intuito de empatar o certame, porém somente será possível o lance nestes termos caso um lance menor seja considerado inexequível.

11.14.1. Não serão permitidos lances idênticos nos casos não previstos no subitem anterior.

11.14.2. O desempate nos casos previstos no subitem 11.14 se dará nos termos do item 11 deste edital.

11.14.3. Caso haja empate nos termos do item 11.14 entre empresas enquadradas como ME/EPP e não enquadradas, o desempate será por meio de sorteio.

11.15. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

11.16. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. O critério de julgamento será o de **menor preço Por ITEM**.

12.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua



exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações da prestação de serviço.

12.3. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que apresente imediatamente documento contendo as características do serviço ofertado, sob pena de não aceitação da proposta.

12.4. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos no subitem anterior, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 2 (dois) dias úteis contados da solicitação.

12.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a sua continuidade.

12.6. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

12.7. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.8. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

12.9. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Consulta ao portal do TCE/PR quanto aos impedidos de licitar (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>)
- a) CNAE (www.cnae.ibge.gov.br);
- b) SICAF;
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

13.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.4. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

13.4.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

a) No caso de cooperativa:

a) f.1. A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

b) f.2.O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

c) f.3.O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou;

d) f.4.Os editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) f.5.A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar a prestação de serviço da licitação;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

g) Para qualquer tipo de empresa: Certidão simplificada de registro do comercio - Junta Comercial, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes, salvo o previsto na alínea "c" deste subitem;

13.4.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias; **no caso da empresa apresentar com data superior a 60 (sessenta) dias o O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar o site: http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp para averiguar se houve alterações. (se não houver alterações a empresa não será desclassificada);**

b) Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);

c.1) A aceitação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União está condicionada à verificação



da correspondente autenticidade nos seguintes endereços eletrônicos:
www.receita.fazenda.gov.br www.pgfn.fazenda.gov.br.

d) Prova de regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, (Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela prefeitura da sede do licitante);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei 12.440/11 (validade 180 dias contados da data de sua emissão).

13.4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovar por meio de declaração, experiência no acompanhamento de propriedades leiteiras no Município.

b) A empresa deverá ter em sua Equipe Técnica, pelo menos, 1 (um) profissionais com formação em técnico em agropecuária e 1 (um) profissional de nível superior, graduado em Agronomia e 1 (um) profissional de nível superior, graduado em Medicina Veterinária. Ambos deverão ser comprovados pela cópia do certificado de conclusão de curso.

13.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (DECLARAÇÕES):

a) Anexo III – Modelo de Declaração Unificada

13.6. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope nº 02) poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou cópia simples que poderá ser autenticada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação ou Funcionário do Setor de Licitações, no decorrer da sessão desde que o original esteja na posse do representante credenciado, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet.

13.7. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.

13.8. As **ME/EPP e seus equiparados** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de desclassificação (art. 43 da LC nº 123/06 e nº 147/14).

13.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da **ME/EPP**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06 e nº 147/14);

13.10. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);



13.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.12. O proponente que não cumprir com o disposto no item 15 e seus subitens será desclassificado.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da eventual solicitação do Pregoeiro.

14.1.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.1.2. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.3. Todas as especificações da prestação de serviço contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.3. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

15.4. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

15.5. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



16.1. A prestação de serviço da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

17.1. A contratação será formalizada por meio de contrato.

17.2. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

17.4. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta online ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

17.5. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Nota de Empenho, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura deste.

19. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

19.1. A empresa vencedora deverá iniciar a prestação de serviço imediatamente após a solicitação feita pela Secretaria Demandante.

19.1.1. A solicitação será formalizada por escrito e encaminhada ao e-mail cadastrado da contratada, iniciando-se o prazo para prestação de serviços da licitação no dia seguinte ao encaminhamento do e-mail.

19.2. Quando a entrega da prestação de serviço for realizada, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal do Contrato, o qual verificará o produto entregue e confeccionará um termo de recebimento provisório, identificando o bem recebido, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada entregou o bem na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.



19.3. Juntamente com a entrega do bem, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.

19.4. Após o recebimento provisório, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 dias corridos, a liquidação da aquisição, isto é, a verificação da compatibilidade do bem entregue com as especificações do Termo de Referência e da solicitação mencionado no item 19.1, para fins de recebimento definitivo.

19.5. A Comissão realizará inspeção minuciosa na prestação de serviços, por meio de servidores públicos efetivos, conforme as normas vigentes editadas pela municipalidade, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação de compra, com a finalidade de verificar a adequação do bem e constatar e relacionar a quantidade e qualidade do material a que vier ser recusada.

19.6..A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, da prestação de serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da qualidade do serviços entregues, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento definitivo dos prestação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

19.7. No caso de prestação de serviço rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito, de acordo com o **Termo de Referência e solicitação**, dentro do prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado da notificação enviada pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

19.8. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e os produtos substituídos, **disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.**

19.8.1. Em substituição do termo de recebimento definitivo, uma via da solicitação mencionada no item 19.1. poderá ser carimbada e assinada pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos materiais, os quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município.

19.9. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 05 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

19.10. O recebimento definitivo da prestação de serviço licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas, das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/02), bem como das obrigações previstas neste edital e nos documentos constantes no processo licitatório.

19.11.A notificação a que se refere o item 19.7 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.

19.12.A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.



20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A CONTRATADA obriga-se a:

20.1.1. Entregar a prestação de serviços em perfeitas condições, na forma, no prazo e no local discriminado no Termo de Referência e na solicitação que se refere o item 19.1;

20.1.2. Este dever implica na obrigação da CONTRATADA de, a critério da Administração, substituir os serviços que não atendam as especificações estabelecidas pela municipalidade;

20.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao prestação de serviço da presente licitação;

20.1.4. Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega do serviço da licitação, os motivos que impossibilitem a entrega no prazo previsto, com a devida comprovação;

20.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das obrigações a que está obrigada;

20.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do prestação de serviço da licitação;

20.1.8. Cumprir plenamente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil; deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Lei Licitatória.

20.1.9. Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos para eventual troca dos prestação de serviços fornecidos.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1 ACONTRATANTE obriga-se a:

21.1.1. Receber provisoriamente os materiais, disponibilizando local, data e horário;

21.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

21.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

21.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

22. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

22.1. A contratada é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

22.2. O recebimento provisório ou definitivo da prestação de serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do



Município de Capanema - PR

Contrato ou dos defeitos encontrados na prestação de serviços fornecidos, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor para dirimir a presente contratação, sem prejuízo das demais normas de direito administrativo.

23. DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR em parcela única, após o recebimento definitivo dos materiais, nos termos do item 19 deste edital.

23.2. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias úteis, subsequentes ao recebimento definitivo da prestação de serviços recebidos.

23.3. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue em mãos dos servidores designados para o pagamento, para fins de liquidação de empenho.

23.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

23.4.1. Além dos procedimentos obrigatórios dispostos juntos ao Edital, as notas fiscais deverão obrigatoriamente ser emitidas em nome do: **Município de Capanema-, 75.972.760/0001-60, Endereço: Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema- PR- Cep 85760-000.**

23.5. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

23.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

23.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.

23.8. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

23.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

23.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

a) Certidões válidas de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante;

b) Termo de recebimento definitivo da prestação de serviço.

23.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

23.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.



23.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

23.13.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

23.14. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

23.15. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

23.16. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

23.17. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato.

24. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa, o licitante que, no decorrer da licitação:

- a) Não assinar a ata de registro de preços, ou não assinar o termo de contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Apresentar a proposta de preços e não apresentar a proposta definitiva de preços;
- e) Apresentar a proposta definitiva de preços e não apresentar a documentação de habilitação;
- f) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Fizer declaração falsa;
- j) Ensejar o retardamento da execução do certame.

24.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado da licitação, previsto no item 1 deste Edital, de acordo com a gravidade e as consequências da conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, de acordo com a gravidade e as consequências da conduta do licitante, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



Município de Capanema - PR

24.3. As sanções dos subitens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

24.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

24.5. As sanções administrativas serão previstas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou no Termo do Contrato.

24.6. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou no Termo do Contrato serão observadas as seguintes regras básicas:

24.6.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 8.666/1993 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.6.2. Aplicam-se as disposições da Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002, com as seguintes adaptações:

a) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso na entrega/prestação;

b) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso na entrega/prestação;

c) a multa, quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima;

d) **multa de 1%** (um por cento) **até 10%** (dez por cento) sobre do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por infração a qualquer cláusula ou condição deste Edital, da Ata de Registro de Preços, do Termo do Contrato ou de Termo de Referência, não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;

e) **multa de até 15%** (quinze por cento) sobre do valor estimado da licitação previsto no **item 1** deste Edital, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

f) **multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor estimado da licitação previsto no **item 1** deste Edital, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.



24.6.3. A sanção de **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública** será aplicada por prazo não superior a 02 (dois) anos.

24.6.4. A sanção de **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

24.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

24.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.9. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

24.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

24.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou pelo descumprimento das normas federais, estaduais e municipais no desempenho das suas atividades empresariais e/ou profissionais;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

24.13. As demais sanções são de competência exclusiva do(a) pregoeiro(a).

24.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

24.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

25. DA RESCISÃO DO CONTRATO

**25.1. Constituem motivo para rescisão do Contrato:**

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega da prestação de serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado da entrega da prestação de serviço;
- e) Entrega parcial da prestação de serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total da prestação de serviço, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- g) A subcontratação parcial da sua prestação de serviço, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- o) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da prestação de serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



25.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26. DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

26.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

26.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

27. DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

27.1. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

27.2. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

27.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

27.4. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

27.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

27.6. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

27.7. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

27.8. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

28. DA FISCALIZAÇÃO

28.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação de materiais e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

28.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da entrega da prestação de serviço e do contrato.

28.3. A Contratante exercerá a fiscalização dos materiais através de um servidor designado pela Secretaria responsável pela solicitação desta licitação, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada.

28.4. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais



que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com a prestação de serviços em questão e seus complementos.

28.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

28.6. Compete especificamente à Fiscalização:

28.6.1. Indicar à Contratada todos os elementos indispensáveis a entrega dos materiais;

28.6.2. Exigir da Contratada o cumprimento integral do estabelecido nas Obrigações da Contratada constantes do Edital e seus anexos;

28.6.3. Exigir o cumprimento integral das especificações previstas em Edital.

28.6.4. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;

28.6.5. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;

28.6.6. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

28.6.7. Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos veículos que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e da programação dos materiais;

28.6.8. Relatar oportunamente à Contratante, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades na entrega da prestação de serviços em relação a terceiros;

28.6.9. Dar à Contratante imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão do Contrato.

28.7. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

c) A qualidade e quantidade da prestação de serviços entregues;

d) A adequação da prestação de serviços à rotina de execução estabelecida;

e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

f) A satisfação do público usuário.

28.8. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve alguma irregularidade no fornecimento ou defeito dos prestação de serviços entregues deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova as medidas cabíveis.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente



transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

29.2. Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

29.3. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e em atendimento ao disposto no §1º do artigo 32 da Lei 8.666/93.

29.4. Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e representantes credenciados presentes.

29.5. A licitação não implica da obrigatoriedade de compra por parte da Prefeitura do Município de Capanema. Até a entrega do empenho, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

29.6. Qualquer impugnação, recurso, ou troca de documentos relacionados a este Edital deverão ser protocolizados junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Capanema, ou remetida via postal, endereçada a Divisão de Licitações do Município, considerando-se a data de recebimento da correspondência para verificação da tempestividade dos atos, respeitando-se os prazos previstos neste edital.

29.7. Os casos omissos serão regidos pela Legislação aplicável às licitações e contratos administrativos. Bem como qualquer contradição que este ato convocatório insurgir contra a Legislação Federal, aproveitará a Legislação Federal em detrimento deste.

30. DO FORO

30.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Capanema-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono,
ao(s) 31 dia(s) do mês de março de 2022

Américo Bellé
Prefeito Municipal



ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO(*)

(papel timbrado com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax)

Local e data

Ao Município de Capanema - PR

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro

85.760-000 – Capanema – PR.

REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º xx/2022

Sr. Pregoeiro,

Pelo presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, a empresa(indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL N.º. xx/2022**, cujo prestação de serviço é a _____, conforme descrição constante no Edital.

....., De De ____.

(Assinatura do representante legal)

Nome

RG/CPF

Cargo

(*) NOTA: DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, NO INÍCIO DA SESSÃO.



ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO(*)

(Em papel preferencialmente timbrado com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal)

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.ºe Inscrição Estadual sob n.º, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante (Indicação do órgão licitante), **no que se referir ao presente PREGÃO PRESENCIAL n.º. xx/2022**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia

_____ (Assinatura do representante legal **COM FIRMA RECONHECIDA**)

Nome

Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Contrato Social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.

Em atendimento a Lei Federal nº 13.726/2022, o reconhecimento de assinatura no instrumento de procuração particular, poderá ser realizado perante a Pregoeira e Equipe de Apoio, desde que apresentado, via original ou cópia autenticada em cartório, de Documento Oficial com foto e assinatura do subscrevente (Ex. Cédula de RG, CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Passaporte e Cédula de identidade Profissional), somente sendo admitido o reconhecimento da assinatura na forma grafada no documento apresentado.

(*) NOTA: DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, NO INÍCIO DA SESSÃO – ACOMPANHADO POR DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO.



ANEXO - III

Modelo de Declaração Unificada

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Capanema, Estado do Paraná

PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2022

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

4) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

8) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Contrato**, referente ao Pregão Presencial n.º xx/2022 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2022.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE(*)

(Em papel preferencialmente timbrado com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal)

(CASO O LICITANTE ESTEJA ENQUADRADO NOS TERMOS DA LC Nº 123, E OPTE POR EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA, DEVERÁ APRESENTAR ESTA DECLARAÇÃO ACOMPANHADA DA "CERTIDÃO SIMPLIFICADA DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE ATUALIZADA, EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA SEDE DA LICITANTE).

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº ____/____, realizado pelo Município de Capanema – PR.

Local e data _____

_____ (Assinatura do representante legal _____)

Nome

RG/CPF

Cargo

(*) NOTA: DOCUMENTO OPCIONAL - APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, NO INÍCIO DA SESSÃO ACOMPANHADO PELA CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL.



ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR CONTRATO Nº xx/2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2022

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado **xxxxxxxx, CNPJ xxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, S/N - CEP: xxxxxxxx - BAIRRO: xxxxxxxxxxxxxxxx, Município de xxxxxxxx, nesse ato representada pelo Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF Nº xxxxxxxxxxxxxxxx, RG Nº xxxxxxxx**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no **Pregão Presencial nº xxx/2022**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá iniciar o serviço IMEDIATAMENTE após a solicitação formal da Secretaria Demandante;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. O prestação de serviço deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

tem	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
Valor Total : RS xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)						

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. Além das obrigações contidas no edital da licitação, o fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega dos prestação de serviços em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e prazo de garantia;

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao prestação de serviço da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital ou na minuta de contrato;

4.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato (quando for o caso).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Receber provisoriamente os prestação de serviços, disponibilizando local, data e horário;

5.1.2. Realizar a inspeção nos prestação de serviços, por meio de comissão designada, para fins de recebimento definitivo, emitindo o termo respectivo;

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do prestação de serviço contratado.

6.2. Os preços são fixos e irreajustáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2022 e encerramento em xx/xx/2022.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado conforme descrito no edital da licitação.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos prestação de serviços.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR, Cep 85760-000.**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

9.1. O recebimento dos prestação de serviços se dará de acordo com o definido no edital da licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da	Conta da	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte



despesa	despesa				
2022	3650	10.001.20.608.2001.2204	000	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Sr. **Lucir Rupulo**, funcionário da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei 8.666/93.

12.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações e sanções administrativas serão aquelas previstas no edital da licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. As causas de rescisão contratual estão previstas no edital da licitação.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Em atendimento a Lei Federal nº 12.846 de 01/058/2013, os licitantes devem observar e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do prestação de serviço contratual.

Para os propósitos desta clausula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "Prática Obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na clausula III, deste edital (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre um empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

16.3. Considerando os propósitos das clausulas acima, o licitante vencedor como condição para contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicados, possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documento, contas e registro relacionadas a licitação e execução do

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais

000046



Município de Capanema - PR

regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) DD dia(s) do mês de (mês por extenso) de AAAA.

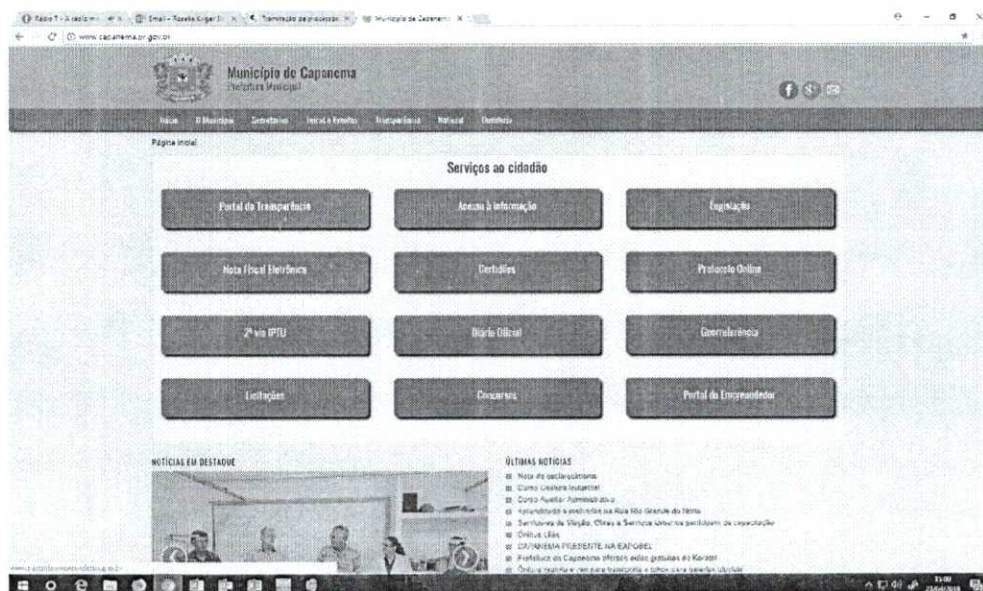
AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

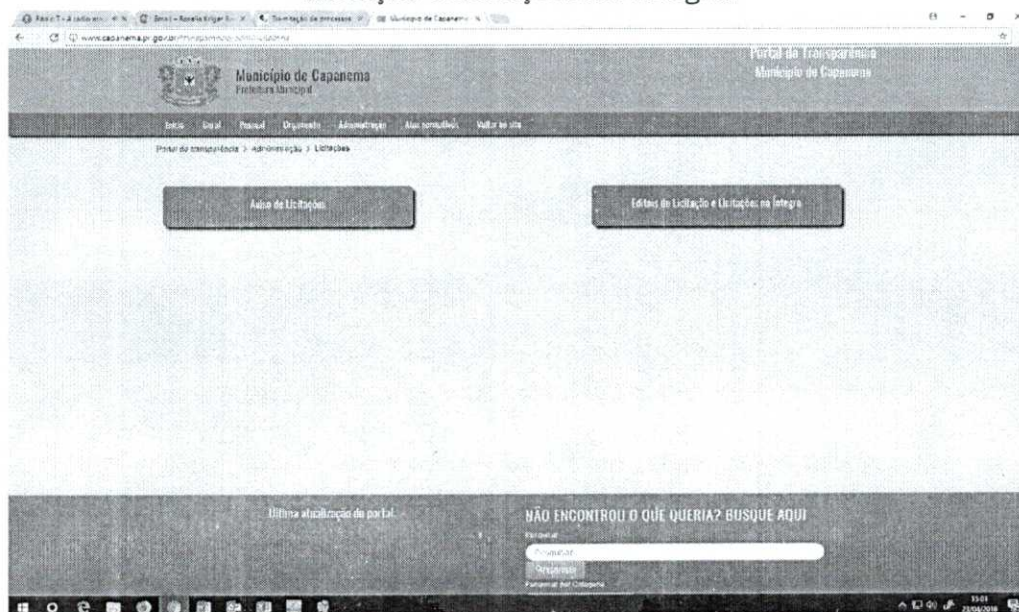


ANEXO VII ORIENTAÇÕES PARA GERAÇÃO/REDAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS EM PROGRAMA ESPECÍFICO DO MUNICÍPIO

1. Acessar: www.capanema.pr.gov.br



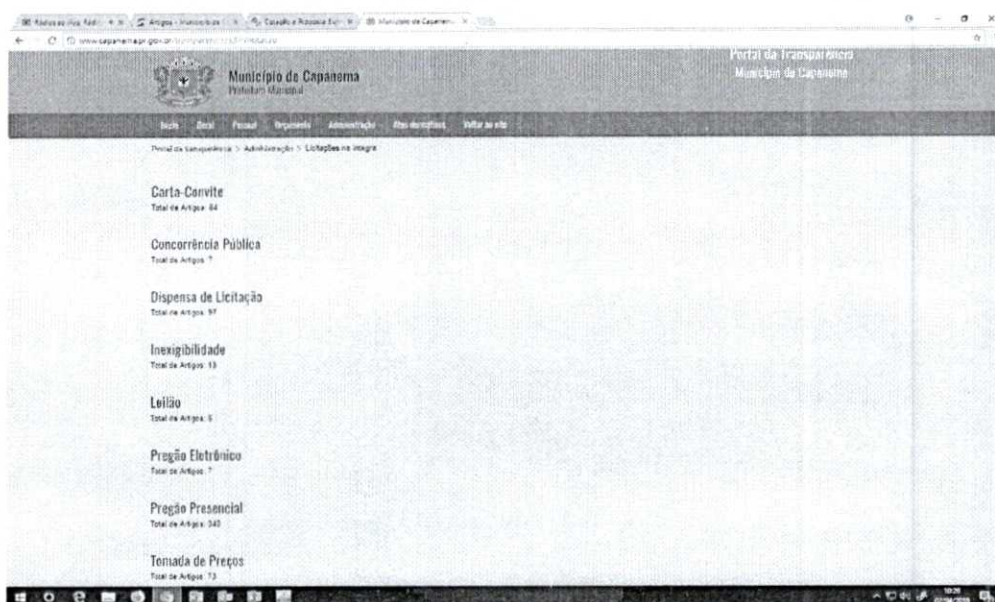
2. Depois de acessar a página do Município, clique no link Licitações – depois Editais de licitação e licitações na íntegra.



300048



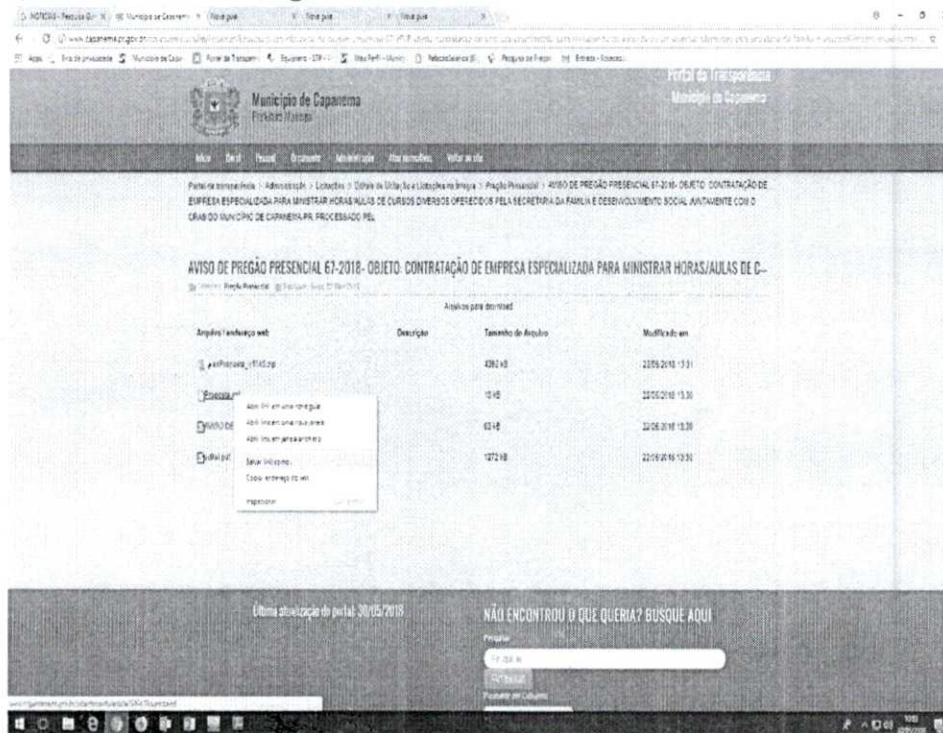
Município de Capanema - PR

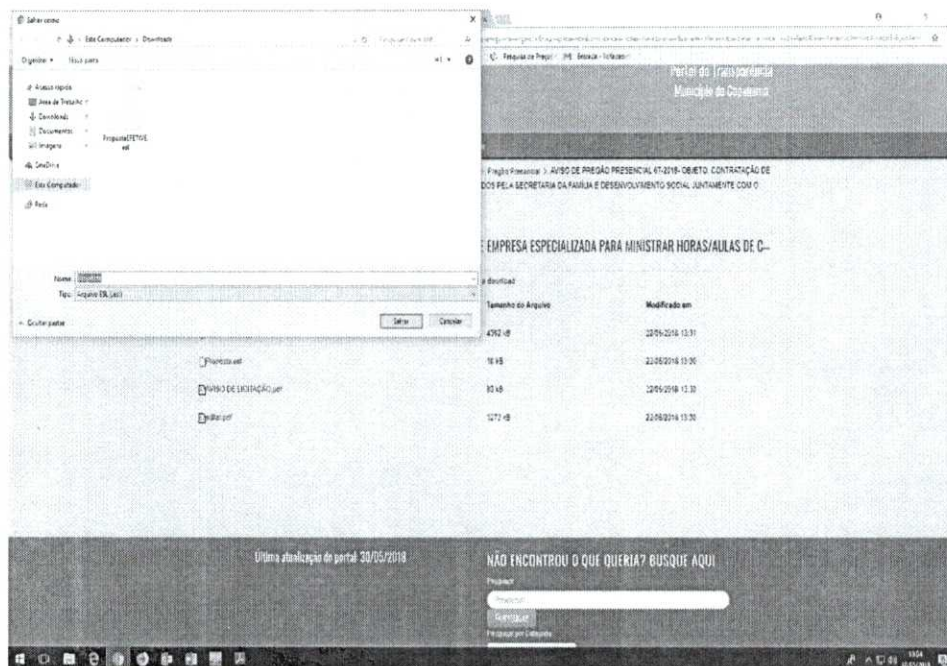


2.1. Abra a modalidade e a licitação escolhida. Abrir o link http://www.equipiano.com.br/downloads/Slc500/esProposta_v1145.zip

2.2. Abra a modalidade e a licitação escolhida. Abrir o link http://www.equipiano.com.br/downloads/Slc500/esProposta_v1145.zip

Clique com o botão auxiliar do mouse sobre o arquivo Proposta.esl e após em Salvar Link como, conforme tela a seguir:





Copie os arquivos em seu computador e faça conforme a seguir:

3. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS- Para informar os valores e as marcas dos produtos contidos no anexo, proceda da seguinte forma:

3.1. Para você acessar abra o arquivo http://www.equiplano.com.br/downloads/Slc500/esProposta_v1145.zip salvo em seu computador: que aparecerá a seguinte tela:



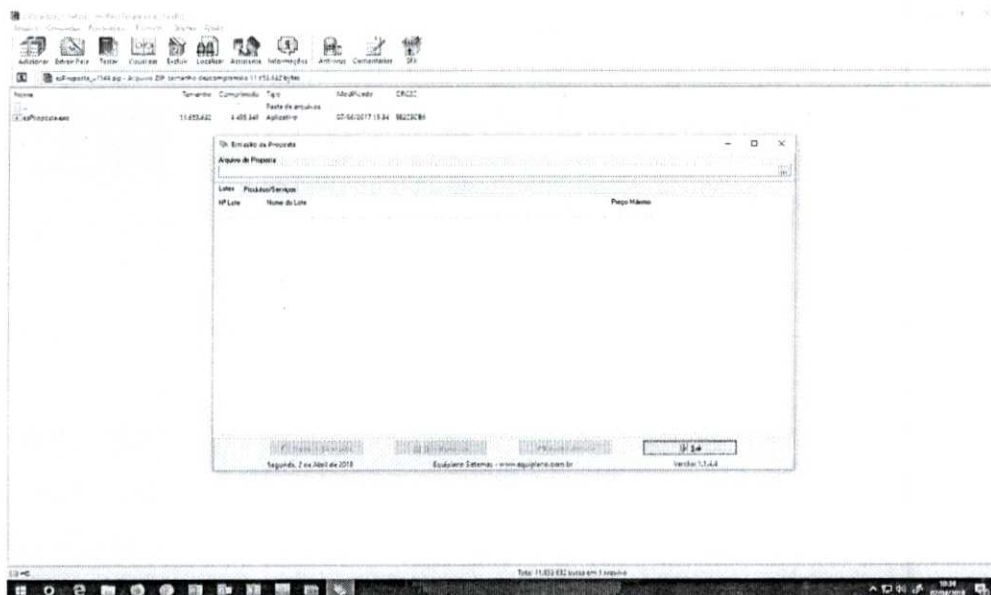
3.2.Clique em executar

3.3.Próxima tela

300050

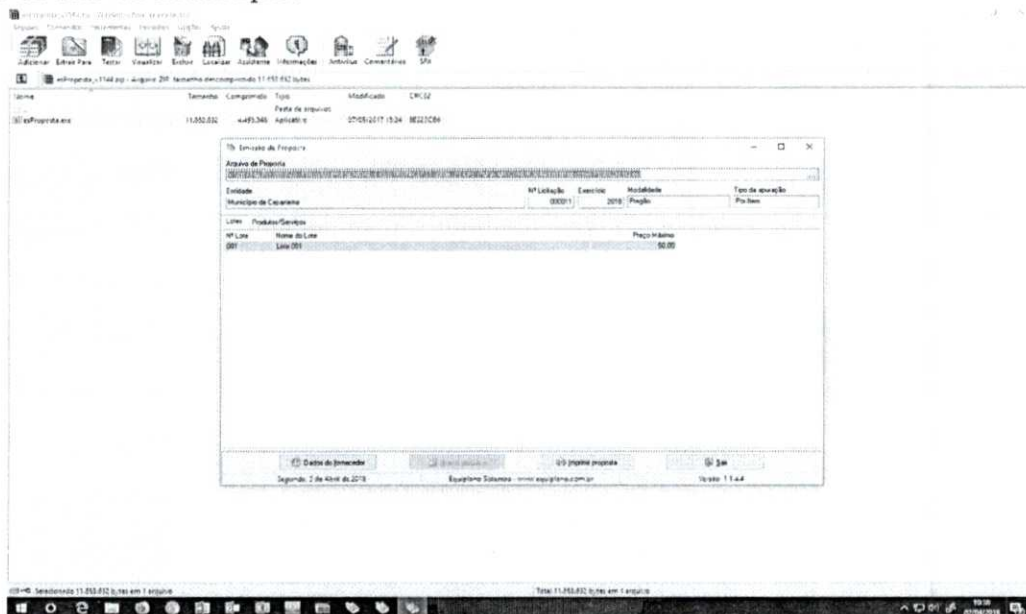


Município de Capanema - PR



3.3.1. Clique no arquivo da proposta:

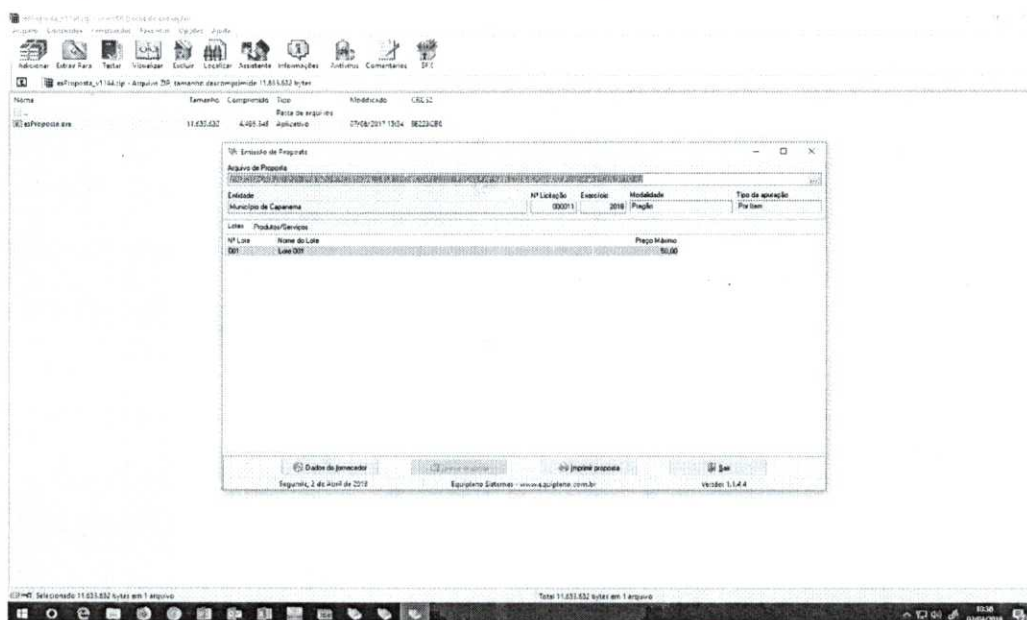
3.3.1.1. Busque em seu computador o arquivo da proposta que você salvou do site do Município.



3.4. Próximo passo: clique em dados do fornecedor: preencha todos os campos.

3.4.1. Abra o campo do Representante, preencha, depois entre no quadro societário, preencha todos os dados. Clique em fechar

3.5. Vai voltar a tela



3.6. Clique em produtos e serviços: vai abrir todos os lotes e itens da licitação.

3.6.1. Deverá ser preenchido obrigatoriamente, os preços, marcas e modelo. O valor deverá ser digitado utilizando o formato 9999,9999. Não coloque ponto decimal para separar a casas dos milhares, apenas a virgula para separação dos centavos.

3.6.1.1. Exemplo: Ao digitar o valor não usa ponto:

a) Ex. 1520,00 (certo) 1.520,00(errado).

3.6.1.2. Os valores devem digitados, sempre respeitando a coluna de Preços unitário máximo para cada item.

3.7. TERMINO DO PREENCHIMENTO:

3.7.1. Após o termino da digitação/gravação de todos os itens:

3.7.1.1. Salvar o Arquivo PROPOSTA.ESL em unidade de armazenamento (CD-R ou Pen-drive) em bom estado, bem acondicionado, para que não sofra danos. (Importante: testar o arquivo que foi gravado).

3.7.1.2. No Botão imprimir proposta, imprimir o documento e coletar assinatura;

3.7.1.3. Acondiciona-los em envelope adequado identificado conforme solicita o edital.



000052

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

PARECER JURÍDICO N° 44/2022/2ª PGM

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia do Pregão Presencial nº 21/2022.

EMENTA: ANÁLISE PRÉVIA DA LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. PROCESSO NUMERADO COM DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. OBJETOS E JUSTIFICATIVAS SUFICIENTES. POSSIBILIDADE DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Pregoeira e a equipe de apoio, designados pela portaria n°. 8.022/2021, encaminham para análise desta Procuradoria Municipal, minuta de edital de pregão presencial, tipo menor preço, por item, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica a produtores de leite do Município de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos.

Constam no processo administrativo:

- I) Portaria n° 8.022/2021 – fl. 01;
- II) Solicitação da contratação – fl. 02;
- III) Projeto Básico – fls. 03/04;
- IV) Orçamento e pesquisa de preços – fls. 05/11;
- V) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal – fl. 12;
- VI) Parecer do Departamento de Contabilidade – fl. 13;
- VII) Minuta do edital – fls. 14/36; e,
- VIII) Anexos 01/04 – fls. 37/40; Anexo 05 (minuta contratual) – fls. 41/46; Anexo 07 - fls. 47/51. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma



000053

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos serviços da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da modalidade Pregão Presencial

No tocante à escolha da modalidade pregão, os fundamentos estão assentados em dois fatores: (1) a possibilidade jurídica de caracterização do objeto da licitação como um bem/serviço comum, nos termos da lei 10.520/2002; e (2) a necessidade de se contratar aquele que oferece o menor valor pelo serviço/bem, dentro dos parâmetros objetivamente fixados no edital.

Nesse rumo, o Pregão é modalidade de licitação instituída pela Lei Federal nº. 10.520/2002, restrita à contratação de bens e serviços comuns, com disciplina e procedimentos próprios visando a acelerar o processo de escolha de futuros contratados da Administração em hipóteses determinadas e específicas, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei 8.666/93. A própria lei acima mencionada, em seu art. 1º, Parágrafo Único, esclarece o que se deve entender por "bens e serviços comuns":

"Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".



090054

Município de Capanema - PR

Procuradoria Municipal

A doutrina tem muito estudado a abrangência da expressão “bens e serviços comuns”, citem-se as considerações do insigne Professor José dos Santos Carvalho Filho, em sua obra “Manual de Direito Administrativo” (25ª Ed., Editora Atlas, p. 304), para quem a amplitude do termo “bens e serviços comuns” permite a adoção do pregão para praticamente todos os bens e serviços:

“Para especificar quais os bens e serviços comuns, e diante da previsão legal de ato regulamentar, foi expedido o Decreto nº 3.555, de 8.8.2000 (publ. Em 9.8.2000). No anexo, onde há a enumeração, pode constatar-se que praticamente todos os bens e serviços foram considerados comuns; poucos, na verdade, estarão fora da relação, o que significa que o pregão será adotado em grande escala”.

Também o Tribunal de Contas da União, em análise quanto à abrangência do significado de bens e serviços comuns, já se manifestou diversas vezes, tais como nos acórdãos 313/2004, 2.471/2008, ambos do Plenário:

“11. O administrador público, ao analisar se o objeto do pregão enquadra-se no conceito de bem ou serviço comum, deverá considerar dois fatores: os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital? As especificações estabelecidas são usuais de mercado? Se esses dois requisitos forem atendidos o bem ou serviço poderá ser licitado na modalidade pregão.

12. A verificação do nível de especificidade do objeto constitui um ótimo recurso a ser utilizado pelo administrador público na identificação de um bem de natureza comum. Isso não significa que somente os bens pouco sofisticados poderão ser objeto do pregão, ao contrário, objetos complexos também podem ser enquadrados como comuns (...)”.

(Acórdão nº 313/2004 – Plenário)

“19. O entendimento de bem comum, de acordo com diversos autores, nada tem a ver com a complexidade do bem adquirido e sim com produtos que sejam comumente encontrados no mercado, sem a necessidade de alterações específicas para o fornecimento em questão”.

(Acórdão nº 2.471/2008 – Plenário)

Logo, em virtude do objeto pretendido pela Administração (Projeto Básico), bem como da verificação de existência de um mercado vasto, diversificado e capaz de identificar amplamente as especificações usuais deste objeto, infere-se que este pode ser considerado como bens comuns.

2.3. Do Projeto Básico

Em licitações realizadas na modalidade pregão, é obrigatória a elaboração de termo de referência ou Projeto Básico, que deve dispor sobre as condições gerais de execução do contrato.



000055

Município de Capanema - PR

Procuradoria Municipal

Destarte, limitando-se a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o projeto básico atende de maneira suficiente aos requisitos legais, pois fornece subsídios claros para que os licitantes elaborem as suas propostas.

Ademais, oportuno registrar a necessidade da administração se atentar para ao disposto no que tange às condições de recebimento do objeto e a necessidade do respectivo termo de recebimento definitivo para possibilitar o pagamento.

Aliás, quanto ao recebimento do objeto, calha observar que a ausência de confecção do Termo de Recebimento Provisório e Definitivo ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.

2.3. Da minuta de edital e do contrato

A análise da minuta de edital e do contrato foi conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso, qual seja, a Lei 10.520/2002, a Lei Complementar Federal nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como, de forma subsidiária, a Lei 8.666/93.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta favoravelmente à publicação da minuta de edital em apreço, bem como de seus anexos, ora rubricados com o intuito de identificar a documentação examinada.

Ademais, importante salientar a necessidade de publicação deste edital no portal eletrônico do Município de Capanema, em atendimento à Lei Federal 12.527/2011. É o parecer.

Capanema, 05 de abril de 2022.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 11 dia(s) do mês de abril de 2022

Assunto: Pregão Presencial nº 21/2022

DE: Prefeito Municipal

PARA: Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade PREGÃO, que tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR., nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão de Licitação é aquela nomeada pela **Portaria nº 8.022 de 09/12/2021**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema PR, Edição 870 de 10/12/2021.

Encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências necessárias.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº
21/2022

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº21/2022

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.

Valor: R\$117.960,00 (Cento e Dezessete Mil, Novecentos e Sessenta Reais)

Abertura das propostas: 08:30 horas do dia 28/04/2022

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, 11 de abril de 2022

Roselia K.B.Pagani-Pregoeira

000057



EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Luciana Zanon
- Secretária de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariioficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretária de Administração: Luciana Zanon

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Indústria, Comércio e Turismo: João Pedro Markus

Secretário de Planejamento e Projetos: Guilherme Alexandre

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Jilmar Jablonski

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Ercio Marques Schappo - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2022

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº21/2022

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Valor: R\$117.960,00 (Cento e Dezessete Mil, Novecentos e Sessenta Reais)

Abertura das propostas: 08:30 horas do dia 28/04/2022

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, 11 de abril de 2022

Roselia K.B.Pagani-Pregoeira

1.º Termo Aditivo Contrato nº 86/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a Empresa URBAN ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa URBAN ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA, sediada na AV INDEPENDÊNCIA, 992 SALA 02 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, Capanema/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 19.023.856/0001-00, neste ato representada pelo Sr. LUIZ EDUARDO URBAN, portador do RG nº 94041481 *, e CPF nº 073.045.809-17, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Aditivo Contratual, em decorrência do Edital Pregão Presencial 73/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 22/03/2022, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 73/2021, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DESTE MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, em atendimento ao Parecer Jurídico nº 46/2022, fica acrescida a quantidade dos itens abaixo descritos:

Item	Descrição do produto	Un. Med.	Quantidade Licitada	Valor Licitado	Quantidade Acrescida	Valor do aditivo R\$
1	ALINHAMENTO DE RUAS	ML	1.000,00	1,23	105,00	129,15
2	DEMARCAÇÃO DE ÁREAS RURAIS DE 10.000<20.000M²	M2	40.000,00	0,12	10.000,00	1.200,00
3	DEMARCAÇÃO DE ÁREAS RURAIS DE 20.000 M²<80.000M²	M2	40.000,00	0,12	7.050,22	846,03
4	DEMARCAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E RURAIS DE 0<10.000M²	M2	40.000,00	0,14	7.592,91	1.063,01
5	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO	M2	30.000,00	0,34	2.753,41	936,16
6	LOCAÇÃO DE LOTES URBANOS ATÍMA DE 1.000M²	UN	5,00	313,64	1,25	392,05
7	LOCAÇÃO DE LOTES URBANOS ATÉ 1000 M²	UN	20,00	313,64	5,00	1.568,20
8	LOCAÇÃO DE LOTES URBANOS COM UNIFICAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO COM CONFEÇÃO DE MAPAS E MEMORIAIS	UN	50,00	313,64	11,75	3.685,27
9	MAPAS TOPOGRÁFICOS/MAPAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS	UN	50,00	261,37	8,75	2.286,98
10	PROJETO DE PATAMARIZAÇÃO (NIVELAMENTO)	M2	30.000,00	0,34	5.092,86	1.731,57

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor total do Aditivo: R\$ 14.818,57 (Quatorze mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

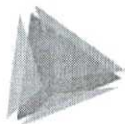
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 11 dia(s) do mês de abril de 2022

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

LUIZ EDUARDO URBAN
Representante Legal
URBAN ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA
Contratado

2.º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços/Contrato nº 278/2021.

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA		
Ano*	2022		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	21		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	21		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	1000120608200122043650339039		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	117.960,00		
Data de Lançamento do Edital	12/04/2022	Data Registro	13/04/2022
Data da Abertura das Propostas	28/04/2022	Data Registro	
NOVA Data da Abertura das Propostas			
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não	Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		
Data Cancelamento			

Editar

Excluir

CPF: 63225824968 (Logout)

CREDENCIAMENTO

ASSOC. INTER. DE
PRODUTORES DE
LEITE DO
SUDOESTE DO
PARANÁ

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO(*)

Ao Município de Capanema - PR

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro

85.760-000 – Capanema – PR.

REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º21/2022

Sr. Pregoeiro,

Pelo presente, declaramos que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, a empresa Associação Intermunicipal de Produtores de Leite do Sudoeste do Paraná, UNILEITE, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL N.º. 21/2022, cujo prestação de serviço refere-se a Assistência Técnica aos produtores de Leite, conforme descrição constante no Edital.

Capanema, 28 De Abril De 2022.



FERNANDO MULBEIER

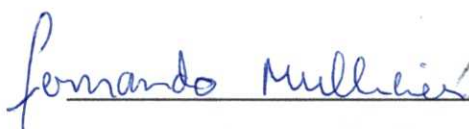
CPF: 039.800.629-61 / RG:8.348.0851-5

PRESIDENTE

ANEXO II

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO(*)

Por este instrumento particular de Procuração, a Associação Intermunicipal de Produtores de Leite do Sudoeste do Paraná, UNILEITE, com sede na Rua: Alagoas, número 3324, Centro, CEP: 85760-000 Capanema- PR, inscrita no CNPJ 04.470.204/0001-47 , representada neste ato por seu Presidente, outorgante(s) Sr Fernando Mulbeier, portador do RG n.º 8.348.081-5 e CPF n.º 039.800.629-61, nomeia e constituem seu bastante Procurador (a) Sr(a) Debora Tatiane Falcade, portador(a) do RG n.º 10.529.425-5 e CPF n.º 078.136.229-60, a quem conferimos amplos poderes para representar a Associação Intermunicipal de Produtores de Leite do Sudoeste do Paraná, UNILEITE perante ao setor de licitação, no que se referir ao presente PREGÃO PRESENCIAL n.º 21/2022 , com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante. A presente Procuração é válida até o dia 30 de junho de 2022.



FERNANDO MULBEIER

000063

TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA PR ☎ (46)3552.3710

Selo Digital: 1438XHCqtOhVHp99fjez9hKXr
Consulte esse selo em <http://wfunarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANCA a assinatura indicada de FERNANDO
MUIBEIER Doufe Capanema-PR 1A de abril de 2022

Patricia Francieli Weiler - Escrevente



UNILEITE SUDOESTE

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE PARANÁ

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE.

Art. 1º – A Associação Intermunicipal de Produtores de Leite do Sudoeste Paraná (UNILEITE SUDOESTE), é uma entidade civil, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, com prazo indeterminado de duração, foro jurídico na comarca de Capanema, Estado do Paraná, sede social na Rua Alagoas Sala 1324, sala 01, centro no município de Capanema, Estado do Paraná, Cep.85.760-000 que será regida pelo presente estatuto e demais leis Aplicáveis. Ela agrupa produtores de leite da região sudoeste do Paraná.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º – Os objetivos gerais da Associação são os seguintes:

- I. Cultivar a mais ampla e perfeita cordialidade entre os sócios;
- II. Fortalecer a Organização econômica e a melhoria das condições de vida dos Associados;
- III. Desenvolver formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização;
- IV. Promover e participar de atividades sociais, culturais e desportivas;
- V. Firmar convênios com associações congêneres, autarquias, entidades religiosas, Federais, Estaduais, Municipais e outras;
- VI. Garantir os direitos dos associados junto ao poder Público;
- VII. Garantir assistência técnica de qualidade aos associados, baseado no acompanhamento individual e trabalhos com o grupo de produtores associados;
- VIII. Realizar execução de serviços de assistência técnica e extensão rural.
- IX. Trabalhar com responsabilidade social, econômica e ambiental.

Parágrafo Único: É vedada a utilização do nome da Associação e da Sede Social para fins pessoais, bem como para campanhas ou promoções que não sejam de interesse da maioria dos Associados.



TABELIONATO DE NOTAS
CAPANEMA

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com seu original. Dou fé.

15 APR 2014

Adelmar Miguel Pezzini
Agente Delegado/Designado

Lucas Miguel Pezzini
Substituto

CAPÍTULO III
SEÇÃO I
DOS ASSOCIADOS



DA ENTRADA E SAÍDA DOS ASSOCIADOS

Art. 3º – Podem entrar na Associação produtores que se interessam pelo melhoramento da produção leiteira

§ 1 – Serão considerados Sócios fundadores todos aqueles que participarem da primeira Assembléia Geral.

§ 2 – No caso de morte do Associado o cônjuge assume automaticamente o lugar do sócio falecido.

§ 3 – As pessoas que se associarem após a primeira Assembléia Geral Ordinária deverão preencher os critérios dos demais associados, com aprovação da diretoria.

§ 4 – Fica assegurada a participação do produtor no programa de assistência técnica da Unileite Sudoeste, os produtores que já usufruem deste serviço, desde que cumpram o programa de trabalho e metas estabelecidas e que efetivem a contribuição financeira requerida pela associação.

§ 5 – A entrada de novos produtores no programa de assistência técnica fica vinculada à capacidade de atendimento da equipe da Unileite Sudoeste e de suas parcerias com outras entidades.

Art. 4º – A saída do sócio da categoria sócio efetivo, dar-se-á por:

- a) – Pedido do Associado, através de carta dirigida ao Presidente justificando o motivo pela saída;
- b) – Expulsão, decidida em Assembléia Geral, como votação igual ou superior a 2/3 de sócios.

Art. 5º – A saída de sócio da categoria PGPL, estará diretamente vinculada ao pagamento da contribuição anual, quando está for suspensa o associado perderá automaticamente seu vínculo com a Associação.

SEÇÃO II

DOS DEVERES E DIREITOS

Art. 6º – São deveres dos Associados Efetivos:

§ 1 – Respeitar e fazer respeitar o estatuto, e os regulamentos porventura existentes.

§ 2 – Os sócios devem pagar uma contribuição mensal, conforme sua categoria de sócio e dos acordos realizados entre produtores, instituições e a Unileite Sudoeste.

§ 3 – Comparecer assiduamente às reuniões, assembléias e demais atividades da Associação, e contribuir por todos os meios ao seu alcance para o bom nome e fortalecimento da Associação.

§ 4 – Promover e praticar solidariedade entre os associados.

§ 5 – Aceitar os cargos sociais para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo motivo de força maior.



[Handwritten signatures]

§ 6 – Zelar pelo patrimônio da Associação.

§ 7 – Os associados deverão participar acima de 50% das reuniões do ano, para poder usufruir dos benefícios da associação.



000066

Art. 7º – São Direitos dos Associados Efetivos:

§ 1 – Votar e ser votado para preenchimento no cargo da diretoria, desde que esteja em dia com a Associação.

§ 2 – Gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela Associação, sujeitando-se aos seus regulamentos.

§ 3 – Sugerir à Diretoria ou às Assembléias Gerais tudo quanto julgar conveniente aos interesses da comunidade.

§ 4 – Tomar parte em todas as atividades associativista desde que esteja em dia com suas obrigações.

Parágrafo Único - O associado só terá direito de usufruir do patrimônio da Associação se estiver em dia com a Associação no prazo no mínimo de 90 dias antes.

SEÇÃO III

DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

Art. 8º – As categorias de sócios da Unileite Sudoeste são definidas da seguinte forma:

§ 1 – Sócio efetivo: Produtor com poder de decisão na Unileite Sudoeste; deve participar do PGPL – Programa de Gerenciamento de Propriedades Leiteiras, o produtor para fazer parte desta categoria deve estar dentro do PGPL há pelo menos um ano e ser aprovado pelos demais sócios;

§ 2 – Sócio PGPL: Produtor que faz parte do Programa de Gerenciamento de Propriedade Leiteira da Unileite Sudoeste, sendo ele atendido diretamente pela Unileite ou por instituições parceiras (Empresas ou Cooperativas) que recebem apoio técnico da Unileite;

§ 3 – Sócio Comercial: Produtor que adquire produtos agropecuários através da Unileite Sudoeste.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO



TABELIONATO DE NOTAS
CAPANEMA - PARANÁ

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com seu original. Dou fé.

15 ABR. 2014

Lucas Miguel Pezzini
Agente Delegado Designado

Lucas Miguel Pezzini
Substituto

Art. 9º - A receita da Associação provém das contribuições dos associados, donativos, rendimentos do seu patrimônio social ou de atividades promovidas pela associação, de tudo mantida a respectiva contabilidade.

§ 1 - O patrimônio deverá ser registrado em Ata.

§ 2 - As despesas da Associação consistem em gastos ordinários para o seu funcionamento, manutenção da Sede Social e para fazer face aos demais dispêndios inerentes à sua finalidade.

§ 3 - Para a venda de algum patrimônio deverá ter aprovação de 80% dos associados.

Handwritten blue ink marks, including a large '2' and a checkmark.

DA DIRETORIA

1



000068

mínimo, de um terço dos sócios contribuintes, caso em que a Diretoria terá uma semana para convocá-la a contar da data da entrega do pedido.

§ 3 – Caso a Diretoria não efetive a convocação da Assembléia Geral conforme disposto no parágrafo 2 deste artigo, os sócios que tiverem subscrito o requerimento terão plenos poderes para convocá-la, na forma do artigo 15 deste estatuto.

Art. 17º – As Assembléias serão convocadas com uma semana mínima de antecedência, por meio de editais afixados em locais públicos e visíveis, para os associados tomarem conhecimento de sua realização.

Art. 18º – A Assembléia é soberana em suas decisões, as quais terão que ser acatadas pela Diretoria.

Parágrafo Único: A Assembléia possui poderes para destituir a Diretoria ou qualquer um dos seus membros, por votação secreta, no ato.

Art. 19º – As decisões da Assembléia serão anotadas em livro próprio.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20º – O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) associados e de 1 (um) suplente eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 21º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar todo o movimento financeiro da presidência quer seja de despesa, quer seja de receita;
- II. Fiscalizar se as despesas e receitas estão ocorrendo com observância das Normas constante do presente Estatuto;
- III. Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo, e se bem guardados.

CAPÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 22º – A Administração da Associação compete a todos os Diretores conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas no Estatuto.

Art. 23º – Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação, judicial ou extra judicial, quer ativa como passivamente;
- II. Executar e fazer executar o Estatuto e Regulamentos dos vários Departamentos;
- III. Autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Associação, como também assinar em conjunto com o 1º Tesoureiro os cheques emitidos pela Associação;
- IV. Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Associação e rubricar todas as folhas;





Art. 24º – Ao Vice-presidente compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, ou praticar quaisquer ato da administração por delegação expressa do Presidente;

Art. 25º – Compete ao 1º Secretário:

- I. Dirigir os serviços da Secretaria;
- II. Receber toda correspondência dirigida à Associação, dando-lhe o destino certo;
- III. Assinar as correspondências juntamente com o Presidente;
- IV. Matricular os sócios;
- V. Elaborar e ler as atas de cada sessão;
- VI. Substituir o Vice-presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único: Ao 2º Secretário cabe coadjuvar e substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas pela Diretoria.

Art. 26º – Ao 1º Tesoureiro compete:

- I. Arrecadar as taxas e contribuições para a Associação e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhe der o destino regulamentar;
- II. Fazer despesas para as quais tiver a devida autorização por escrito da Presidência;
- III. Escriturar e fechar o livro caixa, todos os meses, apresentando-o a Diretoria, na primeira reunião que se realizar, juntamente com o balancete do mês findo;
- IV. Apresentar o balanço anual das finanças à Assembléia Geral;
- V. Catalogar todos os bens imóveis da Associação;
- VI. Organizar o Orçamento Anual;

Parágrafo Único – Ao 2º Tesoureiro cabe coadjuvar e substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer as funções delegadas pela Diretoria.

Art. 27º – Ordinariamente, o Conselho Fiscal reunir-se-á duas vezes por ano, em março e dezembro, para examinar as contas da Associação.

Art. 28º – Extraordinariamente, o Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que for convocado pela maioria simples dos sócios e, ainda sempre que for necessário, para conhecer e dar parecer sobre irregularidades financeiras ocorridas na Administração.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 29º – As eleições para os cargos eletivos serão realizadas a cada 02 (dois) anos, na Segunda quinzena do mês de maio, do segundo ano de mandato.

Art. 30º – Só poderá votar e ser votado, o sócio que tenha presença em 70% (setenta por cento) das reuniões convocadas pelo conselho administrativo e que esteja em dia com suas obrigações junto a Associação.

§ 1 – Cabe ao Conselho Fiscal divulgar lista dos sócios aptos para votar e serem votados.

§ 2 – Não poderá pleitear cargo eletivo na Associação, o membro que exerça cargo político na comunidade.

TABELIONATO DE NOTAS
CAPANEMA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com seu original. Dou fé.

13.04.2014

Lucas Miguel Pezzini
Agente Delegado Designado

Lucas Miguel Pezzini
Substituto



[Handwritten signatures]

[Handwritten marks]

§ 3 - Caso um membro do Conselho Administrativo tenha interesse em candidatar-se a cargo eletivo, deverá apresentar pedido de demissão no prazo mínimo de 90 dias antes das eleições.

Art.31º - Os membros eleitos para o Conselho Administrativo e Fiscal, tomarão posse imediatamente, na mesma Assembléia.

Art. 32º - A eleição será dirigida por uma comissão eleitoral designada pela Diretoria.

- I. Será composta por 5 (cinco) membros, que dividirão entre si as atribuições;
- II. A data da eleição deverá ser marcada com uma antecedência mínima de quinze dias e dela será dada ampla divulgação;
- III. Só poderão concorrer as eleições as chapas anteriormente registradas junto à Comissão Eleitoral no prazo mínimo de 5 dias anteriores às mesmas;
- IV. A apuração do resultado far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito;
- V. Verificando-se empate entre os candidatos a um mesmo cargo, será considerado eleito o mais idoso;
- VI. Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAIS

Art. 33º - É proibido a remuneração dos integrantes do Conselho Administrativos e Fiscal, bem como bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados.

Art. 34º - Na medida das necessidades e assim que as condições financeiras permitam, as atividades da Associação poderão ser orientadas, a nível de execução, por um gerente, escolhido e contratado de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Administrativo e mediante a aprovação da Assembléia Geral.

Art. 35º - A contabilidade da Associação será feita de acordo com as leis e normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Art. 36º - Para cada uma das principais atividades setoriais da Associação, será feito um regulamento que deverá ser aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 37º - Este Estatuto poderá ser reformado, no total ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária. o CONSELHO ADMINISTRATIVO fica constituído pelo diretoria eleita da Unileite.

Art. 38º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, por maioria simples de votos, representados pelos associados em dia com suas obrigações.

Capanema - PR 15 de setembro de 2010.

Presidente - Moacir Inácio Klein
RG: 4.987.579-7

TABELIONATO DE NOTAS
CAPANEMA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com seu original. Dou fé.

15 de set. 2014

Lucas Miguel Pezzini
Substituto



7

090071



Wilson José Dal Bosco
1º Secretário - Wilson José Dal Bosco
RG: 3.949.838-7
João Saggin
2º Tesoureiro - João Saggin
RG: 1.808.682-4
Pedro Bento Tubiana
Advogado- Pedro Bento Tubiana
RG: 106.486-3-7

Diogo
Julio Cesar Hartmann
PEDRO BENTO TUBIANA
Advogado - OAB-PR 11.047
CPF 028.535.199-47

Julio Cesar Hartmann

77.832.053/0001-01
CAPANEMA - CARTÓRIO DO REGISTRO
CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO NAIR IRIA GREBER
AV ESPÍRITO SANTO, 731
85760-000 - CAPANEMA - PR



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
FONE 3552-1485 - CAPANEMA - PR
Protocolo n.º 10821 Livro A/ 03
Registro n.º 1039 Livro n.º 1677
Capanema 16 de 09 de 2010
Julio Cesar Hartmann
NAIR IRIA GREBER - Oficial

Julio Cesar Hartmann
Escrevente Juramentado
CPF: 009.681.609-05

TABELIONATO DE NOTAS DE CAPANEMA - PR
R. Alegria, 1332 - Centro - Capanema - PR - CEP: 85.760-000 - Telefone: (46) 3552-3740
Reconheço por Semelhança as assinaturas de WILSON JOSÉ DAL BOSCO, JOÃO SAGGIN e PEDRO BENTO TUBIANA
"0008" F1E4GXC98-229382-101 do que dou fé.
Capanema-PR, 16 de setembro de 2010. Hora: 10:58:48.
Em Teste *Diogo* da Verdade
Deiana Manjucosco
Escrevente
Custas: R\$5,84 (VRC 85,14) e Salo: R\$0,35



TABELIONATO DE NOTAS DE CAPANEMA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com seu original. Dou fé.
15 de Abril 2011
Lucas Miguel Pezzini
Agente Delegado Designado
Substituto



V
V
e

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 078.136.229-60
REGISTRO GERAL 10.529.425-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/01/2020
REGISTRO CIVIL
C.CAS.AV.DN=084491.01.55.2011.2.00013.051.0004057-91

T. ELEITOR
0957 1464 0620

POLEGAR DIREITO

CNH CNS
05346429679 700.5083.1333.8652

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÃO PLASTIFIQUE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME DEBORA TATIANE FALCADE

FILIAÇÃO
ANILDO JOSE FALCADE
ODETE RODRIGUES FALCADE

DATA NASCIMENTO 28/04/1992 NATURALIDADE CAPANEMA/PR TS/FRH O+

ORGÃO EXPEDIDOR IPR

Debora Tatiane Falcade
ASSINATURA DO TITULAR

953-20-00086

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema

28, 04, 22
Rosa

000072

PROPOSTA

ASSOC. INTER. DE
PRODUTORES DE
LEITE DO
SUDOESTE DO
PARANÁ

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 04.470.204/0001-47 Fornecedor: ASSOC. INTER. DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANÁ

E-mail: unileitesudoeste@hotmail.com

Endereço: RUA ALAGOAS 3324 COMÉRCIO - CENTRO - Capanema/PR - CEP 85760-000

Telefone: 46 3552-3372

Fax:

Celular: 46 988318077

Inscrição Estadual:

Contador: NADIR SAGGIN

Telefone contador: 46 35521342

Representante: DEBORA TATIANE FALCADE

CPF: 078.136.229-60

RG: 105294255

Endereço representante: RUA PADRE CIRILO 2868 CASA - SÃO CRISTOVÃO - Capanema/PR - CEP 85760-000

Telefone representante: 46999107122

E-mail representante: debora_falcade@hotmail.com

Banco: 748 - BANSICREDI

Agência: 738-2 - SICREDI - Capanema/PR

Conta: 30001-2

Data de abertura: 19/07/2007

Lote: 001 Lote 001

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARANÁ, PERÍODO DE 24 MESES.	24,00	MÊS	4.915,00	UNILEITE		4.910,00	117.840,00

PREÇO TOTAL DO LOTE : 117.840,00

TOTAL DA PROPOSTA : 117.840,00

Validade da proposta: 120 dias

ASSOC. INTER. DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANÁ
CNPJ: 04.470.204/0001-47

04.470.204/0001-47

Associação Intermunicipal
de Produtores de Leite
do Sudoeste do ParanáRua Alagoas 3324 - Sala 01 Centro
85760-000 - CAPANEMA PR090074
✓
✓
✓

HABILITAÇÃO

ASSOC. INTER. DE
PRODUTORES DE
LEITE DO
SUDOESTE DO
PARANÁ

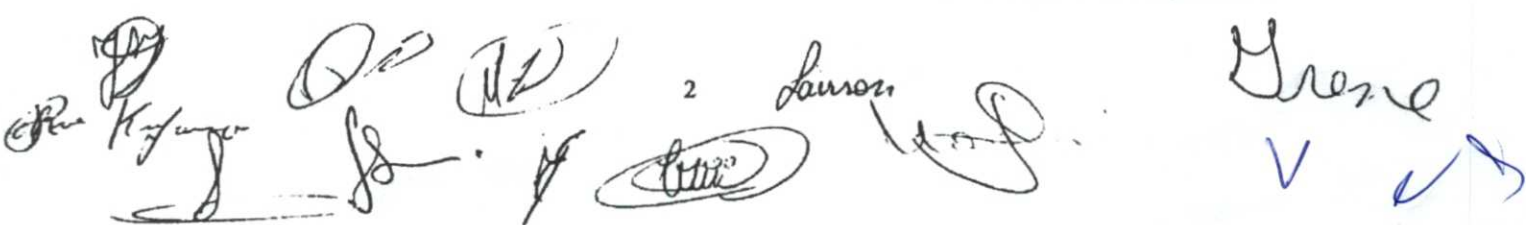
ATA DA ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE PARANÁ - UNILEITE SUDOESTE

Aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2.001, às 14:00 hs, na residência do Sr. Alberto Kunzler, localizada no km 52 da estrada para São José do Liso, no município de Planalto, reuniram-se produtores de Capanema, Planalto e Realeza convocados e convidados que esta subscrevem, com a finalidade de fundarem a ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE PARANÁ - UNILEITE SUDOESTE. Iniciados os trabalhos a Sra. Irene Terezinha Kunzler procedeu a leitura de proposta de estatuto social, que foi discutida e aprovada, como se segue: **UNILEITE - ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE PARANÁ; ESTATUTO SOCIAL; CAPÍTULO I; DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE;** Art. 1º - A Associação Intermunicipal de Produtores de Leite do Sudoeste Paraná (UNILEITE SUDOESTE), é uma entidade civil, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, com prazo indeterminado de duração indeterminado, foro jurídico na comarca de Capanema, Estado do Paraná, com sede social no km 52 da estrada para São José do Liso, Município de Planalto, Estado do Paraná, que será regida pelo presente estatuto e demais leis Aplicáveis. Ela agrupa produtores de leite da associação APROLEITE de Planalto, da Associação dos pequenos produtores do Beija-Flor (Realeza), da Associação dos pequenos produtores das comunidades de São Luiz e Santa Clara (Capanema), e outras localidades. **CAPÍTULO II; DOS OBJETIVOS;** Art. 2º - Os objetivos gerais da Associação são os seguintes: I. Cultivar a mais ampla e perfeita cordialidade entre os sócios; II. Fortalecer a Organização econômica e a melhoria das condições de vida do Associado; III. Relacionar as atividades agropecuárias, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização; IV. Promover a participar de atividades sociais, culturais e desportivas; V. Firmar convênios com associações congêneres, autarquias, entidades religiosas, Federais, Estaduais, Municipais e outras; VI. Garantir os direitos dos associados junto ao poder Público; **Parágrafo Único:** É vedada a utilização do nome da Associação e da Sede Social para fins pessoais, bem como para campanhas ou promoções que não sejam de interesse da maioria dos Associados. **CAPÍTULO III; SEÇÃO I; DOS ASSOCIADOS; DA ENTRADA E SAÍDA DOS ASSOCIADOS;** Art. 3º - Podem entrar na Associação produtores que se interessam pelo melhoramento da produção leiteira. § 1 - Serão considerados Sócios fundadores todos aqueles que participarem da primeira Assembléia Geral. § 2 - No caso de morte do Associado o cônjuge assume automaticamente o lugar do sócio falecido. § 3 - As pessoas se associarem após a primeira Assembléia Geral Ordinária, deverão preencher os critérios dos demais associados, com aprovação da diretoria. § 4 - Fica assegurada a participação do programa de assistência técnica, convênio FERT/IRCOD aos produtores que já usufruem deste serviço, desde que cumpram o programa de trabalho e metas estabelecidas e que efetivem a contribuição financeira requerida pela associação. § 5 - A entrada de novos produtores no programa

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like "Irene", "Laurison", and others.]

000077

de assistência técnica fica vinculada à capacidade de atendimento da equipe e indicação por parte dos parceiros financiadores do programa. Art. 4º - A saída do sócio, dar-se-á por: a) - Pedido do Associado, através de carta dirigida ao Presidente justificando o motivo pela saída; b) - Expulsão, decidida em Assembléia Geral, como votação igual ou superior a 2/3 de sócios. **SEÇÃO II; DOS DEVERES E DIREITOS**; Art. 5º - São deveres do Associado: § 1 - Respeitar e fazer respeitar o estatuto, e os regulamentos porventura existentes. § 2 - Os sócios devem pagar uma contribuição trimestral, proporcional a estimativa de produção média por dia da propriedade, da seguinte forma: Produção média ao dia: 0 a 100 litros - Contribuição trimestral: R\$ 15,00; Produção média ao dia: 101 a 200 litros - Contribuição trimestral: R\$ 30,00; Produção média ao dia: 201 - 500 litros - Contribuição trimestral: R\$ 60,00; Produção média ao dia: a partir de 501 litros - Contribuição trimestral: R\$ 90,00; O pagamento da primeira contribuição será exigido no final de junho/2001. § 3 - Comparecer assiduamente às reuniões, assembléias e demais atividades da Associação, e contribuir por todos os meios ao seu alcance para o bom nome e fortalecimento da Associação. § 4 - Promover e praticar solidariedade entre os associados. § 5 - Aceitar os cargos sociais para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo motivo de força maior. § 6 - Zelar pelo patrimônio da Associação. § 7 - Os associados, deverão participar acima de 50% das reuniões do ano, para poder usufruir dos benefícios da associação. Art. 6º - São Direitos dos Associados: § 1 - Votar e ser votado para preenchimento no cargo da diretoria, desde que esteja em dia com a Associação. § 2 - Gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela Associação, sujeitando-se aos seus regulamentos. § 3 - Sugerir à Diretoria ou às Assembléias Gerais tudo quanto julgar conveniente aos interesses da comunidade. § 4 - Tomar parte em todas as atividades associativistas desde que esteja em dia com suas obrigações. Parágrafo Único - O associado só terá direito de usufruir do patrimônio da Associação se estiver em dia com a Associação no prazo no mínimo de 90 dias antes. **CAPÍTULO IV; DO PATRIMÔNIO**; Art. 7º - A receita da Associação provém das contribuições dos associados, donativos, rendimentos do seu patrimônio social ou de atividades promovidas pela associação, de tudo mantida a respectiva contabilidade. § 1 - O patrimônio deverá ser registrado em Ata. § 2 - As despesas da Associação consistem em gastos ordinários para o seu funcionamento, manutenção da Sede Social e para fazer face aos demais dispêndios inerentes à sua finalidade. § 3 - Para a venda de algum patrimônio deverá ter aprovação de 80% dos associados. **CAPÍTULO V ; DA DIRETORIA**; Art. 8º - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, em votação secreta, e da qual participarão como candidatos e eleitores, todos os sócios contribuintes em dia com suas obrigações. Art. 9º - A Diretoria compõe-se de Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Tesoureiro e mais 3 (três) membros efetivos do Conselho Fiscal e 01 (um) suplente. Parágrafo Único: Ocorrendo vaga em qualquer posto da Diretoria o substituto será eleito pela primeira Assembléia Geral que se realize após a vacância. Art. 10º - O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, permitindo a reeleição. Art. 11º - Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurando, no entanto o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente autorizada e comprovada. Art. 12º - São Atribuições da Diretoria: I. Administrar os bens móveis e imóveis da Associação; II. Receber legados, subvenções, benefícios e tudo o mais que for dado à Associação. III. Criar ou extinguir Departamentos, conforme julgar conveniente assim como provê-los de regulamentos. IV. Eleger por maioria simples, os responsáveis pelos Departamentos. V. Convocar as Assembléias, dirigi-las e fazer cumprir as suas decisões. VI. Apresentar relatório e balanço geral sobre o exercício findo com aprovação da Assembléia Geral. VII. Admitir e dispensar empregados. VIII. Resolver os casos não previstos neste estatuto. IX. Aprovar o



ingresso de novos membros na associação. Art. 13º - A Associação reunir-se-á quando necessário, deliberando por maioria simples de votos, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados. **CAPÍTULO VI; DA ASSEMBLÉIA;** Art. 14º - Compete à Assembléia Geral: § 1 - Tomar qualquer decisão concernente a Associação, bem como aprovar ou ratificar todos os atos da Diretoria. § 2 - reunir-se ordinariamente uma vez ao ano para examinar o relatório e as contas da Diretoria e Extraordinariamente quando convocada pela Diretoria e ou a requerimento de no mínimo, de um terço dos sócios contribuintes, caso em que a Diretoria terá uma semana para convocá-la a contar da data da entrega do pedido. § 3 - Caso a Diretoria não efetive a convocação da Assembléia Geral conforme disposto no parágrafo 2 deste artigo, os sócios que tiverem subscrito o requerimento terão plenos poderes para convocá-la, na forma do artigo 15 deste estatuto. Art. 15º - As Assembléias serão convocadas com uma semana mínima de antecedência, por meio de editais afixados em locais públicos e visíveis, para os associados tomarem conhecimento de sua realização. Art. 16º - A Assembléia é soberana em suas decisões, as quais terão que ser acatadas pela Diretoria. **Parágrafo Único:** A Assembléia possui poderes para destituir a Diretoria ou qualquer um dos seus membros, por votação secreta, no ato. Art. 17º - As decisões da Assembléia serão anotadas em livro próprio. **CAPÍTULO VII; DO CONSELHO FISCAL;** Art. 18º - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) associados e de 1 (um) suplente eleitos pela Assembléia Geral. Art. 19º - Compete ao Conselho Fiscal: I. Fiscalizar todo o movimento financeiro da presidência quer seja de despesa, quer seja de receita; II. Fiscalizar se as despesas e receitas estão ocorrendo com observância das Normas constante do presente Estatuto; III. Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo, e se bem guardados. **CAPÍTULO VIII; DA ADMINISTRAÇÃO;** Art. 20º - A Administração da Associação compete a todos os Diretores conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas no Estatuto. Art. 21º - Compete ao Presidente: I. Representar a Associação, judicial ou extra judicial, quer ativa como passivamente; II. Executar e fazer executar o Estatuto e Regulamentos dos vários Departamentos; III. Autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Associação, como também assinar em conjunto com o 1º Tesoureiro os cheques emitidos pela Associação; IV. Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Associação e rubricar todas as folhas; Art. 22º - Ao Vice-presidente compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, ou praticar quaisquer ato da administração por delegação expressa do Presidente; Art. 23º - Compete ao 1º Secretário: I. Dirigir os serviços da Secretaria; II. Receber toda correspondência dirigida à Associação, dando-lhe o destino certo; III. Assinar as correspondências juntamente com o Presidente; IV. Matricular os sócios; V. Elaborar e ler as atas de cada sessão; VI. Substituir o Vice-presidente em suas faltas e impedimentos. **Parágrafo Único:** Ao 2º Secretário cabe coadjuvar e substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas pela Diretoria. Art. 24º - Ao 1º Tesoureiro compete: I. Arrecadar as taxas e contribuições para a Associação e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhe der o destino regulamentar; II. Fazer despesas para as quais tiver a devida autorização por escrito da Presidência; III. Escriturar e fechar o livro caixa, todos os meses, apresentando-o a Diretoria, na primeira reunião que se realizar, juntamente com o balancete do mês findo; IV. Apresentar o balanço anual das finanças à Assembléia Geral; V. Catalogar todos os bens imóveis da Associação; VI. Organizar o Orçamento Anual; **Parágrafo Único** - Ao 2º Tesoureiro cabe coadjuvar e substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer as funções delegadas pela Diretoria. Art. 25º - Ordinariamente, o Conselho Fiscal reunir-se-á duas vezes por ano, em março e dezembro, para examinar as contas da

[Handwritten signatures and initials]

3

[Handwritten initials: MF, V, etc.]

Associação. Art. 26º – Extraordinariamente, o Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que for convocado pela maioria simples dos sócios e, ainda sempre que for necessário, para conhecer e dar parecer sobre irregularidades financeiras ocorridas na Administração.

CAPÍTULO IX; DO PROCESSO ELEITORAL; Art. 27º – As eleições para os cargos eletivos serão realizados a cada 02 (dois) anos, na Segunda quinzena do mês de maio, do segundo ano de mandato. Art. 28º – Só poderá votar e ser votado, o sócio que tenha presença em 70% (setenta por cento) das reuniões convocadas pelo conselho administrativo e que esteja em dia com suas obrigações junto a Associação. § 1 – Cabe ao Conselho Fiscal divulgar lista dos sócios aptos para votar e serem votados. § 2 – Não poderá pleitear cargo eletivo na Associação, o membro que exerça cargo político na comunidade. § 3 – Caso um membro do Conselho Administrativo tenha interesse em candidatar-se a cargo eletivo, deverá apresentar pedido de demissão no prazo mínimo de 90 dias antes das eleições. Art. 29º – Os membros eleitos para o Conselho Administrativo e Fiscal, tomarão posse imediatamente, na mesma Assembléia. Art. 30º – A eleição será dirigida por uma comissão eleitoral designada pela Diretoria. I. Será composta por cinco membros, que dividirão entre si as atribuições; II. A data da eleição deverá ser marcada com uma antecedência mínima de quinze dias e dela será dada ampla divulgação; III. Só poderão concorrer as eleições as chapas anteriormente registradas junto à Comissão Eleitoral no prazo mínimo de 5 dias anteriores às mesmas; IV. A apuração do resultado far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito; V. Verificando-se empate entre os candidatos a um mesmo cargo, será considerado eleito o mais idoso; VI. Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa.

CAPÍTULO X; DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS;

Art. 31º – É proibida a remuneração dos integrantes do Conselho Administrativo e Fiscal, bem como bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados. Art. 32º – Na medida das necessidades e assim que as condições financeiras permitam, as atividades da Associação poderão ser orientadas, a nível de execução, por um gerente, escolhido e contratado de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Administrativo e mediante a aprovação da Assembléia Geral. Art. 33º – A contabilidade da Associação será feita de acordo com as leis e normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia. Art. 34º – Para cada uma das principais atividades setoriais da Associação, será feito um regulamento que deverá ser aprovado pela Assembléia Geral. Art. 35º – Este Estatuto poderá ser reformado, no total ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária. Como medida transitória o CONSELHO ADMINISTRATIVO fica constituído pelos presidentes das 4 associações citadas no capítulo 1 deste Estatuto. Na próxima Assembléia geral serão discutidas as normas para sua constituição. Art. 36º – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, por maioria simples de votos, representados pelos associados em dia com suas obrigações. Retomados os trabalhos, passou-se a eleição da diretoria e conselho fiscal, em conformidade com o estatuto aprovado: DIRETORIA: Presidente: Leonel dal Magro; Vice Presidente: Irene Terezinha Kunzler; 1º Tesoureiro: João Saggin; 2º Tesoureiro: José Ademir Yurkoski; 1º Secretário: Moacir Klein; 2º Secretário: Lairson Luís Horn; CONSELHO FISCAL: Luiz Carlos Gagsteter; Arnaldo Alfredo Hartmann; Roque Kuiava; suplente: José Enrique Pavlak. Dando seqüência aos trabalhos foram devidamente empossados os membros da diretoria e conselho fiscal eleitos. Nada mais havendo o que tratar o presidente encerrou os trabalhos, determinado a lavratura desta ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. Planalto, 18 de fevereiro de 2.001.

Leonel dal Magro

Irene T. Kunzler

Marlei Eliza Zaniche

José Ademir Yurkoski

Lairson Luís Horn

Arnaldo Alfredo Hartmann

Roque Kuiava

João Saggin

Moacir Klein

José Enrique Pavlak

1000080

Registro de Títulos e Documentos
• Pessoas Jurídicas

Comarca de Capanema - Paraná

Protocolo n.º 15361 livro A/ 2

Registro n.º 0654 livro C/ Resumido

B/ Integral A/ 007

Pessoas Jurídicas.

Capanema 30 de maio de 2001

A _____

☒ Nair Iria Greber - Oficial

☒ Abilio A. Greber - Esc. Juramentada

77832053/0001-01

Capanema - Cartório de Registro
Civil Títulos e Documentos

Cartório Nair Iria Greber

Av. Espírito Santo s.n - CEP: 85.760

CAPANEMA PR

V
U

ATA Nº 17 - Aos quinze dias de setembro de ano de dois mil e dez, às dez horas, na sede da Associação Intermunicipal de Produtoras de Leite do Sudeste do Paraná - Unileite Sudeste, sita à rua Alago nº 1324, sob o1 nesta cidade de Capanema - PR. Reuniram-se as associadas para atender a convocação extraordinária efetuada através do Edital datado em 30 de agosto de dois mil e dez, para deliberarem sobre as alterações a serem efetuadas no estatuto social da respectiva associação. Presidiu a assembleia o Sr. Mezin Márcio Klein, presidente da mesma, e qual desejou as boas vindas a todas e agradeceu a atenção para esta convocação. Iniciou-se o seu pronunciamento apresentando as seguintes alterações a serem efetuadas no estatuto:

Capítulo II - Dos objetivos - Artigo segundo foram incluídos as seguintes diretrizes: "VIII Realizar execução de serviços de assistência técnica e extensão rural"; "IX Trabalhar com responsabilidade social, econômica e ambiental"; No artigo 5º excluiu os termos "credencial e instituição"; Artigo 8º Excluiu o parágrafo 3º e o parágrafo 4º para a ser o parágrafo 3º; Artigo 9º Excluiu os termos "Atividade de Comércio". Por aclamação todas as associadas presentes, aprovaram as alterações propostas. O Presidente deixou ainda a palavra livre para quem quisesse fazer uso. Não havendo ninguém a se manifestar, encerrou-se a presente Assembleia, da qual eu Wilson José DelBarco, que secretarei a assembleia, lavrei a presente ata e arquivarei juntamente com o demais associados. Capanema 15 de setembro de 2010.

(assinatura) Wilson José DelBarco, secretário
Attestado por: *(assinatura)* *(assinatura)* *(assinatura)* *(assinatura)* *(assinatura)*
W. Marchetti, P. B. *(assinatura)* *(assinatura)* *(assinatura)* *(assinatura)* *(assinatura)*
(assinatura) *(assinatura)* *(assinatura)* *(assinatura)* *(assinatura)*

009082

Handwritten signature

Valdiria Gomes, Curadora

João Jacquin

77.832.053/0001-01

SELO
FUNARPEN



CAPANEMA - CARTÓRIO DO REGISTRO
CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO NAIR IRIA GREBER

TIT E DOC
E PESSOAS
JURIDICAS

AV ESPÍRITO SANTO, 731
85750-000 - CAPANEMA - PR

DH274056

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS	
FONE 3552-1485 - CAPANEMA - PR	
Protocolo n.º	10821 Livro n.º 03
Registro n.º	1093 Livro n.º 10790
Capanema	16 de 03 de 2010
<i>Julio Cesar Hartn</i> NAIR IRIA GREBER - Oficial	

Julio Cesar Hartn
Escrevente Juremendi
CPF 009.681.608



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000083

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026539837-19

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.470.204/0001-47**

Nome: **ASSOC INTERMUNICIPAL DE PROD DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA**
Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/08/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

V U
7



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO
PARANA**
CNPJ: 04.470.204/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:56:08 do dia 13/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/10/2022.

Código de controle da certidão: **CC53.F668.9567.0A99**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

V U >

000085

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.470.204/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/05/2001
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNILEITE SUDOESTE			PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ALAGOAS	NUMERO 3324	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO CAPANEMA	UF PR
ENDERECO ELETRONICO ESCSAGGIN15@HOTMAIL.COM		TELEFONE (46) 3552-1342	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/05/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/04/2022 às 14:42:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)



000086

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 04.470.204/0001-47

Razão Social: ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO
SUDOESTE DO PARANA

Atividade Econômica Principal:

9430-8/00 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Endereço:

RUA ALAGOAS, 3324 - SALA 01 - CENTRO - Capanema / Paraná

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 13/04/2022 11:50

V 1 de 1



090087

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.470.204/0001-47 DUNS®: 90*****93
Razão Social: ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA
Nome Fantasia: UNILEITE SUDOESTE
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 12/04/2023
Natureza Jurídica: ASSOCIAÇÃO PRIVADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	10/10/2022
FGTS	Validade:	05/05/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	15/10/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	11/08/2022
Receita Municipal	Validade:	12/06/2022

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 19/04/2022 09:00

1 de 1

CPF: 039.800.629-61 Nome: FERNANDO MULBEIER

Ass: _____

> V

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 04.470.204/0001-47**Razão Social:** ASSOC INTERM DE PROD DE LEITE SUD PARANA**Endereço:** ESTRADA SAO JOSE DO LISO SN / KM 53 / PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/04/2022 a 05/05/2022**Certificação Número:** 2022040601172488779183

Informação obtida em 13/04/2022 14:53:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

V K



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.470.204/0001-47
Certidão nº: 11747058/2022
Expedição: 13/04/2022, às 14:54:51
Validade: 10/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.470.204/0001-47, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAPANEMA

000090

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA Nº 1212 - CENTRO
CAPANEMA/PR - 85760000

TITULAR
DIRCE STEVENS FACCIO
JURAMENTADOS
VITOR HUGO PAGNO
MURILO KWIATKOWSKI SBARDELOTTO

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), Ações: CONCORDATA E FALENCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA

CNPJ 04.470.204/0001-47, no período compreendido desde 14/07/1989, até a presente data.



CAPANEMA/PR, 12 de Abril de 2022, 15:36:13

VITOR HUGO PAGNO

**VITOR HUGO
PAGNO**

Assinado digitalmente por VITOR HUGO PAGNO
DN: E=vpagno@gmail.com, CN=VITOR HUGO
PAGNO, L=CAPANEMA, S=PR, C=BR
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Cartório do Distribuidor, Contador,
Avaliador, Depositario Público e Partidor
Data: 2022.04.13 15:37:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

V ✓



Município de
Capanema - PR
Departamento de Tributação

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 12/06/2022, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 1602/2022

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QETX24XJ3UE5

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA

Inscrição Municipal

CNPJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

29173

04.470.204/0001-47

140

ENDEREÇO

R ALAGOAS, 1324 - SALA 01 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades associativas não especificadas anteriormente, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

Certidão emitida no dia Capanema, 13 de Abril de 2022.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QETX24XJ3UE5



000092

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.470.204/0001-47 DUNS®: 90*****93
Razão Social: ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO
SUDOESTE DO PARANA
Nome Fantasia: UNILEITE SUDOESTE
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Entidades de Classe

Entidade e UF	Nº Registro	Data de Validade
CRMV	10093VP	15/06/2023
CREA	PR-68410-D	04/09/2023
CRMV	14112VP	20/06/2023

Emitido em: 19/04/2022 09:01

CPF: 039.800.629-61 Nome: FERNANDO MULBEIER

1 de 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL SUDOESTE DO PARANA

Estabelecimento de Ensino

TRAVESSA JOÃO DE BARRO 45 - MINIGUAÇU - FRANCISCO BELTRAO / PARANÁ

Endereço

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Entidade Mantenedora

RES. Nº 2489/2003 DOE 25/09/2003

Credenciamento do Estabelecimento - Ato (nº/ano, DOE data)

RES. Nº 1860/2007 DOE 04/06/2007

Reconhecimento do Curso - Ato (nº/ano, DOE data)

O Diretor do do **CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL SUDOESTE DO PARANA** confere a **JULIANO MENEGOTO**, natural de **CHOPINZINHO**, Unidade da Federação **PARANA**, País **BRASIL**, nascido(a) em **20 de junho de 1993**, Carteira de Identidade nº **103050642**, Estado expedidor **Parana**, o presente **Diploma**, por haver concluído em **22 de dezembro de 2010** o Curso **TECNICO EM AGROPECUARIA**, Área Profissional Agropecuária, Educação Profissional Técnica de nível médio.

Título Profissional: **TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA**

Fundamentação Legal: **Lei nº 9394/96, Decreto Federal nº 5154/04, Resolução nº 04/99-CNE, Parecer nº 16/99-CNE e Deliberações nº 09/06, nº 04/08-CEE e Artigo 10 da Resolução nº 03/08-CNE.**

O presente Diploma outorga os direitos e prerrogativas estabelecidos nas leis do País.

Francisco Beltrao , 15 de junho de 2011

retolatura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 28 / 04 / 2012
Francisco

Diretor(a) (nome e assinatura, ato de designação, nº, ano)

MARCOS CESAR ROVANI

RES Nº 5909/2008 DOE 24/12/2008

TITULADO

JULIANO MENEGOTO

Secretário(a) (nome e assinatura, ato de designação, nº, ano)

MARCIA GARCIA

PORT Nº 148/2011 DOE 09/03/2011

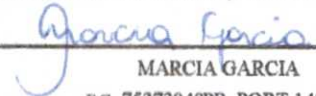
000033

CURSO: TECNICO EM AGROPECUARIA	Curso Anterior: ENSINO FUNDAMENTAL
Carga Horária: 5298 horas	Estabelecimento: ESCOLA ESTADUAL DOM PEDRO I
Estágio Supervisionado: (concluído em) 20/11/2010	Concluído em: 2007
Carga Horária: 360 horas	Município/Estado: SÃO JOÃO/PR

Perfil Profissional:

O profissional estará apto para assessorar e desenvolver ações de planejamento, organização, direção e controle, organizando projetos na agropecuária e na agroindústria, de acordo com os princípios éticos, humanos, sociais e ambientais. Deverá compreender atividades de produção animal, vegetal, paisagística e agroindustrial estruturadas de forma sistemática, visando à qualidade e a sustentabilidade econômica, ambiental e social. Avaliar e auxiliar na forma de decisões nas áreas pessoal, financeira, econômica, patrimonial e outras afins.

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 20/04/2012
francisco

 ESTADO DO PARANÁ Estab: CENTRO EST EDUCPROFSUDOESTE DO PARANÁ Município FRANCISCO BELTRAO Registro conforme Lei 9394/96 e normas complementares do Sistema Estadual de Ensino Diploma registrado sob nº 807, Livro nº 08500143D002, Folha nº 62 FRANCISCO BELTRAO, 15 de junho de 2011  MARCIA GARCIA R.G. 75373040PR, PORT. 148/11 Secretário(a)
--

Aluno(a): JULIANO MENEGOTO
Curso: TECNICO EM AGROPECUARIA

 ESTADO DO PARANÁ Publicado no DOE Nº 8457 do dia 03/05/2011 FRANCISCO BELTRAO, 15 de junho de 2011  MARCOS CESAR ROVANI R.G. 59700936PR, 5909/08 Diretor(a)
--

RG: 103050642PR
Expedição 1ª Via

OBSERVAÇÕES:

ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL



UNISEP - UNIÃO DE ENSINO DO SUDOESTE DO PARANÁ
FACULDADE EDUCACIONAL DE DOIS VIZINHOS
DOIS VIZINHOS - PARANÁ



O Diretor Geral da Faculdade Educacional de Dois Vizinhos, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina Veterinária em 21 de dezembro de 2010 e a colação de grau em 17 de fevereiro de 2011, confere o grau de

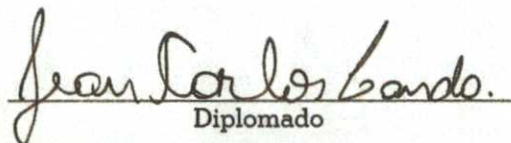
BACHAREL EM MEDICINA VETERINÁRIA a

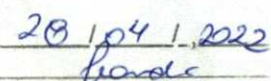
Jean Carlos Lando

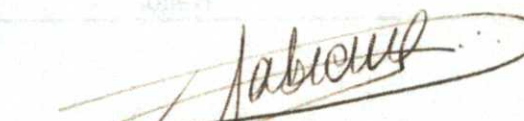
brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido a 24 de novembro de 1985,
R.G. n.º 6.978.251-5 - PR

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Dois Vizinhos, 24 de fevereiro de 2011.


Diplomado

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema, 28/04/2022



Prof. Sergio Fabiane
Diretor Geral

0950095

FACULDADE EDUCACIONAL DE DOIS VIZINHOS

CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA,
BACHARELADO

Reconhecido nos termos do art. 63 da Portaria Normativa nº 40,
de 12-12-2007, publicada no D.O.U. de 13-12-2007
e republicada no D.O.U. de 29-12-2010.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 1784-A, de 23/12/1994,
publicada no Diário Oficial da União de 28/12/1994.
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DIVISÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

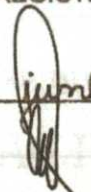
Diploma registrado sob nº 20396, no Livro EFP n.º 21, folha
nº 81, processo nº P21301, em conformidade com o art. 48,
caput, da Lei n.º 9.394, de 20/12/1996 e com a Resolução
CNE/CES nº 12, de 13/12/2007, publicada no Diário Oficial
da União de 14/12/2007.

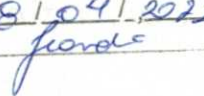
Apostila(s) anotada(s), nesta data, no termo do registro.
Cascavel, PR, 27 de maio de 2011.


Alcibiades Luiz Orlando
Reitor

O PRESENTE DIPLOMA FOI APRESENTADO
NESTE CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ,
NESTA DATA, PARA REGISTRO.

Curitiba, 15 de junho de 2011.


Méd. Vet. Masaru Sugai
Presidente do CRMV-PR
CRMV-PR n.º 1797

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 28/04/2022


000096



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIUI - UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 497 de 28/06/85 - D. O. U. 01/07/85. Regionalizada pelas Portarias Ministeriais nº 1626 de 10/11/93 - D. O. U. 11/11/93 e nº 818 de 27/05/94 - D. O. U. 30/05/94

IJUI - SANTA ROSA - PANAMBÍ - TRÊS PASSOS

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO



CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que **Marciano de Almeida**, brasileiro, nascido aos 12 de julho de 1978, em Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul, portador da Cédula de Identidade nº 6041889186, expedida pela Secretaria da Segurança Pública/RS, concluiu o curso de **AGRONOMIA**, reconhecido pela Portaria Ministerial nº 1667 de 22/11/93, publicada no D.O.U. de 23/11/93.

CERTIFICAMOS, outrossim, que o referido Diploma será registrado, por esta Universidade, em conformidade com as disposições do Artigo 48, § 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Resolução Reitoria nº 01/98 de 02/01/98.

Passado na Secretaria Acadêmica da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIUI, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e um, data da Colação de Grau.

Ijuí(RS), 10 de fevereiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 28/04/2022
ferendo

Amália Iracema Pasche
AMÁLIA IRACEMA PASCHE
Secretária Acadêmica

Eronita Silva Barcelos
ERONITA SILVA BARCELOS
Reitora

000097

000098

**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**

Comarca de Capanema, Estado do Paraná

Av. Independência, 505, sobre loja 202, Ed. Capanema, Centro, Capanema - PR CEP 85760-000

Tel/Fax: (46) 3552-1485

CNPJ: 77.832.053/0001-01



Prefeitura Municipal de Capanema

Certifico que este documento é cópia fiel do original.

Capanema, 20/10/2022

fiado

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DE REGISTRO

Certifico e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos de Capanema-PR, nestes encontrei, até a presente data os seguintes registros, Sob nº **659** do livro **A/04 de Pessoas Jurídicas** aos 30/05/2001 foi registrado a ata de proposta do Estatuto e o Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE PARANÁ-UNILEITE SUDOESTE** conforme Capítulo I. Da Denominação, Duração e Sede. Art. 1º - A Associação Intermunicipal de Produtores de Leite do Sudoeste Paraná (Unileite Sudoeste), é uma entidade civil, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, com prazo indeterminado de duração, foro jurídico na Comarca de Capanema, Estado do Paraná, sede social no km 53 da estrada para São José do Liso, município de Planalto, Estado do Paraná, que será regida pelo presente estatuto e demais leis Aplicáveis. Ela agrupa produtores de leite da associação APROLEITE de Planalto, da Associação dos pequenos produtores do Beija-Flor (Realeza), da Associação dos pequenos produtores das comunidades de São Luiz e Santa Clara (Capanema), e outras localidades.

Sob o nº **1032** livro **A/06 de Pessoas Jurídicas** aos 10/07/2007 foi registrada a Ata da Eleição da Nova Diretoria e a Alteração do Estatuto sendo a diretoria constituída pelos seguintes membros: Presidente: Moacir Inácio Klein; Vice Presidente: José AdenirYurkoski; Primeiro Secretário: Wilson José Dal'Bosco; Segundo Secretário: Neli Gagstetter; Primeiro Tesoureiro: João Saggin; Segundo Tesoureiro: Luiz Carlos Gagstetter, passando o Estatuto a constar o seguinte: Capítulo I. Da Denominação, Duração e Sede. Art. 1º - A Associação Intermunicipal de Produtores de Leite do Sudoeste Paraná (Unileite Sudoeste), é uma entidade civil, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, com prazo indeterminado de duração, foro jurídico na Comarca de Capanema, Estado do Paraná, sede social na Rua Alagoas, nº1324, sala 01, centro no município de Capanema, Estado do Paraná, Cep.85.760-000 que será regida pelo presente estatuto e demais leis Aplicáveis. Ela agrupa produtores de leite da região sudoeste do Paraná. Entre outros Capítulos e Artigos o qual também foram alterados.

Sob o nº **1099** livro **A/07 de Pessoas Jurídicas** aos 16/09/2010 foi registrada a Ata de Alteração do Estatuto e a Alteração do Estatuto onde foi feita as seguintes alterações: Capítulo II – Dos Objetivos – Artigo 2º foram incluídos os seguintes objetivos: "VIII - Realizar execução de serviços de assistência técnica e extensão rural"; IX - Trabalhar com Responsabilidade Social, Econômica e Ambiental"; No Artigo 5º Excluído os termos "Credencial e Instituição"; Artigo 8º "Excluído parágrafo 3º, e o parágrafo 4º passa a ser o parágrafo 3º; Artigo 9º Excluído os termos "Atividade de Comércio.

Sob n.º **2755** livro **B/13 de Títulos e Documentos** foi registrada a Ata de Eleição da Nova Diretoria.

Sob n.º **3372** livro **B/16 de Títulos e Documentos** aos 09/09/2011 foi registrada a Ata de Eleição da Nova Diretoria.

Sob n.º **4310** livro **B/22 de Títulos e Documentos** aos 08/10/2013 foi registrada a Ata de Eleição da Nova Diretoria.

Sob n.º **5562** livro **B/44 de Títulos e Documentos** aos 18/01/2016 foi registrado o Livro Diário n.º 006.

Sob n.º **5563** livro **B/44 de Títulos e Documentos** aos 18/01/2016 foi registrada a Ata de Eleição da Nova Diretoria.

Sob n.º **5921** livro **B/49 de Títulos e Documentos** aos 28/10/2016 foi registrado o Livro Diário n.º 007.

Sob n.º 1304 livro A/13 de Pessoas Jurídicas aos 30/11/2017 foi registrada ata diretoria.
Sob n.º 6319 livro B/55 de Títulos e Documentos aos 30/11/2017 foi registrado livro diário.
Sob n.º 1334 livro A/13 aos 10/04/2018 foi registrada ata.
Sob n.º 7468 livro B/100 aos 20/11/2019 foi registrada ata eleição. Presidente Robson Andre Yurkoski; Secretária Andressa Paula Reginatto Lorenzi; Tesoureiro Mariano Carlos Marchak.
Sob n.º 1552 livro A/25 aos 27/10/2021 foi registrada ata reeleição diretoria.
Sob n.º 1562 livro A/25 aos 03/12/2021 foi registrada ata de retificação.
Era somente o que me foi pedido certificar. Dou fé. Eu, _____, (Daniel Eduardo Greber), Escrevente-Substituto, que a fiz digitar, conferi, subscrevo e assino.

O referido é verdade e dou fé.
Capanema, 20 de abril de 2022.

Daniel Eduardo Greber
Escrevente-Substituto

DANIEL EDUARDO GREBER
Escrevente-Substituto
(Portaria 08/2020)

F U N A R P E N



SELO DIGITAL
F209M.6hqdg.wuAsI
ssWEd.Darq9
<https://selo.funarpen.com.br>

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanema - PR - 3532-1485
cartoriojgreber@hotmail.com

Cartório Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 20/04/2022

[Handwritten signature]



Município de
Capanema - PR
Secretaria de Agricultura
e Meio Ambiente

000100

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANÁ (UNILEITE), estabelecida na RUA ALAGOAS, Nº 3324, CNPJ 04.470.204/0001-47, foi PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITES, conforme Pregão 62/2017.

A referida proponente cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, aos 18 dias do mês de abril de 2022.


Raquel Santana Belchior Szimanski
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Raquel S. Belchior Szimanski
Sec. Municipal da Agricultura
Decreto n.º 4.220/2017

Testemunha: _____

Nome: CLAIR R. SANTOS

✓
✓

ANEXO – III

Modelo de Declaração Unificada

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Capanema, Estado do Paraná

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2022

Pelo presente instrumento, a empresa Associação Intermunicipal de Produtores de Leite do Sudoeste do Paraná, UNILEITE, CNPJ nº 04.470.204/0001-47, com sede na Rua Alagoas nº 3324, centro, CEP 85760-000 Capanema – PR, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o Sr.(o), Fernando Mulbeier Portador(o) do RG sob nº 8.348.081-5 e CPF nº 039.800.629-61, cuja função/cargo é Presidente da Associação, responsável pela assinatura do Contrato.

4) Declaramos para os devidos fins que NENHUM sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: unileitesudoeste@hotmail.com

Telefone: (46)3552-3372 Celular (46) 98831-8077

7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

8) Nomeamos e constituímos o senhor(a) Debora Tatiane Falcade, portador(a) do CPF n.º 078.136.229-60, para ser (a) responsável para acompanhar a execução da Contrato, referente ao Pregão Presencial n.º 21/2022 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Capanema, 28, Abril de 2022



FERNANDO MULBEIER

PRESIDENTE

04.470.204/0001-47

Associação Intermunicipal
de Produtores de Leite
do Sudoeste do Paraná

Rua Alagoas 3324 - Sala 01 Centro
85760-000 - CAPANEMA PR



900103

Município de Capanema - PR

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2022

Aos vinte e oito dias de abril de 2022, às oito horas e trinta minutos, no MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com endereço a Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, centro, reuniu-se o Pregoeiro com a Comissão de Apoio à Licitação, designada pela **Portaria nº 8.022 de 09 de Dezembro de 2021**, constituída pelos **Srs. Roselia Kriger Becker Pagani, Pregoeira, Jeandra Wilmsen, Membro, Raquel S.B.Szimanski, Membro Caroline Pilati, membro**, com o objetivo de julgar a Licitação Pública, sob a modalidade Pregão, veiculado através do nº 021, que tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR., a Comissão atestou o comparecimento das seguintes empresas: ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA, representada pela Sra. Debora Tatiane Falcade. Abertos os trabalhos, foram credenciados os representantes ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA. Em seguida foi realizada a classificação das propostas e aberta a fase de lances verbais, cujos os valores estão devidamente demonstrados abaixo: Foi considerada como propostas válidas e vencedores, depois de analisada as documentações (envelopes nº 02), chegando-se a seguinte:

ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARANÁ, PERÍODO DE 24 MESES.	ASSOCIAÇÃO INT. DE PROD. DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANÁ	MÊS	24,00	4.910,00	117.840,00
TOTAL							117.840,00

A empresa APRESENTOU, ata, estatuto, sem autenticação, também não apresentou o vínculo empregatício da equipe técnica. Em atendimento ao Artigo 48 da lei 8.666/93 em seu § 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. A Empresa foi convocada para apresentação da Ata e estatuto autenticados e também a documentação de vínculo empregatício da equipe técnica. Tendo em vista que a intimação do ato de julgamento das propostas nos termos do art. 4º da Lei 10.520/2002, o prazo recursal previsto no art. 4º inciso XVIII, da mesma lei antes citada. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente Ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.



000104

Município de Capanema - PR

Caroline Pilati

CAROLINE PILATI

Membro

064.652.689-81

Jeandra Wilmsen

JEANDRA WILMSEN

Membro

038.991.949-77

RAQUEL SANTANA BELCHIOR
SZIMANSKI

Membro

021.768.679-63

Roselia Kriger Becker Pagani

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
PREGOEIRA

632.258,249-68

Dirceu Tatiom Falcade

ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES
DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA



Município de Capanema

PROTOCOLO

Equipamento

Processo: 1140 / 2022

Requerente: ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE CNPJ: 04.470.204/0001-

Contato: ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA -

Telefone:

Assunto: LICITAÇÃO - OUTROS - Versão: 1

Descrição: DOCUMENTOS ORIGINAIS E CÓPIA PARA COMPROVAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO 21/2022

Tempo Minimo 1 dias.

Tempo Maximo 15 dias.

Capanema, 28 de Abril de 2022.

JEANDRA WILMSEN
Protocolista

Município de Capanema

PROTOCOLO

Equipamento

Processo: 1140 / 2022

Requerente: ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE CNPJ: 04.470.204/0001-

Contato: ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA -

Telefone:

Assunto: LICITAÇÃO - OUTROS - Versão: 1

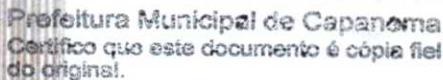
Descrição: DOCUMENTOS ORIGINAIS E CÓPIA PARA COMPROVAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO 21/2022

Tempo Minimo 1 dias.

Tempo Maximo 15 dias.

Capanema, 28 de Abril de 2022.

ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE
Requerente



Capanema, 26/04/2022

7 891327 951221 >

Capenema - Cartório do Registro
Civil Titulos e Documentos

Cartorio Nair da Greber

Av. Espírito Santo s/n - E. 85.760

CARANEMA

PR

000106

Sociedade Intermunicipal de Procuress
de Leite do Sudoeste Paraná - União
Sudoeste

Aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2.001, na
 residência do Sr. Albert Kungler, localizado
 no Km 52 da estrada para São José do Rio
 no município de Planalto, reuniram-se pu-
 dutores de Caponeva, Planalto e Realiza con-
 vocados e convidados que esta subscrevem, com
 a finalidade de fundarem a Associação
 Intermunicipal de Produtores de Leite do
 Sudoeste Paraná - UNILEITE SUDOESTE. In-
 dicados os trabalhos, a Sra. Irene Terezinha Kun-
 gler procedeu à leitura de proposta de estatuto
 social, que foi discutida e aprovada, com
 o seguinte: UNILEITE SUDOESTE - Associação In-
 termunicipal de Produtores de Leite do
 Sudoeste Paraná, Estatuto Social. Capítulo
 I; Da Denominação, Duração e Fim, Art. 1º - A
 Associação Intermunicipal de Produtores de
 Leite do Sudoeste Paraná - UNILEITE SUDOESTE
 é uma entidade civil, sem fins lucrativos
 políticos ou religiosos, com prazo indeterminado
 de duração, foro jurídico na Comarca de
 Caponeva, Estado do Paraná, sede social
 no Km 52 da Estrada para São José do Rio
 município de Planalto, Estado do Paraná,
 que será regida pelo presente estatuto - demais
 leis aplicáveis. Ela agrupa produtores de leite
 da Associação APROLEITE de Planalto, Associação
 dos pequenos produtores do Baixo Foz (Baixo

000107

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capanema, 28/04/2022

Cartório de Registro
Civil, Títulos e Documentos

Cartório Not: 11a Greber

Av. Laplace, 501 - Jd. Arianem - C. 35.760 - PR

Associação das Pequenas Produtoras das
Comunidades de São Luiz e Santa Clara
(Capanema), e outras localidades. CAPÍTULO II.
DOS OBJETIVOS. Art. 2º - Os objetivos gerais da Associação
são os seguintes: I. Cultivar a mais
ampla e perfeita corroboração entre sócios;
II Fortalecer a organização econômica e a
melhoria das condições de vida do associa-
do; III Relacionar as atividades agropecuá-
rias, desenvolvendo formas de cooperação su-
ajuda na produção e comercialização. IV.
Promover e participar de atividades sociais,
culturais e desportivas; V. Formar comitês
com associações congêneras autônomas,
entidades religiosas, Escolas, Escolas,
Municipais e outras; VI. Garantir o direito dos
associados junto ao Poder Público; Parágrafo
único: É vetada a utilização do nome da associa-
ção e da rede social para fins pessoais, bem
como para campanhas ou promoções que não
sejam de interesse da maioria dos associados.

CAPÍTULO III. SEÇÃO I. DOS ASSOCIADOS. DA ENTRADA
E SAÍDA DOS ASSOCIADOS. Art. 3º - Podem entrar
para a associação produtores que se interessam
pelo melhoramento da produção leiteira. § 1. São
não considerados sócios fundadores todos aqueles
que participarem da Primeira Assembleia Geral. § 2.
No caso de morte de associado o cônjuge assume
automaticamente o lugar de sócio falecido. § 3.
As pessoas que se associarem após a primeira as-
sembleia geral Ordinária, deverão preencher os
critérios dos demais associados, com a aprova-
ção da diretoria. § 4. Fica assegurada a partici-

Capanema, 28/04/2001. Cartório Not: Irla Greber
Av. Espírito Santo s/n - LE - 85.760

9001082

CAPANEMA - PR

~~para o programa de assistência técnica,~~ com
nº FERT/IRCOB, aos produtores que já não
fueram deste serviço, desde que cumpriam o pro-
grama de trabalho e metas estabelecidas
que efetivem a contribuição financeira reque-
rida pela associação. § 5. A entrada de novos
sócios no programa de assistência técnica foi
vinculada à capacidade de atendimento da es-
pe e indicação por parte dos financiadores do pro-
grama. Art 4.º - A saída do sócio dar-se-á
por: a) Pedido do associado, através de carta de
quitação ao presidente, justificando o motivo. b/
Expulsão, decidida em assembleia geral com vo-
cação igual ou superior a 2/3 dos sócios. SEÇÃO
DOS DEVERES E DIREITOS; Art. 5.º - São deveres do as-
sociado: § 1 - Respeitar e fazer respeitar o estatuto, e os reque-
rimentos porventura existentes. § 2 - Os sócios devem pa-
r uma contribuição trimestral, proporcional à exten-
são de produção média por dia da propriedade, de
seguinte forma: Produção média ao dia: a a
100l - Contribuição trimestral: R\$ 15,00; Produção
média ao dia: 101 a 200l - Contribuição trimestral
R\$ 30,00. Produção média ao dia: 201 a 500l - Con-
tribuição trimestral: R\$ 60,00. Produção média ao
a partir de 501l - Contribuição trimestral de R\$
90,00. O pagamento da primeira contribuição
será exigido no final de junho/2001. § 3 - Cor-
porar e assiduamente as reuniões, assembleias
e demais atividades da Associação, e contribuir por
todas as (suas) coisas boas ao seu alcance para o
bem comum e fortalecimento da associação;
4 - Promover e praticar solidariedade entre
os associados. § 5 - aceitar as cargas sociais para

28/04/2025

Capanema

para os quais foram eleitos ou nomeados, no
motivo de força maior. § 6º - Zelar pelo po
nômio da Associação. § 7º - Os associados dev
rão participar de uma de 50% das reuniões
do ano, para poder usufruir dos benefícios
da associação. Art. 6º - São direitos dos ass
ociados: § 1º - Votar e ser votado para preencher
to no cargo da diretoria, desde que esteja em
dia com a associação. § 2º - Gozar de todas
as vantagens e benefícios concedidos pela
Associação, juntamente com os seus regular
tes. § 3º - Sugerir à Diretoria ou às Assemblei
as Gerais tudo quanto julgar conveniente aos
interesses da Comunidade. § 4º - Tomar parte
em todas as atividades associativistas de
que esteja em dia com suas obrigações. Para
gráfo único - o associado só terá direito a
usufruir do patrimônio da associação se
estiver em dia com a associação no prazo
mínimo de 90 dias antes. CAPÍTULO II - DO
PATRIMÔNIO: Art. 7º - A receita da Associação
proveniente das contribuições dos associados,
doações, rendimentos do seu patrimônio
social ou de atividades promovidas pela
associação, de tudo mantida a respectiva
contabilidade. § 1º - O patrimônio deverá ser
registrado em ata. § 2º - As despesas da As
sociação consistem em gastos ordinários para o
seu funcionamento, manutenção da sede
social e para pagar fisco e outras despesas
decorrentes à sua finalidade. § 3º - Para
a venda de algum patrimônio deverá ter
aprovação de 80% dos associados. CAPÍTULO

Capanema, 28/04/2022

000000 3
gpc 110

V DA DIRETORIA Art. 7º - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, em votação secreta, e da qual parte para os candidatos e eleitores, Tendes e sócios contribuintes, em dia com suas obrigações Art. 8º - A diretoria compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e mais 3 (três) membros efetivos do Conselho fiscal e 01 (um) suplente Parágrafo Único: ocorrendo vaga em qualquer posto a Diretoria o substituto será eleito pela Assembleia Geral que se realize após a vacância Art. 10º - O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, permitindo a reeleição Art. 11º - Os membros da diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurando, no entanto, o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada desde que devidamente autorizada e comprovada Art. 12º - São atribuições da Diretoria I - Administrar os bens móveis e imóveis da Associação II Receber legados, subvenções, doações e tudo o mais que for dado à Associação III Criar ou extinguir departamentos conforme julgar conveniente assim como provê-los de regulamentos IV Eleger por maioria simples os responsáveis pelos departamentos V Convocar as assembleias, dirigir-las e fazer cumprir as suas decisões VI Apresentar relatório e balanço que sobre o exercício findo com aprovação da Assembleia Geral VII Admitir e despedir empregados VIII Resolver os casos não previstos

000111

Prefeitura Municipal de Capanema
 Certifico que este documento é cópia fiel
 do original.

Capanema,

28/04/2025

Cartório de Registro
 Civil, Imóveis e Documentos

Cartório Nair Ieda Greber

Espírito Santo nº 1.255.760

CAPANEMA

Aprovar o ingresso de

novos sócios digno membros na Associação.

13.º - A Associação reunir-se-á quando necessário, deliberando por maioria simples de votos com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados. CAPÍTULO VI. DA ASSEMBLÉIA. Art. 14.º - Compete à Assembleia Geral:

§ 1 - Tomar qualquer decisão concernente à Associação bem como aprovar e ratificar todos os atos da Diretoria § 2 -

reunir-se ordinariamente uma vez ao ano para examinar o relatório e as contas da Diretoria e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria e/ou a requisição de no mínimo, de um terço dos sócios, caso em que a Diretoria terá um

semana para convocá-la a contar da data da entrega do pedido. § Caso a diretoria não efetue a convocação da Assembleia

geral conforme disposto no parágrafo 2.º deste artigo, os sócios que tiverem subscrito o requerimento terão plenos poderes para convocá-la, na forma do artigo 15 deste estatuto.

Art. 15.º - As assembleias serão convocadas com uma semana mínima de antecedência, por meio de editais afixados em locais públicos e visíveis para os associados tomarem conhecimento de sua realização.

Art. 16.º - A assembleia é soberana em suas decisões, as quais terão que ser acatadas pela Diretoria. Parágrafo único: A Assembleia possui poderes para destituir a Diretoria ou qualquer um de seus

membros.

Art. 17.º - A Assembleia poderá aprovar o ingresso de novos membros na Associação.

204 2941

000113

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capanema,

28/04/2022

Capanema - Paraná

Cartório Nair da Greber

Av. Espírito Santo, 211 - Fone: 35.760

CAPANEMA

PR

Regulamento da Associação de Presidente, Ltd
função
Compete ao 1.º Secretário: I Dirigir os serviços da Secretaria. II Receber toda correspondência dirigida à Associação, dando-lhe o destino certo; III Assinar as correspondências juntamente com o Presidente. IV matricular as novas sócias. V Elaborar e ler as atas de cada sessão. VI Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos. Parágrafo Único: O 2.º Secretário cabe substituir e substituir o 1.º Secretário em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas pela Diretoria. Art. 24.º - O 1.º Tesoureiro compete: I Receber as taxas e contribuições para a Associação e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhes der destino regulamentar; II Escrever e fechar o livro caixa; III Fazer despesas para os quais tiver a devida autorização por escrito da Presidência. IV Escrever e fechar o livro caixa, todos os meses, apresentando-o à Diretoria na primeira reunião que se realizar, juntamente com o balanço do mês findo. V Apresentar balanço anual das finanças à Assembleia Geral. VI Catalogar todos os bens móveis da Associação. VII Organizar o Orçamento anual. Parágrafo Único: O Tesoureiro cabe substituir e substituir o 1.º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer as funções delegadas pela Diretoria. Art. 25.º O Conselho Fiscal reunir-se-á uma

vezes por ano, em maio, para examinar as contas da Associação. Art. 26º - Extraordinariamente, o Conselho fiscal reunirá-se sempre que for convocada pela maioria simples dos sócios e, ainda sempre que for necessário, para conhecer e dar parecer sobre irregularidade, finanças, ocorridas na Administração. CAP. TULO IX. DO PROCESSO ELEITORAL; Art. 27º - As eleições para os cargos eletivos serão realizada a cada 02 (dois) anos, na segunda quinzena do mês de maio, do segundo ano de mandato. Art. 28º - Só poderá votar e ser votado, o sócio que tenha presença em 70% (setenta por cento) das reuniões convocadas pelo Conselho administrativo e que esteja em dia com suas obrigações junto à Associação. § 1º - Cabe ao Conselho fiscal divulgar a lista dos sócios aptos a votar e serem votados. § 2º - Não poderá pleitear cargo eletivo na Associação o membro que exerce cargo (público) ou político na comunidade. § 3º - Caso um membro do Conselho administrativo tenha interesse a candidatar-se a cargo eletivo na Associação, deverá apresentar pedido de demissão no prazo mínimo de 90 dias antes das eleições. Art. 29º - Os membros eleitos para o Conselho Administrativo e Fiscal tomarão posse simultaneamente, na mesma Assembleia. Art. 30º - A eleição será dirigida por uma Comissão eleitoral designada pela Diretoria

000115

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capanema, 20/04/2022

Carteria Municipal de Registro
Civil, Títulos e Documentos

Carteria Natália Greber

Av. Espírito Santo, 811 - C. 85700

Av. Espírito Santo, 811 - C. 85700

~~Indicação composta por 3 (três) membros~~
que dividirão entre si as atribuições; II A
data da eleição deverá ser marcada com
uma antecedência mínima de quinze dias
e deve ser dada ampla divulgação; III
Se poderão inscrever as chapa
anteriormente registrada, junto à Comissão
eleitoral no prazo mínimo de 5 dias
anteriores a mesma. IV A apuração e
resultados far-se-á imediatamente após
o encerramento do pleito; Verificando
empate entre os candidatos, a um me-
mo cargo, será considerado eleito o ma-
ior. V Nenhum candidato poderá co-
locar por mais de uma chapa. CAPÍTULO
X. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. Art. 31º -
É proibida a remuneração dos integrantes
do Conselho Administrativo e Fiscal, bem
como benefícios ou vantagens à dispo-
sição da sociedade. Art. 32º - Na medida
das necessidades e assim que as condi-
ções financeiras permitam, as atividades
de fiscalização poderão ser executadas, a
nível de execução, por um gerente, es-
tando a contratação de acordo com as
condições estabelecidas pelo Conselho Admini-
strativo e mediante a aprovação da
Assembleia Geral. Art. 33º - A contabilidade
de preservação será feita de acordo com
as leis e normas vigentes e tam-
bém como as demais registries obrigatórias
deverão ser mantidas em perfeita ordem
e em dia. Art. 34º - Para cada uma

das principais atividades ~~relativas~~ da
Associação, será feito um regulamento que
deverá ser aprovado pela Assembleia Geral
Art 35º - Este Estatuto poderá ser reformado
no total ou em parte, mediante deliberação
tomada em Assembleia Geral. Como medida
transitória o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
fica constituído pelos presidentes das 4
associações de produtores citada no Capít
lo I deste Estatuto. Na próxima Assembleia
Geral serão discutidas as normas para
sua constituição. Art 36º - as coisas comuns
serão resolvidas pela Assembleia Geral, por m
oria simples de votos, representados pelos
associados em dia com suas obrigações. Rel
mados os trabalhos, passou-se à eleição
diretoria e conselho fiscal, em conformidade
de com o estatuto aprovado: DIRETORIA: Pre
sidente: Genival da Magro. Vice Presidente
Ferre Teófilo Kunzler. 1º Tesoureiro:
João Saggin. 2º Tesoureiro: José Idemir
Vareza. 1º Secretário: Marcos Klein.
2º Secretário: Ovídio Luis Horn, CON
SELHO FISCAL: Luiz Carlos Gaysteter, Vi
naldo Alfredo Hartmann, Roque Kue
wa; suplente: José Enrique Pavlak. Dan
do sequência aos trabalhos foram des
clarmente impressados os membros da
diretoria e conselho fiscal eleitos. Não
mais havendo o que tratar, o presiden
te encerrou os trabalhos, determinando a
assinatura desta ata que, após lida e achada
de conforme, vai assinada pelos presentes.

000117

Leonel Dal Magro, Nair Iria Greber, Irere Terezinha Kungler, Arnaldo Alfredo Hortmann, Marlei Eliza Zanetti, Larsson e Hern Regue Kaspera, João Daggin, João Evangelista da Silva, Maurício da Silva

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

Comarca de Capanema - Paraná

Protocolo nº 15361 livro A/ - 2

Registro nº 0659 livro C/ - 00 Resumido

B/ - Integral A/004

Pessoas Jurídicas.

Capanema, 30 de maio de 1980

Nair Iria Greber - Oficial

Abílio A. Greber - Esc. Jureamentado

77832053/0001-01

Capanema - Cartório do Registro
Civil Títulos e Documentos

Cartório Nair Iria Greber

Av. Espírito Santo s

CAPANEMA

85.700

PR

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capanema, 28.04.1982

ATA Nº 1

Aos vinte um dias do mês de junho de dois mil e um, reuniu-se na sede da ASSOCIAÇÃO intermunicipal de produtores de leite do sudoeste do Paraná, com sigla de "UNILEITE SUDOESTE", para tratar dos seguintes assuntos: conforme edital de convocação 01/01, de dia 12 de 06/01: aprovação das novas sócias, leitura do estatuto e Assuntos gerais. O presidente sr Leonel Dal Magro, deu a leitura da presente reunião, convidando os demais membros para comparecer a mesa. Na sequência foram nomeados os novos sócios, Valdirio e os demais que compareceram na ata de fundação que são os seguintes: Leonel Dal Magro, Irere Ademir Kungler, Irere Terezinha Kungler, Arnaldo Alfredo Hortmann, Marlei Eliza Zanetti, Larsson

ATA Nº 17 ~~feita~~ quinze dias do mês de setembro
do ano de dois mil e dez, às dez horas, na sede
da Associação Intermunicipal de Produtores de Leite do Su-
deste do Paraná - Unileite Sudeste, sita à rua Alagoas
nº 1324, sala 01 nesta cidade de Capanema - PR. Reuniram-
se as associadas para atender a convocação extraordiná-
ria efetuada através do edital datado em 30 de agosto
de dois mil e dez, para deliberarem sobre as alterações
a serem efetuadas no estatuto social da respectiva
associação; Presidiu a assembleia o Sr. Moacir Inácio
Klein, presidente da mesma, a qual desejou as boas-
vindas a todas e agradeceu a atenção para esta con-
vocação. Iniciou-se o seu pronunciamento apresentando
as seguintes alterações a serem efetuadas no estatuto:
Capítulo II - Das objetivas - Artigo segundo foram inclui-
dos as seguintes objetivas: "VIII Realizar execução
de serviços de assistência técnica e extensão rural";
"IX Trabalhar com responsabilidade social, econômica
e ambiental"; No artigo 5º excluiu os termos "cre-
dençial e instituição"; Artigo 8º Excluiu o parágrafo 3º,
e o parágrafo 4º para a ser o parágrafo 3º; Artigo 9º
Excluiu os termos "Atividade de comércio". Por aclamação
todas as associadas presentes, aprovaram as alterações
propostas. O Presidente deixou ainda a palavra livre
para quem quisesse fazer uso. Não havendo ninguém
a se manifestar, encerrou-se a presente Assembleia,
da qual eu Wilson José DalBerto, que secretariei a assem-
bléia, lavrei a presente ata e arquivarei juntamente com as
demais associadas. Capanema 15 de setembro de 2010.

~~Assinatura~~ ~~Moacir Klein~~
Atestado por: ~~Moacir Klein~~, ~~marcel~~, ~~Juliane C.~~
~~W. Marchak~~, ~~Bigge~~, ~~Cherle de Almeida~~, ~~Roberto~~
~~Flávia~~ ~~Ysmael~~ ~~Brizola~~ ~~Muller~~ ~~Elvin~~ ~~Torles~~ ~~Müller~~ →

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Valdirio Gauer Bineia H. Klein
 João Saggyn

77.832.053/0001-01



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 E PESSOAS JURÍDICAS

FONE 3552-1485 - CAPANEMA - PR

Protocolo n.º 20821 Livro A/ 03

Registro n.º 1099 Livro n.º 14071

Capanema, 16 de 03 de 2010

Julio Cesar Hartmann
 NAIR IRIA GREBER - Oficial

CAPANEMA - CARTÓRIO DO REGISTRO

CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS

CARTÓRIO NAIR IRIA GREBER

TIT E DOC
 E PESSOAS
 JURÍDICAS

DH274056

Prefeitura Municipal de Capanema

Certifico que este documento é cópia do original.

Capanema, 26/04/2010

ESPIRITO SANTO, 731

85760-000 - CAPANEMA

PR

Julio Cesar Hartmann
 Escrevente Juramentado
 CPF: 009.681.609

Ata Nº 18 - Aos Vinte e nove dias do mês novembro de dois mil e dez, reuniram-se as associadas efetivas da União Sudoeste Paranaense em Capanema, para uma assembleia de prestação das atividades do ano de 2009. A assembleia teve início às 14 horas e trinta minutos, quando a Presidente Sr. Márcia In Klein fez a abertura dando as boas vindas a todas as presentes. Em seguida o tesoureiro Sr. Marcos Saggyn, auxiliado por Ivete Baggio apresentaram o relatório de despesas e do ano 2009, com explicações sobre os resultados. Na sequência o Conselho Fiscal deu parecer favorável a aprovação e análise, as contas foram aprovadas por unanimidade. O assunto referiu-se a situação com as parcerias locais existentes com a Coagro, Sicredi, Fimera e as Prefeituras Municipais de Capanema e Planalto, parcerias estas que ajudam a viabilizar economicamente a associação. Após o técnico Marcos Rado do Prado, falou sobre o convênio com a Claf de Planalto onde atende-se atualmente 20 produtores, mas existe a necessidade de fidelização destes com a própria Claf. Falou também da apresentação do programa à Prefeitura de Maringá. Em seguida o Sr. Marciano de Almeida, apresentou proposta de um Programa de Diagnóstico Reprodutivo e de Saúde, a ser contratado pelas associadas interessadas ao Médico Veterinário Marcos Papaski. Foi apresentada a Licença de Exercício Profissional de

REGISTRO DE EMPREGADO

000120
25

Página:

FICHA DE REGISTRO

MEMORIAL DESCRITIVO DO SISTEMA INFORMATIZADO NR:

Estabelecimento	: ASSOC INTERM DE PROD LEITE DO SUD DO PR	CNPJ/CEI	: 04.470.204/0001-47
Fantasia	: UNILEITE SUDOESTE		
Endereço	: RUA ALAGOAS 3324 SALA 01	Bairro	: CENTRO
Cidade/UF	: CAPANEMA PR	CEP	: 85.760-000
CNAE	: 9430800	Código Município	: 4104501
Centro de custo	: 000001 GERAL		
DEPARTAMENTO	: 001 GERAL		

REGISTRO DE EMPREGADO NR: 136



Nome	: MARCIANO DE ALMEIDA	Estado Civil	: Solteiro
Nome do Pai	: JOZILCO CASTRO DE ALMEIDA	Grau de Instrução	: Superior completo
Nome da Mãe	: ELOIR GUIMARAES DE ALMEIDA	Sexo	: M
Endereço	: OTAVIO DE MATTOS 647 CASA	Nacionalidade	: Brasileiro
Telefone	: (46) 35521342	Celular	: (46) 988189569
Bairro	: CENTRO	Ano Chegada	:
Cidade/Estado/CEP	: CAPANEMA PR 85.760-000	Vínculo Empregatício	: Trabalhador urbano vinc.e
Data de Nascimento	: 12/07/1978	Cidade de Nascimento	: TENENTE PORTELA
UF de Nascimento	: RS	Certificado Militar	:
CTPS	: 25314 53-RS	CPF	: 944.989.200-82
RG/Órgão/UF/Emiss.	: 6041889186 SSP RS 29/12/2000	PIS/PASEP/Emissão	: 134.21705.89-4
Título Eleitoral	: 0062168440442	Habilitação	:
Horas Semanais	: 44,00	Salário Admissional	: 9.500,00
Data de Admissão	: 10/05/2021	CBO	: 222110
Data Opção FGTS	: 10/05/2021	Função Admissional	: ENGENHEIRO AGRONO
Data Desligamento	:	Data Aviso Prévio	:
Motivo Desligamento	:		
Horário	Segunda-feira 08:00 às 12:00 / 13:30 às 18:00		
	Terça-feira 08:00 às 12:00 / 13:30 às 18:00		
	Quarta-feira 08:00 às 12:00 / 13:30 às 18:00		
	Quinta-feira 08:00 às 12:00 / 13:30 às 18:00		
	Sexta-feira 08:00 às 12:00 / 13:30 às 18:00		
Descanso Semanal	Domingo		

Assinatura do Empregador

Assinatura do Empregado

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capanema, 28/04/2022

REGISTRO DE EMPREGADO

900121
24

Página:

FICHA DE REGISTRO

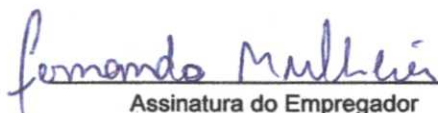
MEMORIAL DESCRITIVO DO SISTEMA INFORMATIZADO NR:

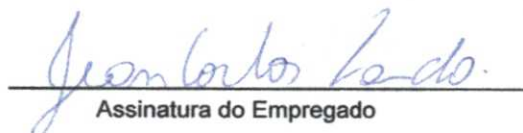
Estabelecimento	: ASSOC INTERM DE PROD LEITE DO SUD DO PR	CNPJ/CEI	: 04.470.204/0001-47
Fantasia	: UNILEITE SUDOESTE		
Endereço	: RUA ALAGOAS 3324 SALA 01	Bairro	: CENTRO
Cidade/UF	: CAPANEMA PR	CEP	: 85.760-000
CNAE	: 9430800	Código Município	: 4104501
Centro de custo	: 000001 GERAL		
DEPARTAMENTO	: 001 GERAL		

REGISTRO DE EMPREGADO NR: 135

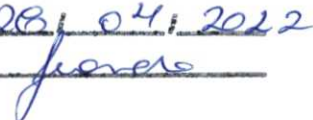


Nome	: JEAN CARLOS LANDO	Estado Civil	: Solteiro
Nome do Pai	: JOAO LANDO	Grau de Instrução	: Superior completo
Nome da Mãe	: CLEIDEMIR LANDO	Sexo	: M
Endereço	: RUA ALPESTRE 6 QD620	Nacionalidade	: Brasileiro
Telefone	: (46) 991141733	Celular	: (46) 35521342
Bairro	: LT01	Ano Chegada	:
Cidade/Estado/CEP	: AMPERE PR 85.640-000	Vínculo Empregatício	: Trabalhador urbano vinc.e
Data de Nascimento	: 24/11/1985	Cidade de Nascimento	: AMPERE
UF de Nascimento	: PR	Certificado Militar	:
CTPS	: 5713116 0030-PR/	CPF	: 056.453.469-20
RG/Órgão/UF/Emiss.	: 69782515 SSP PR 24/11/1993	PIS/PASEP/Emissão	: 132.14059.49-0
Título Eleitoral	:	Habilitação	:
Horas Semanais	: 22,00	Salário Admissional	: 2.670,00
Data de Admissão	: 05/01/2021	CBO	: 223305
Data Opção FGTS	: 05/01/2021	Função Admissional	: MEDICO VETERINARIO
Data Desligamento	:	Data Aviso Prévio	:
Motivo Desligamento	:		
Horário	: Segunda-feira 07:30 às 11:30		
	: Terça-feira 07:30 às 11:30		
	: Quarta-feira 07:30 às 11:30		
	: Quinta-feira 07:30 às 11:30		
	: Sexta-feira 07:30 às 11:30		
	: Sábado 07:30 às 09:30		
Descanso Semanal	: Domingo		


Assinatura do Empregador


Assinatura do Empregado

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capanema, 28/04/2022


900122

REGISTRO DE EMPREGADOS

Empresa	
Assoc Interm. Prod. Leite Sudo. do PR - Unileite	
Endereço	
Rua Alagoas, Nº 1324	
Cidade	Estado
Capanema	PR
Inscr. Est.	
9040488526	
CNPJ	
04.470.204/0001-47	
LIVRO Nº	ANO
01	2007

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 28.04.2022
fiorde

REGISTRO DE EMPREGADO**CARACTERÍSTICAS FÍSICAS**

Cor.....
 Cabelo.....
 Olhos.....
 Altura.....
 Peso.....
 Sinais.....

**VISTO DA FISCALIZAÇÃO**

127

Junior Nogueira, portador da C.T.P.S. nº *5415994* Série *0030*; C.T.P.S. (Rural) nº Série
 C.P.F. / CIC nº *000.544.139-55*; Título de Eleitor nº *100148960071* da *103 zona 008* zona;
 Cédula de Identidade R.G. nº *20.805064-2* foi admitido em *01* de *outubro* de *2016* para exercer a
 função de *Médico Retirado CBOT 223805*, com o salário de R\$ *2.600,00*
 (*Dois mil e seiscentos reais*)
 por *mts* no seguinte horário de trabalho: das *8:00* às *17:00* horas, com *1:30* horas de
 intervalo para repouso e alimentação.

SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

É optante? Sim ☒ Não ☐	Data da opção/...../.....	Data da retratação/...../.....	Banco depositário <i>CEF</i>
--	------------------------------------	---	---------------------------------

Nacionalidade <i>Brasileira</i>	QUANDO ESTRANGEIRO	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS)
Filho de <i>Junior Nogueira</i>	Carteira modelo 19 nº	Cadastrado em <i>11 / 11 / 2000</i>
e de <i>Rega Nogueira Nogueira</i>	Nº Registro Geral	Sob nº <i>20.06504.69.6</i>
nascido em <i>Chaparrão, PR</i>	Casado(a) c/ brasileira(o)?	dep. no Banco <i>Caixa Econômica Federal</i>
a <i>20</i> de <i>junho</i> de <i>1993</i>	Nome do cônjuge	endereço
Estado civil <i>Solteiro</i>	Nome do cônjuge	Códigos { Banco <i>104</i> Agência <i>1250.9</i>
Nome do cônjuge	Tem filhos brasileiros?	endereço da agência
Grau de instrução <i>Egred. completo</i>	Quantos?	Obs.:
Residência <i>Rua Padre Mérico, 4488, b. Jardim das Palmeiras, Curitiba</i>	Data da chegada ao Brasil:	
Cart. Nac. Habilitação nº	de de	
Cert. Militar nº { Série..... Categ.	Naturalizado	
	Decreto nº	

Beneficiários: *Prefeitura Municipal de Capanema*

Certifico que este documento é cópia fiel do original.

Capanema, *28/04/2012**João de**Capanema, PR*, *01* de *Outubro* de *2016*.



Município de Capanema - PR

000124

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022

A Senhora Pregoeira do Município de Capanema - PR, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02), após exame e deliberação do processo que instrui o Pregão Eletrônico nº 021/2022, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR., resolve ADJUDICAR os itens licitados conforme a tabela abaixo:

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARANÁ, PERÍODO DE 24 MESES.	ASSOCIAÇÃO INT.DE PROD. DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANÁ	24,00	4.910,00

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, 29 de abril de 2022


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira



Município de Capanema - PR

900125

Nº131/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado **ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA**, CNPJ **04.470.204/0001-47**, R **ALAGOAS, 1324 SALA 01 - CEP: 85760000 - BAIRRO CENTRO**, Município de Capanema/PR, nesse ato representada pelo Sr(a). **FERNANDO MULBEIER**, CPF **039.800.629-61**, RG Nº **8.348.081-5**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no **Pregão Eletrônico Nº 21/2022**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá iniciar o serviço **IMEDIATAMENTE** após a solicitação formal da Secretaria Demandante;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. O prestação de serviço deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	62140	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARANÁ, PERÍODO DE 24 MESES.	ASSOCIAÇÃO INT. DE PROD. DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANÁ	MÊS	24,00	4.910,00	117.840,00
117.840,00							

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. Além das obrigações contidas no edital da licitação, o fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega dos prestação de serviços em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e prazo de garantia;

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao prestação de serviço da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital ou na minuta de contrato;

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone:(46)3552-1321

Fernando Mulbeier



4.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato (quando for o caso).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1.1. Receber provisoriamente os prestação de serviços, disponibilizando local, data e horário;
- 5.1.2. Realizar a inspeção nos prestação de serviços, por meio de comissão designada, para fins de recebimento definitivo, emitindo o termo respectivo;
- 5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **R\$ 117.840,00 (Cento e Dezesete Mil, Oitocentos e Quarenta Reais)**

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do prestação de serviço contratado.

6.2. Os preços são fixos e irredutíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 29/04/2022 e encerramento em 28/04/2024.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado conforme descrito no edital da licitação.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos prestação de serviços.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR, Cep 85760-000.**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

9.1. O recebimento dos prestação de serviços se dará de acordo com o definido no edital da licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	3650	10.001.20.608.2001.2204	000	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Sr. **Lucir Rupulo**, funcionário da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei 8.666/93.

12.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações e sanções administrativas serão aquelas previstas no edital da licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS



14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. As causas de rescisão contratual estão previstas no edital da licitação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Em atendimento a Lei Federal nº 12.846 de 01/05/2013, os licitantes devem observar e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do prestação de serviço contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "Prática Obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste edital (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre um empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

16.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor como condição para contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicados, possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documento, contas e registro relacionadas a licitação e execução do

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO



18.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) **FERNANDO MULBEIER**, representante da Contratada.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, 29 de abril de 2022

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

FERNANDO MULBEIER
Representante Legal
ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE
PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA
Contratada



PORTARIA Nº 8.128, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Termo de Homologação do Pregão Presencial nº 21/2022.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando** que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 21/2022, objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item:

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARANÁ, PERÍODO DE 24 MESES.	ASSOCIAÇÃO INT.DE PROD. DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANÁ	24,00	4.910,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 21/2022, é de R\$ 117.840,00 (Cento e Dezessete Mil, Oitocentos e Quarenta Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono vinte e nove dias de abril de 2022


Américo Bellé
Prefeito Municipal



900131

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Luciana Zanon
- Secretária de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariioficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretária de Administração: Luciana Zanon

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Indústria, Comércio e Turismo: João Pedro Markus

Secretário de Planejamento e Projetos: Guilherme Alexandre

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Jilmar Jablonski

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Ercio Marques Schappo - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

PORTARIA Nº 8.128, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Termo de Homologação do Pregão Presencial nº 21/2022.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 21/2022, objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA.	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARANÁ, PERÍODO DE 24 MESES.	ASSOCIACAO INT.DE PROD. DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANÁ	24,00	4.910,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 21/2022, é de R\$ 117.840,00 (Cento e Dezesete Mil, Oitocentos e Quarenta Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono vinte e nove dias de abril de 2022

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2022

Pregão Nº 21/2022

Data da Assinatura: 29/04/2022.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR..

Valor total: R\$117.840,00 (Cento e Dezesete Mil, Oitocentos e Quarenta Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

1º ADITIVO - RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA -ME

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ e do outro lado a Empresa CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA -ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.632.453/0001-91, situada a RUA PONTA GROSSA - EDIFÍCIO CAVAGNOLI, 1720 SALA 13 1º ANDAR - CEP: 85605110 - BAIRRO: CENTRO, cidade de Francisco Beltrão/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) DANIEL BERTOL NORONHA, inscrito(a) no CPF nº 077.251.689-82, residente e domiciliado(a) em RUA PAPA PIO XII, 100 CASA - CEP: 85604230 - BAIRRO: CANGO, na cidade de Francisco Beltrão/PR na qualidade de CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, referente ao Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº20/2021, Ata de Registro de Preços nº 1532021, em conformidade com a cláusula nona, item 9.2.1. Por razões de interesse público da Ata de Registro de Preços firmada em 26/04/2021, resolvendo rescindir o referida Ata, para transformação em contrato mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Prestação de Serviço



0 133

Município de Capanema – PR

(A)O SENHOR(A)

Tatiane Sott

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente-SEAMA

NOTIFICAÇÃO

O Departamento de Contratações Públicas, vem por meio do presente notificar o Secretário da Pasta do vencimento de alguns contratos/Atas que vencerão no mês de Abril de 2024, listagem descrita abaixo:

MODALIDADE Nº	OBJETO	VENCIMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2022	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.	28/04/2024

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 25 dia(s) do mês de Março de 2024.

**ROSELIA
KRIGER BECKER
PAGANI:6322582
4968**

Assinado digitalmente por ROSELIA KRIGER
BECKER PAGANI:63225824968
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=VALID, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=
Presencial, OU=19520630000115, CN=ROSELIA
KRIGER BECKER PAGANI:63225824968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.26 15:55:49-03'00"
Font PDF Reader Versão: 2024.1.0

Roselia Kriger Becker Pagani

Agente de Contratação/Pregoeira/

Chefe do Departamento de Contratações Públicas



Licitacao Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com>

NOTIFICAÇÃO CONTRATOS QUE VENCERÃO NO MÊS DE ABRIL DE 2024

1 mensagem

Licitacao Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com>
Para: agricultura@capanema.pr.gov.br

27 de março de 2024 às 09:38

 **SM AGRICULTURA- NOTIFICAÇÃO CONTRATOS ABRIL.pdf**
143K



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

À
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, através da Secretária Tatiane Sott vem, por meio desta, solicitar seja ADITIVADO o quantitativo de 6 (seis) meses e solicita:

a) a confecção de aditivo contratual de prazo para 184 dias ou seis meses para vinculação da atividade a ser acrescida com objeto estipulado no contrato administrativo nº 131/2022, proveniente do procedimento de Licitação Pregão Eletrônico nº 21/2022, firmado com o(a) contratado(a) ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE E SUDOESTE DO PARANA, CNPJ 04.470.204/0001-47.

A presente solicitação almeja, portanto, seja **ADITIVADO O PRAZO** do seguinte item:

LOTE: 01

ITEM: 01

CÓDIGO: 62140

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARANÁ, PERÍODO DE 24 MESES.

TOTAL A SER ADITIVADO: R\$ 29.460,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta reais).

Obs: Solicita-se que sob o valor total a ser aditivado seja aplicado o índice INPC/IBGE.

Em atenção ao Memorando Interno nº 01/2023/PGM, passo a apresentar as **justificativas** para a solicitação do termo aditivo, bem como **instruo** o presente requerimento com os documentos necessários:



Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

0 136
8

JUSTIFICATIVA:

As solicitações acima têm por propósito manter a assistência técnica aos produtores de leite, desenvolvendo atividades, como consultoria em manejo alimentar, sanitário e reprodutivo dos animais, gestão da propriedade rural, implementação de práticas sustentáveis, entre outras. A extensão do prazo permite que a empresa continue a desenvolver e implementar estratégias eficazes para melhorar a produção e a qualidade do leite.

Além disso, a referida contratação contempla também toda organização da programação para o setor leiteiro, no tradicional evento do município, Feira do melado. Tendo em vista a realização da 22ª edição deste evento, no mês de setembro deste ano, a prorrogação contratual contemplará esta atividade, evitando novo dispêndio financeiro, material ou humano a Administração Municipal.

DOCUMENTOS EM ANEXO:

- a) solicitação (via *e-mail*) de concordância da empresa em aditar o prazo.
- b) proposta de preços formulada por... contendo relação de serviços/atividades adicionais e justificativa da vinculação da atividade a ser acrescida ao contrato primitivo:

Não se aplica.

- c) comprovantes de prática de preço similar junto aos Municípios de **(se for o caso):**

Não se aplica.

- d) declaração de consonância (equivalência) do preço oferecido com o preço mercadológico;

Não se aplica.

- e) declaração de existência de recursos financeiros;
- f) certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e de Regularidade do FGTS);
- g) declaração subscrita pela Comissão de Recebimento a respeito da regularidade dos serviços já prestados pela contratada.

Obs: O servidor Fiscal do Contrato (Lucir Rupollo) está exonerado em razão da aposentadoria por Idade concedida ao servidor junto ao INSS.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 04 dias de abril de 2024.



Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

0 137
b

Tatiane Sott

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Tatiane Sott

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO

Declaramos que os produtos/serviços vêm sendo fornecidos/prestados de forma satisfatória, conforme requisitos definidos em contrato, não existindo até a presente data fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade.

Arlei Adair Bladt Renner

Arlei Adair Bladt Renner

Adriana Wolf

Adriana Wolf

Clair Rodrigues dos Santos

Clair Rodrigues dos Santos

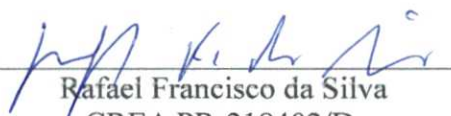


Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

06.138

Fiscal do Contrato

O contrato será acompanhado e fiscalizado por Rafael Francisco da Silva, Engenheiro Agrônomo, servidor efetivo lotado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.


Rafael Francisco da Silva
CREA PR-218402/D

Município de Capanema/PR - Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho
do Colono, aos 25 dias do mês de Abril de 2024.

Atualização de um valor por um índice financeiro

0 6 139

Atualização de R\$4.910,00 de 29-Abril-2022 e 05-Abril-2024 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor

Valor atualizado: R\$5.298,21

Memória do Cálculo

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 29-Abril-2022 e 05-Abril-2024

Em percentual: 7,9066%

Em fator de multiplicação: 1,079066

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Abril-2022 = 1,04%; Maio-2022 = 0,45%; Junho-2022 = 0,62%; Julho-2022 = -0,60%; Agosto-2022 = -0,31%; Setembro-2022 = -0,32%; Outubro-2022 = 0,47%; Novembro-2022 = 0,38%; Dezembro-2022 = 0,69%; Janeiro-2023 = 0,46%; Fevereiro-2023 = 0,77%; Março-2023 = 0,64%; Abril-2023 = 0,53%; Maio-2023 = 0,36%; Junho-2023 = -0,10%; Julho-2023 = -0,09%; Agosto-2023 = 0,20%; Setembro-2023 = 0,11%; Outubro-2023 = 0,12%; Novembro-2023 = 0,10%; Dezembro-2023 = 0,55%; Janeiro-2024 = 0,57%; Fevereiro-2024 = 0,81%; Março-2024 = 0,19%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$4.910,00 * 1,079066

Valor atualizado = R\$5.298,21

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Logística e Contratações

0 140

6

A Sra.

Roselia Kriger Becker Pagani

**Agente de Contratação/Chefe do Departamento de
Contratações Públicas**

Com relação ao Pregão Presencial nº 21/2022, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR., informo que há dotação orçamentária para Aditivo conforme orçamento abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	4330	10.001.20.608.2001.2204	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono,
ao(s) 05 dia(s) do mês de abril de 2024


Cleomar Walter
Tec.Cont. CRC: PR 046483/O-2
CPF 723.903.959-53



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

0.141

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.470.204/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/05/2001
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNILEITE SUDOESTE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 75.00-1-00 - Atividades veterinárias 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ANTONIO SOUZA	NÚMERO 3324	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ECSAGGIN15@HOTMAIL.COM	TELEFONE (46) 3552-1342	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/05/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/01/2024 às 07:40:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Município de Capanema - P

06.142

CERTIDÃO NEGATIVA 1016/2024

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **24/05/2024**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA CNPJ: 04.470.204/0001-47

ENDEREÇO: R ALAGOAS, 3324 - SALA 01 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
29173

INSCRIÇÃO ESTADUAL
140

ALVARA

CNAE/ATIVIDADES

9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais, 9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente, 9493-6/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, 7500-1/00 - Atividades veterinárias

Capanema, 25 de Março de 2024

A PRESENTE CERTIDÃO PODE SER VERIFICADA SUA AUTENTICIDADE
NO LINK <https://capanemapr.equipiano.com.br:8443/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao>
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: **4HHTS2QE52C4X42RE2**

Certidão emitida 25/03/2024 as 17:32:50

Emissor: << Equipiano Público Web >>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO
PARANA**
CNPJ: 04.470.204/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:34:41 do dia 25/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2024.

Código de controle da certidão: **07C7.3122.581A.4DD1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.470.204/0001-47
Certidão nº: 20232962/2024
Expedição: 25/03/2024, às 17:33:58
Validade: 21/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.470.204/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

0 145

B

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 04.470.204/0001-47
Razão Social: ASSOC INTERM DE PROD DE LEITE SUD PARANA
Endereço: ESTRADA SAO JOSE DO LISO SN / KM 53 / PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2024 a 07/04/2024

Certificação Número: 2024030901093771615838

Informação obtida em 25/03/2024 17:36:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ATA DA ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE PARANÁ – UNILEITE SUDOESTE

0 146

Aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2.001, às 14:00 hs, na residência do Sr. Alberto Kunzler, localizada no km 52 da estrada para São José do Liso, no município de Planalto, reuniram-se produtores de Capanema, Planalto e Realeza convocados e convidados que esta subscrevem, com a finalidade de fundarem a ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE PARANÁ – UNILEITE SUDOESTE. Iniciados os trabalhos a Sra. Irene Terezinha Kunzler procedeu a leitura de proposta de estatuto social, que foi discutida e aprovada, como se segue: UNILEITE - ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE PARANÁ; **ESTATUTO SOCIAL; CAPÍTULO I; DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE;** Art. 1º – A Associação Intermunicipal de Produtores de Leite do Sudoeste Paraná (UNILEITE SUDOESTE), é uma entidade civil, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, com prazo indeterminado de duração indeterminado, foro jurídico na comarca de Capanema, Estado do Paraná, com sede social no km 52 da estrada para São José do Liso, Município de Planalto, Estado do Paraná, que será regida pelo presente estatuto e demais leis Aplicáveis. Ela agrupa produtores de leite da associação APROLEITE de Planalto, da Associação dos pequenos produtores do Beija-Flor (Realeza), da Associação dos pequenos produtores das comunidades de São Luiz e Santa Clara (Capanema), e outras localidades. **CAPÍTULO II; DOS OBJETIVOS;** Art. 2º – Os objetivos gerais da Associação são os seguintes: I. Cultivar a mais ampla e perfeita cordialidade entre os sócios; II. Fortalecer a Organização econômica e a melhoria das condições de vida do Associado; III. Relacionar as atividades agropecuárias, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização; IV. Promover a participar de atividades sociais, culturais e desportivas; V. Firmar convênios com associações congêneres, autarquias, entidades religiosas, Federais, Estaduais, Municipais e outras; VI. Garantir os direitos dos associados junto ao poder Público; **Parágrafo Único:** É vedada a utilização do nome da Associação e da Sede Social para fins pessoais, bem como para campanhas ou promoções que não sejam de interesse da maioria dos Associados. **CAPÍTULO III; SEÇÃO I; DOS ASSOCIADOS; DA ENTRADA E SAÍDA DOS ASSOCIADOS;** Art. 3º – Podem entrar na Associação produtores que se interessam pelo melhoramento da produção leiteira. § 1 – Serão considerados Sócios fundadores todos aqueles que participarem da primeira Assembléia Geral. § 2 – No caso de morte do Associado o cônjuge assume automaticamente o lugar do sócio falecido. § 3 – As pessoas se associarem após a primeira Assembléia Geral Ordinária, deverão preencher os critérios dos demais associados, com aprovação da diretoria. § 4 – Fica assegurada a participação do programa de assistência técnica, convênio FERT/IRCOD aos produtores que já usufruem deste serviço, desde que cumpram o programa de trabalho e metas estabelecidas e que efetivem a contribuição financeira requerida pela associação. § 5 – A entrada de novos produtores no programa

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like "Luisson" and "Irene"]

de assistência técnica fica vinculada à capacidade de atendimento da equipe e indicação por parte dos parceiros financiadores do programa. Art. 4º - A saída do sócio, dar-se-á por: a) - Pedido do Associado, através de carta dirigida ao Presidente justificando o motivo pela saída; b) - Expulsão, decidida em Assembléia Geral, como votação igual ou superior a 2/3 de sócios. **SEÇÃO II; DOS DEVERES E DIREITOS**; Art. 5º - São

deveres do Associado: § 1 - Respeitar e fazer respeitar o estatuto, e os regulamentos porventura existentes. § 2 - Os sócios devem pagar uma contribuição trimestral, proporcional a estimativa de produção média por dia da propriedade, da seguinte forma: Produção média ao dia: 0 a 100 litros - Contribuição trimestral: R\$ 15,00; Produção média ao dia: 101 a 200 litros - Contribuição trimestral: R\$ 30,00; Produção média ao dia: 201 - 500 litros - Contribuição trimestral: R\$ 60,00; Produção média ao dia: a partir de 501 litros - Contribuição trimestral: R\$ 90,00; O pagamento da primeira contribuição será exigido no final de junho/2001. § 3 - Comparecer assiduamente às reuniões, assembléias e demais atividades da Associação, e contribuir por todos os meios ao seu alcance para o bom nome e fortalecimento da Associação. § 4 - Promover e praticar solidariedade entre os associados. § 5 - Aceitar os cargos sociais para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo motivo de força maior. § 6 - Zelar pelo patrimônio da Associação. § 7 - Os associados, deverão participar acima de 50% das reuniões do ano, para poder usufruir dos benefícios da associação. Art. 6º - São Direitos dos Associados: § 1 - Votar e ser votado para preenchimento no cargo da diretoria, desde que esteja em dia com a Associação. § 2 - Gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela Associação, sujeitando-se aos seus regulamentos. § 3 - Sugerir à Diretoria ou às Assembléias Gerais tudo quanto julgar conveniente aos interesses da comunidade. § 4 - Tomar parte em todas as atividades associativistas desde que esteja em dia com suas obrigações. Parágrafo Único - O associado só terá direito de usufruir do patrimônio da Associação se estiver em dia com a Associação no prazo no mínimo de 90 dias antes. **CAPÍTULO**

IV; DO PATRIMÔNIO; Art. 7º - A receita da Associação provém das contribuições dos associados, donativos, rendimentos do seu patrimônio social ou de atividades promovidas pela associação, de tudo mantida a respectiva contabilidade. § 1 - O patrimônio deverá ser registrado em Ata. § 2 - As despesas da Associação consistem em gastos ordinários para o seu funcionamento, manutenção da Sede Social e para fazer face aos demais dispêndios inerentes à sua finalidade. § 3 - Para a venda de algum patrimônio deverá ter aprovação de 80% dos associados. **CAPÍTULO V ; DA DIRETORIA**; Art. 8º - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, em votação secreta, e da qual participarão como candidatos e eleitores, todos os sócios contribuintes em dia com suas obrigações. Art. 9º - A Diretoria compõe-se de Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Tesoureiro e mais 3 (três) membros efetivos do Conselho Fiscal e 01 (um) suplente. Parágrafo Único: Ocorrendo vaga em qualquer posto da Diretoria o substituto será eleito pela primeira Assembléia Geral que se realize após a vacância. Art. 10º - O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, permitindo a reeleição. Art. 11º - Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurando, no entanto o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente autorizada e comprovada. Art. 12º - São Atribuições da Diretoria: I. Administrar os bens móveis e imóveis da Associação; II. Receber legados, subvenções, benefícios e tudo o mais que for dado à Associação. III. Criar ou extinguir Departamentos, conforme julgar conveniente assim como provê-los de regulamentos. IV. Eleger por maioria simples, os responsáveis pelos Departamentos. V. Convocar as Assembléias, dirigi-las e fazer cumprir as suas decisões. VI. Apresentar relatório e balanço geral sobre o exercício findo com aprovação da Assembléia Geral. VII. Admitir e dispensar empregados. VIII. Resolver os casos não previstos neste estatuto. IX. Aprovar o

Assinaturas: [Assinatura 1] [Assinatura 2] [Assinatura 3] [Assinatura 4] [Assinatura 5] [Assinatura 6] [Assinatura 7] [Assinatura 8] [Assinatura 9] [Assinatura 10]

ingresso de novos membros na associação. Art. 13º - A Associação reunir-se-á quando necessário, deliberando por maioria simples de votos, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados. **CAPÍTULO VI; DA ASSEMBLÉIA;** Art. 14º - Compete à Assembléia Geral: § 1º - Tomar qualquer decisão concernente a Associação, bem como aprovar ou ratificar todos os atos da Diretoria. § 2º - reunir-se ordinariamente uma vez ao ano para examinar o relatório e as contas da Diretoria e Extraordinariamente quando convocada pela Diretoria e ou a requerimento de no mínimo, de um terço dos sócios contribuintes, caso em que a Diretoria terá uma semana para convocá-la a contar da data da entrega do pedido. § 3º - Caso a Diretoria não efetive a convocação da Assembléia Geral conforme disposto no parágrafo 2 deste artigo, os sócios que tiverem subscrito o requerimento terão plenos poderes para convocá-la, na forma do artigo 15 deste estatuto. Art. 15º - As Assembléias serão convocadas com uma semana mínima de antecedência, por meio de editais afixados em locais públicos e visíveis, para os associados tomarem conhecimento de sua realização. Art. 16º - A Assembléia é soberana em suas decisões, as quais terão que ser acatadas pela Diretoria. Parágrafo Único: A Assembléia possui poderes para destituir a Diretoria ou qualquer um dos seus membros, por votação secreta, no ato. Art. 17º - As decisões da Assembléia serão anotadas em livro próprio. **CAPÍTULO VII; DO CONSELHO FISCAL;** Art. 18º - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) associados e de 1 (um) suplente eleitos pela Assembléia Geral. Art. 19º - Compete ao Conselho Fiscal: I. Fiscalizar todo o movimento financeiro da presidência quer seja de despesa, quer seja de receita; II. Fiscalizar se as despesas e receitas estão ocorrendo com observância das Normas constante do presente Estatuto; III. Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo, e se bem guardados. **CAPÍTULO VIII; DA ADMINISTRAÇÃO;** Art. 20º - A Administração da Associação compete a todos os Diretores conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas no Estatuto. Art. 21º - Compete ao Presidente: I. Representar a Associação, judicial ou extra judicial, quer ativa como passivamente; II. Executar e fazer executar o Estatuto e Regulamentos dos vários Departamentos; III. Autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Associação, como também assinar em conjunto com o 1º Tesoureiro os cheques emitidos pela Associação; IV. Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Associação e rubricar todas as folhas; Art. 22º - Ao Vice-presidente compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, ou praticar quaisquer ato da administração por delegação expressa do Presidente; Art. 23º - Compete ao 1º Secretário: I. Dirigir os serviços da Secretaria; II. Receber toda correspondência dirigida à Associação, dando-lhe o destino certo; III. Assinar as correspondências juntamente com o Presidente; IV. Matricular os sócios; V. Elaborar e ler as atas de cada sessão; VI. Substituir o Vice-presidente em suas faltas e impedimentos. Parágrafo Único: Ao 2º Secretário cabe coadjuvar e substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas pela Diretoria. Art. 24º - Ao 1º Tesoureiro compete: I. Arrecadar as taxas e contribuições para a Associação e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhe der o destino regulamentar; II. Fazer despesas para as quais tiver a devida autorização por escrito da Presidência; III. Escriturar e fechar o livro caixa, todos os meses, apresentando-o a Diretoria, na primeira reunião que se realizar, juntamente com o balancete do mês findo; IV. Apresentar o balanço anual das finanças à Assembléia Geral; V. Catalogar todos os bens imóveis da Associação; VI. Organizar o Orçamento Anual; Parágrafo Único - Ao 2º Tesoureiro cabe coadjuvar e substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer as funções delegadas pela Diretoria. Art. 25º - Ordinariamente, o Conselho Fiscal reunir-se-á duas vezes por ano, em março e dezembro, para examinar as contas da

[Handwritten signatures and initials]

Associação. Art. 26º – Extraordinariamente, o Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que for convocado pela maioria simples dos sócios e, ainda sempre que for necessário, para conhecer e dar parecer sobre irregularidades financeiras ocorridas na Administração.

CAPÍTULO IX; DO PROCESSO ELEITORAL; Art. 27º – As eleições para os cargos eletivos serão realizados a cada 02 (dois) anos, na Segunda quinzena do mês de maio, do segundo ano de mandato. Art. 28º – Só poderá votar e ser votado, o sócio que tenha presença em 70% (setenta por cento) das reuniões convocadas pelo conselho administrativo e que esteja em dia com suas obrigações junto a Associação. § 1 – Cabe ao Conselho Fiscal divulgar lista dos sócios aptos para votar e serem votados. § 2 – Não poderá pleitear cargo eletivo na Associação, o membro que exerça cargo político na comunidade. § 3 – Caso um membro do Conselho Administrativo tenha interesse em candidatar-se a cargo eletivo, deverá apresentar pedido de demissão no prazo mínimo de 90 dias antes das eleições. Art. 29º – Os membros eleitos para o Conselho Administrativo e Fiscal, tomarão posse imediatamente, na mesma Assembléia. Art. 30º – A eleição será dirigida por uma comissão eleitoral designada pela Diretoria. I. Será composta por cinco membros, que dividirão entre si as atribuições; II. A data da eleição deverá ser marcada com uma antecedência mínima de quinze dias e dela será dada ampla divulgação; III. Só poderão concorrer as eleições as chapas anteriormente registradas junto à Comissão Eleitoral no prazo mínimo de 5 dias anteriores às mesmas; IV. A apuração do resultado far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito; V. Verificando-se empate entre os candidatos a um mesmo cargo, será considerado eleito o mais idoso; VI. Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa.

CAPÍTULO X; DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS; Art. 31º – É proibida a remuneração dos integrantes do Conselho Administrativo e Fiscal, bem como bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados. Art. 32º – Na medida das necessidades e assim que as condições financeiras permitam, as atividades da Associação poderão ser orientadas, a nível de execução, por um gerente, escolhido e contratado de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Administrativo e mediante a aprovação da Assembléia Geral. Art. 33º – A contabilidade da Associação será feita de acordo com as leis e normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia. Art. 34º – Para cada uma das principais atividades setoriais da Associação, será feito um regulamento que deverá ser aprovado pela Assembléia Geral. Art. 35º – Este Estatuto poderá ser reformado, no total ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária. Como medida transitória o CONSELHO ADMINISTRATIVO fica constituído pelos presidentes das 4 associações citadas no capítulo 1 deste Estatuto. Na próxima Assembléia geral serão discutidas as normas para sua constituição. Art. 36º – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, por maioria simples de votos, representados pelos associados em dia com suas obrigações. Retomados os trabalhos, passou-se a eleição da diretoria e conselho fiscal, em conformidade com o estatuto aprovado:

DIRETORIA: Presidente: Leonel dal Magro; Vice Presidente: Irene Terezinha Kunzler; 1º Tesoureiro: João Saggin; 2º Tesoureiro: José Ademir Yurkoski; 1º Secretário: Moacir Klein; 2º Secretário: Lairson Luís Horn; **CONSELHO FISCAL:** Luiz Carlos Gagsteter; Arnaldo Alfredo Hartmann; Roque Kuiava; suplente: José Enrique Pavlak. Dando seqüência aos trabalhos foram devidamente empossados os membros da diretoria e conselho fiscal eleitos. Nada mais havendo o que tratar o presidente encerrou os trabalhos, determinado a lavratura desta ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. Planalto, 18 de fevereiro de 2.001.

Leonel dal Magro

Irene T. Kunzler
José Ademir Yurkoski
Luiz Carlos Gagsteter
Arnaldo Alfredo Hartmann
João Saggin
Moacir Klein
Lairson Luís Horn
Roque Kuiava
José Enrique Pavlak
Harlei Eliza Zanich

Registro de Títulos e Documentos

• Pessoas Jurídicas

Comarca de Capanema - Paraná

Protocolo n.º 15364 livro A/- 2

Registro n.º 0659 livro C/ Resumido

B/ Integral A/ 009

Pessoas Jurídicas.

Capanema 30 de maio de 2001

A _____

☒ Nair Iria Greber - Oficial

☒ Abilio A. Greber - Esc. Juramentado

77832053/0001-01

Capanema - Cartório do Registro
Civil Títulos e Documentos

Cartório Nair Iria Greber

Av. Espírito Santo s.n. - CEP 85.760

CAPANEMA PR

[illegible]

047.214.649-16 RG: 93027795, solteiro, agricultor, brasileiro, residente na comunidade de Km 43 Planalto PR; peritona Jd. Maria mulheir CPF 056.268.029-24 RG: 8765193-2 brasileira, agricultora, casado residente na Lote Santa Injos, Renda D. Oeste PR; vice peritona Carla Vieira Norzetti CPF: 032.592.631-01 RG: 1343527 brasileira, casado, agricultora residente na comunidade de Lote São Paulo Planalto PR, conselheiro fiscal faqueleire Beckzigel CPF 0782457 solteiro, agricultora, brasileira pecuarista RG: 98428739, Bruno Konig Albertheimer, solteiro, agricultor CPF 118.736.619-67 RG: 9772779-1 residente na Lote Santa Teresinha Planalto PR, Martin Lucas Dapper 103.383.529-37 RG: 12454.743-1, solteiro, agricultor, brasileiro residente em Santo Antônio do Siemens, representante dos associados Nelson Cristóvão Schatz CPF 029.288.519-92 RG: 7.509692-5, brasileiro agricultor, casado, residente na comunidade de Santo Antônio do Siemens, fazendeiro PR, nada mais a constar Jd. Juane Beatriz Colley Horn.

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO Nº 0028585

REGISTRAO Nº 0001784

LIVRO A-029 - FOLHA 068/069

Capanema-PR, 10 de novembro de 2023

Daniel Eduardo Greber
Escrevente-SubstitutoSelo SFTD49v6d4RrayhMPuDWf209q
Consulte esse selo em
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>**DANIEL EDUARDO GREBER**Escrevente-Substituto
(Portaria 08/2020)Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Natr. Fm. Greber - Ag. Delegada
Comarca de Capanema-PR - 3552-1465
carloto@greber@kernell.com

UNILEITE SUDOESTE

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE PARANÁ

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE.

Art. 1º – A Associação Intermunicipal de Produtores de Leite do Sudoeste Paraná (UNILEITE SUDOESTE), é uma entidade civil, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, com prazo indeterminado de duração, foro jurídico na comarca de Capanema, Estado do Paraná, sede social na Rua Alagoas Sala 1324, sala 01, centro no município de Capanema, Estado do Paraná, Cep.85.760-000 que será regida pelo presente estatuto e demais leis Aplicáveis. Ela agrupa produtores de leite da região sudoeste do Paraná.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º – Os objetivos gerais da Associação são os seguintes:

- I. Cultivar a mais ampla e perfeita cordialidade entre os sócios;
- II. Fortalecer a Organização econômica e a melhoria das condições de vida dos Associados;
- III. Desenvolver formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização;
- IV. Promover e participar de atividades sociais, culturais e desportivas;
- V. Firmar convênios com associações congêneres, autarquias, entidades religiosas, Federais, Estaduais, Municipais e outras;
- VI. Garantir os direitos dos associados junto ao poder Público;
- VII. Garantir assistência técnica de qualidade aos associados, baseado no acompanhamento individual e trabalhos com o grupo de produtores associados;
- VIII. Realizar execução de serviços de assistência técnica e extensão rural.
- IX. Trabalhar com responsabilidade social, econômica e ambiental.
- X. Atividades Veterinárias CNAE 7500-1/00, exercendo todas as atividades pertinentes a este CNAE.

Fernando Muller

[Assinatura]

Parágrafo Único: É vedada a utilização do nome da Associação e da Sede Social para fins pessoais, bem como para campanhas ou promoções que não sejam de interesse da maioria dos Associados.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS

DA ENTRADA E SAÍDA DOS ASSOCIADOS

Art. 3º – Podem entrar na Associação produtores que se interessam pelo melhoramento da produção leiteira

§ 1 – Serão considerados sócios fundadores todos aqueles que participarem da primeira Assembléia Geral.

§ 2 – No caso de morte do Associado o cônjuge assume automaticamente o lugar do sócio falecido.

§ 3 – As pessoas que se associarem após a primeira Assembléia Geral Ordinária deverão preencher os critérios dos demais associados, com aprovação da diretoria.

§ 4 – Fica assegurada a participação do programa de assistência técnica da Unileite Sudoeste, os produtores que já usufruem deste serviço, desde que cumpram o programa de trabalho e metas estabelecidas e que efetivem a contribuição financeira requerida pela associação.

§ 5 – A entrada de novos produtores no programa de assistência técnica fica vinculada à capacidade de atendimento da equipe da Unileite Sudoeste e de suas parcerias com outras entidades.

Art. 4º – A saída do sócio da categoria sócio efetivo, dar-se-á por:

- a) – Pedido do Associado, através de carta dirigida ao Presidente justificando o motivo pela saída;
- b) – Expulsão, decidida em Assembléia Geral, como votação igual ou superior a 2/3 de sócios.

Art. 5º – A saída de sócio da categoria PGPL, estará diretamente vinculada ao pagamento da contribuição anual, quando está for suspensão o associado perderá automaticamente seu vínculo com a Associação.

SEÇÃO II

DOS DEVERES E DIREITOS

Art. 6º – São deveres dos Associados Efetivos:

§ 1 – Respeitar e fazer respeitar o estatuto, e os regulamentos porventura existentes.

§ 2 – Os sócios devem pagar uma contribuição mensal, conforme sua categoria de sócio e dos acordos realizados entre produtores, instituições e a Unileite Sudoeste.

§ 3 – Comparecer assiduamente às reuniões, assembléias e demais atividades da Associação, e contribuir por todos os meios ao seu alcance para o bom nome e fortalecimento da Associação.

Fernando Muller

lbr

§ 4 – Promover e praticar solidariedade entre os associados.

§ 5 – Aceitar os cargos sociais para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo motivo de força maior.

§ 6 – Zelar pelo patrimônio da Associação.

§ 7 – Os associados deverão participar acima de 50% das reuniões do ano, para poder usufruir dos benefícios da associação.

Art. 7º – São Direitos dos Associados Efetivos:

§ 1 – Votar e ser votado para preenchimento no cargo da diretoria, desde que esteja em dia com a Associação.

§ 2 – Gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela Associação, sujeitando-se aos seus regulamentos.

§ 3 – Sugerir à Diretoria ou às Assembléias Gerais tudo quanto julgar conveniente aos interesses da comunidade.

§ 4 – Tomar parte em todas as atividades associativista desde que esteja em dia com suas obrigações.

Parágrafo Único - O associado só terá direito de usufruir do patrimônio da Associação se estiver em dia com a Associação no prazo no mínimo de 90 dias antes.

SEÇÃO III

DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

Art. 8º – As categorias de sócios da Unileite Sudoeste são definidas da seguinte forma:

§ 1 – Sócio efetivo: Produtor com poder de decisão na Unileite Sudoeste; deve participar do PGPL – Programa de Gerenciamento de Propriedades Leiteiras, o produtor para fazer parte desta categoria deve estar dentro do PGPL há pelo menos um ano e ser aprovado pelos demais sócios;

§ 2 – Sócio PGPL: Produtor que faz parte do Programa de Gerenciamento de Propriedade Leiteira da Unileite Sudoeste, sendo ele atendido diretamente pela Unileite ou por instituições parceiras (Empresas ou Cooperativas) que recebem apoio técnico da Unileite;

§ 3 - Sócio Comercial: Produtor que adquire produtos agropecuários através da Unileite Sudoeste.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 9º - A receita da Associação provém das contribuições dos associados, donativos, rendimentos do seu patrimônio social ou de atividades promovidas pela associação, de tudo mantida a respectiva contabilidade.

§ 1 - O patrimônio deverá ser registrado em Ata.

§ 2 - As despesas da Associação consistem em gastos ordinários para o seu funcionamento, manutenção da Sede Social e para fazer face aos demais dispêndios inerentes à sua finalidade.

§ 3 - Para a venda de algum patrimônio deverá ter aprovação de 80% dos associados.

Fernando Muller

6/10

CAPÍTULO V

0 6.156

DA DIRETORIA

Art. 10º - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, em votação secreta, e da qual participarão como candidatos e eleitores, todos os sócios contribuintes em dia com suas obrigações.

Art. 11º - A Diretoria compõe-se de Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Tesoureiro e mais 3 (três) membros efetivos do Conselho Fiscal e 01 (um) suplente.

Parágrafo Único: Ocorrendo vaga em qualquer posto da Diretoria o substituto será eleito pela primeira Assembléia Geral que se realize após a vacância.

Art. 12º - O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, permitindo a reeleição.

Art. 13º - Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurando, no entanto, o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente autorizada e comprovada.

Art. 14º - São Atribuições da Diretoria:

- I- Administrar os bens móveis e imóveis da Associação
- II- Receber legados, subvenções, benefícios e tudo o mais que for dado à Associação.
- III- Criar ou extinguir Departamentos, conforme julgar conveniente assim como provê-los de regulamentos.
- IV- Eleger por maioria simples, os responsáveis pelos Departamentos.
- V- Convocar as Assembléias, dirigi-las e fazer cumprir as suas decisões.
- VI- Apresentar relatório e balanço geral sobre o exercício findo com aprovação da Assembléia Geral.
- VII- Admitir e dispensar empregados.
- VIII- Resolver os casos não previstos neste estatuto.
- IX- Aprovar o ingresso de novos membros na associação.

Art. 15º - A Associação reunir-se-á quando necessário, deliberando por maioria simples de votos, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA

Art. 16º - Compete à Assembléia Geral:

§ 1 - Tomar qualquer decisão concernente a Associação, bem como aprovar ou ratificar todos os atos da Diretoria.

§ 2 - reunir-se ordinariamente uma vez ao ano para examinar o relatório e as contas da Diretoria e Extraordinariamente quando convocada pela Diretoria e ou a requerimento de no

Fernando Muller

6/156

mínimo, de um terço dos sócios contribuintes, caso em que a Diretoria terá uma semana para convocá-la a contar da data da entrega do pedido.

§ 3 – Caso a Diretoria não efetive a convocação da Assembléia Geral conforme disposto no parágrafo 2 deste artigo, os sócios que tiverem subscrito o requerimento terão plenos poderes para convocá-la, na forma do artigo 15 deste estatuto.

Art. 17º – As Assembléias serão convocadas com uma semana mínima de antecedência, por meio de editais afixados em locais públicos e visíveis, para os associados tomarem conhecimento de sua realização.

Art. 18º – A Assembléia é soberana em suas decisões, as quais terão que ser acatadas pela Diretoria.

Parágrafo Único: A Assembléia possui poderes para destituir a Diretoria ou qualquer um dos seus membros, por votação secreta, no ato.

Art. 19º – As decisões da Assembléia serão anotadas em livro próprio.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20º – O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) associados e de 1 (um) suplente eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 21º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar todo o movimento financeiro da presidência quer seja de despesa, quer seja de receita;
- II. Fiscalizar se as despesas e receitas estão ocorrendo com observância das Normas constante do presente Estatuto;
- III. Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo, e se bem guardados.

CAPÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 22º – A Administração da Associação compete a todos os Diretores conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas no Estatuto.

Art. 23º – Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação, judicial ou extrajudicial, quer ativa como passivamente;
- II. Executar e fazer executar o Estatuto e Regulamentos dos vários Departamentos;
- III. Autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Associação, como também assinar em conjunto com o 1º Tesoureiro os cheques emitidos pela Associação;
- IV. Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Associação e rubricar todas as folhas;

Fernando Muller



Art. 24º -- Ao Vice-presidente compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, ou praticar qualquer ato da administração por delegação expressa do Presidente;

Art. 25º -- Compete ao 1º Secretário:

- I. Dirigir os serviços da Secretaria;
- II. Receber toda correspondência dirigida à Associação, dando-lhe o destino certo;
- III. Assinar as correspondências juntamente com o Presidente;
- IV. Matricular os sócios;
- V. Elaborar e ler as atas de cada sessão;
- VI. Substituir o Vice-presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único: Ao 2º Secretário cabe coadjuvar e substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas pela Diretoria.

Art. 26º -- Ao 1º Tesoureiro compete:

- I. Arrecadar as taxas e contribuições para a Associação e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhe der o destino regulamentar;
- II. Fazer despesas para as quais tiver a devida autorização por escrito da Presidência;
- III. Escriturar e fechar o livro caixa, todos os meses, apresentando-o a Diretoria, na primeira reunião que se realizar, juntamente com o balancete do mês findo;
- IV. Apresentar o balanço anual das finanças à Assembléia Geral;
- V. Catalogar todos os bens imóveis da Associação;
- VI. Organizar o Orçamento Anual;

Parágrafo Único -- Ao 2º Tesoureiro cabe coadjuvar e substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer as funções delegadas pela Diretoria.

Art. 27º -- Ordinariamente, o Conselho Fiscal reunir-se-á duas vezes por ano, em março e dezembro, para examinar as contas da Associação.

Art. 28º -- Extraordinariamente, o Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que for convocado pela maioria simples dos sócios e, ainda sempre que for necessário, para conhecer e dar parecer sobre irregularidades financeiras ocorridas na Administração.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 29º -- As eleições para os cargos eletivos serão realizadas a cada 02 (dois) anos, na Segunda quinzena do mês de maio, do segundo ano de mandato.

Art. 30º -- Só poderá votar e ser votado, o sócio que tenha presença em 70% (setenta por cento) das reuniões convocadas pelo conselho administrativo e que esteja em dia com suas obrigações junto a Associação.

§ 1 -- Cabe ao Conselho Fiscal divulgar lista dos sócios aptos para votar e serem votados.

§ 2 -- Não poderá pleitear cargo eletivo na Associação, o membro que exerça cargo político na comunidade.

Fernando Muller

GA

§ 3 – Caso um membro do Conselho Administrativo tenha interesse em candidatar-se a cargo eletivo, deverá apresentar pedido de demissão no prazo mínimo de 90 dias antes das eleições.

Art.31º – Os membros eleitos para o Conselho Administrativo e Fiscal, tomarão posse imediatamente, na mesma Assembléia.

Art. 32º – A eleição será dirigida por uma comissão eleitoral designada pela Diretoria.

- I. Será composta por 5 (cinco) membros, que dividirão entre si as atribuições;
- II. A data da eleição deverá ser marcada com uma antecedência mínima de quinze dias e dela será dada ampla divulgação;
- III. Só poderão concorrer as eleições as chapas anteriormente registradas junto à Comissão Eleitoral no prazo mínimo de 5 dias anteriores às mesmas;
- IV. A apuração do resultado far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito;
- V. Verificando-se empate entre os candidatos a um mesmo cargo, será considerado eleito o mais idoso;
- VI. Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAIS

Art. 33º – É proibido a remuneração dos integrantes do Conselho Administrativos e Fiscal, bem como bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados.

Art. 34º – Na medida das necessidades e assim que as condições financeiras permitam, as atividades da Associação poderão ser orientadas, a nível de execução, por um gerente, escolhido e contratado de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Administrativo e mediante a aprovação da Assembléia Geral.

Art. 35º – A contabilidade da Associação será feita de acordo com as leis e normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Art. 36º – Para cada uma das principais atividades setoriais da Associação, será feito um regulamento que deverá ser aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 37º – Este Estatuto poderá ser reformado, no total ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária. O CONSELHO ADMINISTRATIVO fica constituído pela diretoria eleita da Unileite.

Art. 38º – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, por maioria simples de votos, representados pelos associados em dia com suas obrigações.

Capanema – PR 24 de agosto de 2023.

Fernando Muller

[Assinatura]

Fernando Mulbeier
Fernando Mulbeier
CPF: 039.800.629-61
Presidente



06.1611



080/PR 97-780
Gabriel Felipe Kafer
CPF: 052.888.539.16
Advogado

TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA PR ☎ (46)3552.3710

Selo Digital: SFTN1EG6WbMrUpz3QrLm1438q
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de FERNANDO MULBEIER, Dou fé Capanema-PR, 24 de agosto de 2023



Patricia Francieli Weiler - Escrevente



Serviço de Registro Civil das Pessoas Físicas e Jurídicas e Passagens Judiciais
Nair Ina Greber - Agente Delegada
Capanema-PR, 3152-1434
inscricao-1 em 10/01/2019

TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA PR ☎ (46)3552.3710

Selo Digital: SFTN1EGXWbMrUpzXQMLm1438q
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de GABRIEL FELIPE KAER, Dou fé Capanema-PR, 24 de agosto de 2023



Patricia Francieli Weiler - Escrevente



Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Registro da Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO Nº 0028456

REGISTRO Nº 0000659

LIVRO A-029 - FOLHA 028/037

Capanema-PR, 30 de agosto de 2023

3ª Alteração de Estatuto

Daniel Eduardo Greber
Escrevente-Substituto

Selo SFTD49vjp4Cza64ZrNDAF209q
Consulte esse selo em
<http://horus.funarpen.com.br/consult>
a

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Averbado a margem do registro nº 0000659, fls. do livro A-004 de Registro Integral aos 30/08/2023. Dou fé.

Capanema, 30/08/2023

Daniel Eduardo Greber
Escrevente-Substituto

DANIEL EDUARDO GREBER
Escrevente-Substituto
(Portaria 08/2020)



minuta

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 131/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA., CNPJ sob o nº 04.470.204/0001-47, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 131/2022, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 21/2022 e de acordo com o Parecer Jurídico nº xx/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência do Contrato Administrativo nº 131/2022 pelo prazo de 1 (um) ano, a contar a partir do dia seguinte ao seu vencimento, fica aditivado também seu valor R\$ 63.578,52 (Sessenta e três mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

tem	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade acrescida	Preço unitário	Preço total
1	62140	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ, PERÍODO DE 24 MESES.	ASSOCIACAO INT.DE PROD. DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANÁ	MÊS	12,00	5.298,21	63.578,52

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) xx dia(s) do mês de xxxx de 2024

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

FERNANDO MULBEIER
Representante Legal
ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA
Contratada



PARECER JURÍDICO Nº 71/2024

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Logística e Contratações – SELOG

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

ASSUNTO: Análise de solicitação de prorrogação do prazo de vigência e valor. PP 21/2022. 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 131/2022.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica a produtores de leite do Município de Capanema/PR.

EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO E VALOR. JUSTIFICATIVA SUFICIENTE. POSSIBILIDADE. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Logística e Contratações – SELOG encaminha para análise da Procuradoria-Geral o presente Processo Administrativo para análise de solicitação de alteração contratual, consubstanciado em aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual e acréscimo de quantitativo e valor.

É o relatório.

2. PARECER

2.1. Considerações iniciais

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria-Geral, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros do(s) produto(s)/serviço(s) entendido(s) como necessário(s).

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos do objeto do aditivo solicitado não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.2. Da Prorrogação do prazo de vigência

A Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

(...)

Roliva



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

0 163
b

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Destarte, depreende-se do art. 57 da Lei nº 8.666/93, que a regra é a de que o contrato possua vigência dentro de um único exercício financeiro, para restar adstrito aos créditos orçamentários respectivos. No entanto, o caso em apreço constitui uma das exceções previstas na lei, conforme transcrito alhures.

Além disso, a prorrogação pleiteada não aumenta o quantitativo e os preços praticados, salvo a atualização monetária, logo, entendo que a prorrogação contratual demonstra a vantajosidade para a administração, visto que os valores vigentes não serão alterados substancialmente.

Com efeito, a PGM não encontra óbices a prorrogação contratual.

2.3. Do prazo de prorrogação contratual

A(s) Secretaria(s) interessada(s) pleiteia(m) a prorrogação contratual pelo prazo de 6 (seis) meses.

Considerando que não há impedimento legal para a prorrogação contratual pelo prazo pleiteado, na visão desta Procuradoria-Geral, não se vê oposição à extensão contratual na forma pleiteada.

2.4. Do Acréscimo de Quantitativo

O art. 65, I, alínea "b", c/c § 1º, da Lei nº 8.666/1993, concede à Administração a possibilidade de modificar o valor contratual realizando acréscimos ou supressões em obras, serviços e compras num percentual máximo de 25% do valor inicial, e no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos.

Destarte, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de uma alteração de natureza quantitativa, cujo acréscimo não ultrapasse os limites legais, detém a Administração a possibilidade de fazê-lo unilateralmente, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público primário.

Deveras, desde que respeitados os preços ajustados no contrato e considerando a necessidade de aquisição/prestação do(s) objeto(s)/serviço(s) indicado(s) no requerimento, indicam que os requisitos exigidos para realizar o acréscimo se encontram presentes, haja vista que a possibilidade de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público, ainda mais quando há solicitação ou concordância por parte da empresa contratada.

Com efeito, a modificação quantitativa do valor contratado deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e empresa contratada), ou seja, a variação da contraprestação deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com o aumento do objeto.

Por outro lado, adverte-se que o parâmetro sobre o qual deve ser calculado o limite de 25% não é o quanto do objeto é alterado, mas o quanto da alteração do objeto repercute no valor inicial atualizado do contrato, isto é, o cálculo do limite a ser aditado deve ter por base o valor total da contratação e não o quantitativo individualizado de cada item.

No caso em análise, o aumento da quantidade do(s) objeto(s) é proporcional ao acréscimo do valor do(s) respectivo(s) contrato(s), respeitando-se, portanto, o percentual máximo permitido (25%).

Por todo o exposto, considerando que a alteração que se pretende implementar qualifica-se como quantitativa (acréscimo), vislumbra-se respeitados os limites definidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e, portanto, nada obsta a sua formalização, pois adequada ao caso (arts. 60, 61 e 65, todos da Lei nº 8.666/1993).



2.5. Recomendações

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editais**, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral se manifesta pela **possibilidade** da celebração do termo aditivo de prorrogação contratual, na forma pretendida, **desde que sejam providenciadas:**

- a) a juntada e conferência de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93, de modo a comprovar que a empresa contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, se necessário;
- b) A decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;
- c) A assinatura do aditivo contratual pelas partes;
- d) A publicação do extrato do aditivo no Diário Oficial do Município.

É o parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 05 de abril de 2024.


Robson Pinheiro da Silva
Procurador Municipal
OAB/PR 66.740



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Pregão Presencial nº 21/2022, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR. Acato o Parecer Jurídico nº 71/2024 pelo aditivo de Prazo de Vigência e valor.

Solicito ao Departamento de Contratações Pública para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 05 dia(s) do mês de abril de 2024

Américo Bellé
Prefeito Municipal



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Jessica Simara Pilger Borges

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Jhonattan Ricardo Senger

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Virioto Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretário de Administração: Gilmar Gobato

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Tatiane Sott

Secretário de Logística e Contratações: Felipe Carvalho Romero

Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs

Secretário de Esporte e Lazer: Diogo André Hossel

Secretária da Família e Evolução Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Aceleração Econômica e Inovação:

Secretária de Infraestrutura e Urbanismo: Manuela Soares Kapp

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação e Obras: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Diretor Geral da SECON: Franconer Minte

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Sergio Ullrich - Presidente

Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATORIOS

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 131/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA., CNPJ sob o nº 04.470.204/0001-47, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATA-

DA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 131/2022, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 21/2022 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 71/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência do Contrato Administrativo nº 131/2022 pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar a partir do dia seguinte ao seu vencimento, fica aditivado também seu valor R\$ 37.789,26 (Trinta e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos).

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade acrescida	Preço unitário	Preço total
11	62140	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARANÁ. PERÍODO DE 24 MESES.	ASSOCIACAO INTDE PROD. DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANÁ	MÊS	6	5.298,21	31.789,26

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 05 dia(s) do mês de abril de 2024.

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

FERNANDO MULREIER
Representante Legal
ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA
Contratada

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 327/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA., CNPJ sob o nº 76.030.717/0001-48, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATA-DA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 327/20 decorrente do processo de licitação modalidade Tomada de Preços nº 10/2022 e de acordo com a Manifestação Jurídica datada de 9/11/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência do Contrato Administrativo nº 327/2022 pelo prazo de 2 (dois) meses, a contar a partir do dia seguinte ao seu vencimento, Valor Total do Aditivo R\$ 92.144,96 (Noventa e dois mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos) conforme abaixo:

PARAGRAFO ÚNICO: Foi aplicado o Índice INPC (Índice de Preços ao Consumidor) de 12/09/2022 a 12/09/2023)

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Valor da Licitação	Valor após a aplicação do Índice (INPC)	Total do Aditivo
1	63172	APLICAÇÃO MÓVEL - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	100,00	104,06	208,12
2	63216	CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	1	UN	0,00	-	-
3	63208	CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	1	UN	0,00	-	-
4	63176	MÓDULO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	3.000,00	3.121,71	6.243,42
5	63173	MÓDULO DE ADMISSÃO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	350,00	364,20	728,40



RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

No Diário Oficial Eletrônico do dia 07/05/2024, edição 1435, página 02

Onde Lia-se:

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 131/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA., CNPJ sob o nº 04.470.204/0001-47, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 131/20222, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 21/2022 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 71/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência do Contrato Administrativo nº 131/2022 pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar a partir do dia seguinte ao seu vencimento, fica aditivado também seu valor R\$ 37.789,26 (Trinta e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos).

tem	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade acrescida	Preço unitário	Preço total
1	62140	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARANÁ, PERÍODO DE 24 MESES.	ASSOCIAÇÃO INT. DE PROD. DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANÁ	MÊS	6	5.298,21	31.789,26

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 05 dia(s) do mês de abril de 2024

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

FERNANDO MULBEIER
Representante Legal
ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA

0 0168

**Município de Capanema - PR***Contratada*

Leia-se:

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 131/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA., CNPJ sob o nº 04.470.204/0001-47, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 131/20222, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 21/2022 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 71/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência do Contrato Administrativo nº 131/2022 pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar a partir do dia seguinte ao seu vencimento, fica aditivado também seu valor R\$ 37.789,26 (Trinta e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos).

tem	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade acrescida	Preço unitário	Preço total
1	62140	CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARANÁ, PERÍODO DE 24 MESES.	ASSOCIAÇÃO INT. DE PROD. DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANÁ	MÊS	6	5.298,21	31.789,26

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 05 dia(s) do mês de abril de 2024



Município de Capanema - PR

0 1611

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

ROBSON ANDRE YURKOSKI
Representante Legal
**ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE
PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE
DO PARANA**
Contratada

Município de Capanema, **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 10 dia(s) do mês de maio de 2024



Roselia Kriger Becker Pagani

Agente de Contratação/Pregoeira/
Chefe do Departamento de Contratações Públicas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2546177554

2 e 1 NOME E SOBRENOME

ROBSON ANDRÉ YURKOSKI

1º HABILITAÇÃO

05/06/2009

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

15/03/1990, REALEZA, PR

4a DATA EMISSÃO

18/01/2013

4b VALIDADE

18/01/2013

4c ACB

0

4d

D

4e IDENTIDADE E CATEGORIA / UF

95991920 SESP PR

4f CPF

082.072.239-10

5 Nº REGISTRO

04662776051

6 CAT (AB)

B

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

JOSE ADENIR YURKOSKI

APARECIDA ANGELICA SACCHETTI YURKOSKI

7 ASSINATURA DO PORTADOR



9	10	11	12
ADC 			
A 			
B 			
C 			
D 			
E 			
F 			
G 			

9	10	11	12
D 			
E 			
F 			
G 			
H 			
I 			
J 			
K 			

12 OBSERVAÇÃO

G

LOCAL

CURITIBA, PR

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESPECIAL DE TRÂNSITO

42970108395

PR922649740

PARANÁ

2546177554

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 3. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date / Fecha de Emisión - 4a. Data de Validade / Expiration Date / Fecha de Vigencia - ALC - 4a. Documento Identificador / Original Number / Documento Identificador - Issuing Agency - 5a. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - CMT - Original License / Original Number / Documento Identificador - 6a. Categoria de Veículos da Categoria de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA046627760<518<<<<<<<<<<
9003152M3301188BRA<<<<<<<<<<8
ROBSON<<ANDRE<YURKOSKI<<<<<<<

Ata nº 35.

Aos vinte e um de Outubro de dois mil e vinte três,
 se reuniu na praça em Caparema a diretoria atual
 e sócios efetivos da Unidade Sudeste, foi lido as boas
 vindas a Todos, a presidente leu o edital de convoca-
 ção, logo após o Fernando falou dos projetos da Unidade,
 o mariano falou dos desafios de se manter a associação,
 dos profissionais que trabalham na associação, de seus com-
 promisso e comprometimento, seguindo com as palavras
 Fumero, Coque, João Nóbrega, Síndico, Cezar, prefeitura de
 Bela Vista do Condado, de Caparema e Agropiscol. Foi lido
 Também que este ano financeiramente foi melhor, Também
 sobre o 14º Adão dos funcionários, sendo avaliados o re-
 sultado de cada um, tendo em vista o comprometimento
 de cada um. O Roberto falou em um método
 de se fazer para não usar alguns medicamento para ba-
 ratar custo. Logo após se formou a nova diretoria, pre-
 sidente Robinson André Yurkaski, vice presidente Adriano Bedriz
 Collegaro Han, Tesoureiro Alberto Luiz Sagstetter, vice - Everton
 Haas, Secretária Adriani Mulheir, vice Carla Vieira Nargeti,
 conselho fiscal, Jaqueline Beckziegel, Bruno Helsenheimer,
 Martin Sapper, representantes dos sócios Fleiberson Custódio
 Schutz. E por fim a confraternização dia 24 de Novembro.
 Nada mais e consta encerrado esta ata que foi assinada por
 mim e pelos demais presentes. Adriano Bedriz Collegaro Han.
 Retificação de ata de nº 35, referente aos nomes da nova dire-
 toria sendo estes, Presidente. Robinson André Yurkaski CPF 092.072.239-10
 RG: 9599192-0, brasileiro, agricultor, solteiro, residente na comunidade
 de Linha Baixa Flor - Roldão, vice presidente Adriano Bedriz Collegaro Han CPF
 057.682.899-84 RG 425504456SPSC, casado, agricultor residente na
 Linha São Valério Planalto PR; Tesoureiro Alberto Luiz Sagstetter CPF 077.
 853.479-05 RG: 9.983.413-1 brasileiro, agricultor, casado, residente
 na Linha Camilini Caparema PR; vice Tesoureiro Everton Haas CPF

0 172

047.214.649-16 RG: 93027795, Jaltair, agricultor, brasileiro residente na comunidade de Km 43 Planalto PR; secretária Joana Muller CPF 056.268.029-24 RG: 8765193-2 brasileira, agricultora, casada residente na Linha Santa Inês, Rócio D. O. S. H. PR; vice secretária Carla Vieira Nazzetti CPF: 032.592.631-01 RG: 1343527 brasileira, casada, agricultora residente na comunidade de Linha São Paulo Planalto PR, conselheiro fiscal faqueleire Beckziegel CPF 078245 Jaltair, agricultora, brasileira pecuarista RG: 98428739, Bruno Henrique Ulberthimer, Jaltair, agricultor CPF 118.736.619-67 RG: 9774779-1 residente na Linha Santa Teresinha Randolph, Martin Lucas Dapper 103.383.529-37 RG: 12454.743-1, Jaltair, agricultor, brasileiro residente em Santo Antônio do Siemens, representante dos associados Nelson Cristóvão Schetz CPF 029.288.519-92 RG: 7.509692-5, brasileiro agricultor, casado, residente na comunidade de Santo Antônio do Siemens, Japarema PR, nada mais a constar Joana Beatriz Collyer Horn.

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO Nº 0028585
REGISTRAO Nº 0001784
LIVRO A-029 - FOLHA 068/069
Capanea-PR, 10 de novembro de 2023

Daniel Eduardo Greber
Escrevente-Substituto

Selo SFTD49v6d4RnayhMPuDWf209q
Consulte esse selo em
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iza Greber - Agente Delegada
Criminalidade Capanea-PR - 3552-1493
carlosogreber@hotmail.com

DANIEL EDUARDO GREBER
Escrevente-Substituto
(Portaria 08/2020)



Município de Capanema - PR

0 273

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 131/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA., CNPJ sob o nº 04.470.204/0001-47, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 131/2022, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 21/2022 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 71/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência do Contrato Administrativo nº 131/2022 pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar a partir do dia seguinte ao seu vencimento, fica aditivado também seu valor R\$ 37.789,26 (Trinta e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos).

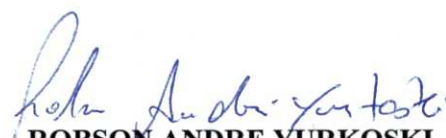
tem	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade acrescida	Preço unitário	Preço total
1	62140	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE DO CAPANEMA PARANÁ, PERÍODO DE 24 MESES.	ASSOCIAÇÃO INT. DE PROD. DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANÁ	MÊS	6	5.298,21	31.789,26

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 05 dia(s) do mês de abril de 2024


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


ROBSON ANDRE YURKOSKI
Representante Legal
ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA
Contratada



EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Jessica Simara Pilger Borges

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Jhonattan Ricardo Senger

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariioficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretário de Administração: Gilmar Gobato

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Tatiane Sott

Secretário de Logística e Contratações: Felipe Carvalho Romero

Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs

Secretário de Esporte e Lazer: Diogo André Hossel

Secretária da Família e Evolução Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Aceleração Econômica e Inovação:

Secretária de Infraestrutura e Urbanismo: Manuela Soares Kapp

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação e Obras: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Diretor Geral da SECON: Franconer Minte

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Sergio Ullrich - Presidente

Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATORIOS

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

No Diário Oficial Eletrônico do dia 07/05/2024, edição 1435, página 2.

Onde Lia-se:

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 131/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA., CNPJ sob o nº 04.470.204/0001-47, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATA-DA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 131/20222, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 21/2022 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 71/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência do Contrato Administrativo nº 131/2022 pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar a partir do dia seguinte ao seu vencimento, fica aditivado também seu valor R\$ 37.789,26 (Trinta e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos).

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade acrescida	Preço unitário	Preço total
11	62140	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARANÁ. PERÍODO DE 24 MESES.	ASSOCIACAO INT.DE PROD. DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA	MÊS	6	5.298,21	31.789,26

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 5 dia do mês de abril de 2024.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

FERNANDO MULBEIER
Representante Legal
ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE
PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO
PARANA
Contratada

Leia-se:

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 131/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA., CNPJ sob o nº 04.470.204/0001-47, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATA-DA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 131/20222, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 21/2022 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 71/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência do Contrato Administrativo nº 131/2022 pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar a partir do dia seguinte ao seu vencimento, fica aditivado também seu valor R\$ 31.789,26 (Trinta e um mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos).

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade acrescida	Preço unitário	Preço total
11	62140	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARANÁ. PERÍODO DE 24 MESES.	ASSOCIACAO INT.DE PROD. DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA	MÊS	6	5.298,21	31.789,26

175
8

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 5 do mês de abril de 2024.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

ROBSON ANDRE YURKOSKI
Representante Legal
ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE
PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO
PARANÁ
Contratada

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 10 do mês de maio de 2024.

Roselia Kriger Becker Pagani
Agente de Contratação / Pregoeira /
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

PORTARIA Nº 8.644, DE 10 DE MAIO DE 2024.

Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico nº 18/2024.

O **Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 14/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Adjudicar e Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2024, objeto AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS CONFORME O CONVÊNIO 941883-2023, TIPO COLHEDORA DE FORRAGEM DE ÁREA TOTAL, PLANTADEIRA DE PLANTIO DIRETO 7 LINHAS, GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA, CELEBRADO ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO (MAPA).

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.95 nos, §1º, §2 e §3 da Lei Complementar nº 14/2022, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
SANTAGRO COMERCIO AGRICOLA LTDA	1	COLHEDORA DE FORRAGEM DE ÁREA TOTAL PARA CULTURA DE VERÃO E INVERNO COM MÍNIMO DE 0,92 METRO DE LARGURA MÁXIMA DE TRABALHO, TRATORIZADO, EQUIPADO COM DOIS TAMBORES RECOLHEDORES COM DISCOS COM FACAS DE ALTA VELOCIDADE EM CADA TAMBOR, TRANSMISSÃO POR CCROA E PINHÃO COM CAIXA BLINDADA, COM 4 ROLOS INTERNOS SENDO 02 ROLOS RECOLHEDORES, 01 LISO E 01 MÓVEL, ROTOR REGULÁVEL COM 12 FACAS EM PERFIL "C", PROCESSADOR DE GRÃOS, 06 LANÇADORES, PLATAFORMA ARTICULÁVEL, ENGENHAGENS COM REGULAGEM DE TAMANHO DE CORTE, MÍNIMO DE 16 TAMANHOS DE PICADO (2 A 36MM), AFIADOR COM PEDRA EMBUTIDO, CONTRAFACA DO ROTOR FIXA COM DUAS VIDAS, 02 LIMPADORES POR ROTOR, BICA DE SAÍDA DOBRÁVEL COM PROTEÇÃO INTERNA, PE DE APOIO, CARDAN DE AÇIONAMENTO, DEDOS ALINHADORES, TAMBORES RECOLHEDORES, TOMBADOR, PISTÃO DE GIRO DA BICA, CAIXA DE FERRAMENTAS, CAIXA DA PLATAFORMA LUBRIFICADA POR GRAXA, CARDAN DE AÇIONAMENTO DO ROTOR E ROLOS, ALAVANCA DE COMANDO MANUAL DO QUEBRA JATO (VERSÃO SEMI-HIDRÁULICA), TRANSMISSÃO POR CAIXA E CARDAN, COMANDO HIDRÁULICO DA BICA, ROTAÇÃO REQUERIDA NA TDP DE 540 RPM, POTÊNCIA REQUERIDA NA TDP DE 65 A 95 CV. COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	CREMASCIO	1,00	59.600,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 18/2024, é de R\$ 59.600,00 (Cinquenta e Nove Mil e Seiscentos Reais).

Art. 4º Adjudico e Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 10 do mês de maio de 2024.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2024

Pregão Eletrônico Nº 18/2024

Data da Assinatura: 10/05/2024.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: SANTAGRO COMERCIO AGRÍCOLA LTDA.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 941883/2023 CELEBRADO ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO (MAPA)..

Valor total: R\$59.600,00 (Cinquenta e Nove Mil e Seiscentos Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE INDENIZAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 38/2024

Data da Assinatura: 10/05/2024.
Devedor: Município de Capanema-Pr.
Credor: A L STACZEWSKI E FILHO LTDA.
Objeto: SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM E CONCERTO DE CÂMARA DE PNEUS DIVERSOS.

Valor total: R\$ 15.591,10 (Quinze Mil, Quinhentos e Noventa e Um Reais e Dez Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, o Município de Capanema, Estado do Paraná, vem através desta notificar o recebimento dos Recursos Federais, conforme segue:

RECEITA	DATA	VALOR
Dep. Nac. Prod. Mineral - C/C 25.301-4	06/05/2024	497,23
	06/05/2024	192,96
	06/05/2024	2.642,70
FNDE - Merenda Escolar - C/C 21.453-1	08/05/2024	15.746,80
	08/05/2024	16.193,40
	08/05/2024	574,00
	08/05/2024	7.588,40
	08/05/2024	598,40
	08/05/2024	435,20



Município de Capanema - PR 8173

DESPACHO

Com relação ao pregão presencial 21/2022: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.** Publique-se no site: <https://www.capanema.pr.gov.br> da página 132 até o final.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque
Caminho do Colono, ao(s) 14 dia(s) do mês de maio de 2024.


Roselia Kriger Becker Págni
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Do Município de Capanema